




Tribunal de Contas

*Auditoria
ao Sistema
Remuneratório
dos Gestores
Públicos e
Práticas
de Bom Governo
Societário*

 Seguimento
das Recomendações
formuladas pelo TC



Relatório nº 49/06 - 2ª Secção



PROCESSO N.º 18/06 – AUDIT

RELATÓRIO DE AUDITORIA
N.º49/2006 – 2ª SECÇÃO

**AUDITORIA
AO SISTEMA REMUNERATÓRIO
DOS GESTORES PÚBLICOS
E
PRÁTICAS DE BOM GOVERNO SOCIETÁRIO**
👉 **Seguimento das Recomendações**

Dezembro 2006

Este Relatório de Auditoria está disponível no sítio do Tribunal de Contas www.tcontas.pt

Para mais informações sobre o Tribunal de Contas contacte:

TRIBUNAL DE CONTAS
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Tel. 00 351 21 794 51 00
Fax: 00 351 21 793 60 33
Linha Azul: 00 351 21 793 60 08/9
Email: geral@tcontas.pt



ESTRUTURA GERAL DO RELATÓRIO

I

SUMÁRIO EXECUTIVO

Introdução, Conclusões e Recomendações

II

CORPO DO RELATÓRIO

III

RECOMENDAÇÃO FINAL, DESTINATÁRIOS, PUBLICIDADE E EMOLUMENTOS

IV

ANEXOS



FICHA TÉCNICA

Equipa de Auditoria

Equipa

Teodósio Patrocínio

Coordenação Geral

Gabriela Ramos (Auditora Coordenadora)

António Garcia (Auditor Chefe)

Tratamento de texto, concepção e arranjo gráfico

Ana Salina



COMPOSIÇÃO DA 2ª SECÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE APROVOU O RELATÓRIO

Relator:

Conselheiro Dr. Carlos Moreno

Adjuntos:

Conselheiro Dr. Manuel Henrique de Freitas Pereira

Conselheiro Dr. José Alves Cardoso



ÍNDICE

I	SUMÁRIO EXECUTIVO.....	5
1	INTRODUÇÃO.....	5
1.1	Natureza e âmbito da acção.....	6
1.2	Objectivos da auditoria.....	6
1.3	Metodologias utilizadas.....	6
1.4	Condicionantes e limitações da acção.....	7
1.5	Empresas públicas auditadas – critérios de selecção.....	7
1.6	Exercício do contraditório.....	7
2	CONCLUSÕES.....	8
2.1	Quanto ao sistema remuneratório, em geral.....	8
2.2	Quanto aos benefícios suplementares (“fringe benefits”).....	9
2.3	Quanto à aplicação do sistema remuneratório nas empresas auditadas.....	10
2.4	Quanto à atribuição de benefícios complementares nas empresas auditadas.....	11
2.5	Quanto ao controlo da riqueza dos titulares de cargos públicos (Lei n.º 25/95, de 18/08).....	11
2.6	Quanto às boas práticas de governo das sociedades.....	12
2.7	Quanto à evolução da situação económico-financeira.....	13
2.8	Quanto à cessação dos mandatos dos membros do órgão de administração.....	13
2.9	Quanto ao grau de acolhimento das recomendações do Tribunal formuladas no seu Relatório n.º 28/2003-2.ª Secção.....	14
2.9.1	Ao Estado.....	14
2.9.2	Às empresas AdP, CTT, CGD e ANA.....	16
3	RECOMENDAÇÕES.....	19
4	ACONTECIMENTOS SUBSEQUENTES.....	20
II	CORPO DE RELATÓRIO.....	21
5	SISTEMA REMUNERATÓRIO DOS GESTORES PÚBLICOS.....	21
5.1	Determinação da remuneração mensal – Ponto de situação em Outubro de 2006.....	22
5.2	Benefícios suplementares pelo exercício de funções de administração.....	26
5.3	Rendimento anual íliquido nas empresas auditadas AdP, CTT, CGD e ANA.....	27
5.3.1	Remunerações dos gestores vs RCM n.º 29/89 nas empresas auditadas.....	29
5.3.2	Remunerações anuais íliquidas na AdP.....	31
5.3.3	Remunerações anuais íliquidas nos CTT.....	33
5.3.4	Remunerações anuais íliquidas na CGD.....	35
5.3.5	Remunerações anuais íliquidas na ANA.....	38
5.3.6	Prémios de Gestão.....	40
5.3.7	Plano complementar de reforma.....	41

5.4	Benefícios suplementares nas empresas auditadas	43
5.4.1	Viaturas.....	43
5.4.2	Despesas de comunicação.....	51
5.4.3	Seguros	52
6	PRÁTICAS DE GOVERNO DAS SOCIEDADES	53
7	INDICADORES ECONÓMICO-FINANCEIROS NO PERÍODO DE 2003 A 2005.....	54
7.1	AdP.....	54
7.2	CTT	55
7.3	CGD.....	57
7.4	ANA	58
8	CESSAÇÃO DOS MANDATOS DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	61
8.1	Enquadramento jurídico.....	61
8.2	Apreciação da cessação dos mandatos dos membros do órgão de administração	61
8.3	Consideração final	70
9	CONTROLO DA RIQUEZA DOS TITULARES DE CARGOS PÚBLICOS	71
9.1	Enquadramento legal	71
10	ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS	73
10.1	Acolhimento das recomendações por parte do Estado.....	75
10.2	Acolhimento das recomendações pelas empresas auditadas.....	77
III	RECOMENDAÇÃO FINAL, DESTINATÁRIOS, PUBLICIDADE E EMOLUMENTOS.....	81
11	RECOMENDAÇÃO FINAL.....	81
12	DESTINATÁRIOS.....	81
13	PUBLICIDADE.....	81
14	EMOLUMENTOS	82
IV	ANEXOS	83



Índice de Quadros e Gráficos

QUADRO N.º1 COMPONENTES REMUNERATÓRIAS DAS EMPRESAS AUDITADAS	28
QUADRO N.º 2 REMUNERAÇÃO AUFERIDA PELOS GESTORES VERSUS RCM N.º 29/89	29
QUADRO N.º 3 REMUNERAÇÃO ANUAL ILÍQUIDA DOS MEMBROS DO CA DA ADP	31
QUADRO N.º 4 REMUNERAÇÃO ANUAL ILÍQUIDA DOS MEMBROS DO CA DOS CTT	33
QUADRO N.º 5 REMUNERAÇÃO ANUAL ILÍQUIDA DOS MEMBROS DO CA DA CGD	36
QUADRO N.º 6 REMUNERAÇÃO ANUAL ILÍQUIDA DOS MEMBROS DO CA DA ANA.....	38
QUADRO N.º 7 PRÉMIOS ANUAIS DE GESTÃO ATRIBUÍDOS AOS GESTORES PÚBLICOS.....	40
QUADRO N.º 8 PLANO COMPLEMENTAR DE REFORMA.....	42
QUADRO N.º 9 CUSTOS ANUAIS DE POSSE DE VIATURAS DO CA DA ADP.....	44
QUADRO N.º 10 CUSTOS ANUAIS DE POSSE E UTILIZAÇÃO DE VIATURAS DO CA DOS CTT	45
QUADRO N.º 11 CUSTOS ANUAIS DE POSSE E UTILIZAÇÃO DE VIATURAS DO CA DA CGD	46
QUADRO N.º 12 CUSTOS ANUAIS DE POSSE E UTILIZAÇÃO DE VIATURAS DO CA DA ANA.....	47
QUADRO N.º 13 ALIENAÇÃO DE VIATURAS DO CA DA ADP	48
QUADRO N.º 14 ALIENAÇÃO DE VIATURAS DO CA DA CGD	49
QUADRO N.º 15 ALIENAÇÃO DE VIATURAS DO CA DA ANA	50
QUADRO N.º 16 DESPESAS DE TELEFONE RESIDENCIAL E MÓVEL DOS CA	51
QUADRO N.º 17 CUSTOS DE SEGUROS ATRIBUÍDOS AOS CA	52
QUADRO N.º 18 PRINCIPAIS INDICADORES.....	54
GRÁFICO N.º 1 RESULTADOS LÍQUIDOS ANUAIS	55
QUADRO N.º 19 PRINCIPAIS INDICADORES.....	55
GRÁFICO N.º 2 RESULTADOS LÍQUIDOS ANUAIS	57
QUADRO N.º 20 PRINCIPAIS INDICADORES (ACTIVIDADE INDIVIDUAL).....	57
GRÁFICO N.º 3 RESULTADOS LÍQUIDOS ANUAIS	58
QUADRO N.º 21 PRINCIPAIS INDICADORES.....	59
GRÁFICO N.º 4 RESULTADOS LÍQUIDOS ANUAIS	60
QUADRO N.º 22 CUSTOS INDEMNIZATÓRIO POR CESSAÇÃO DE MANDATO DO CA	63
QUADRO N.º 23 CUSTOS INDEMNIZATÓRIOS POR CESSAÇÃO DE MANDATO DO CA.....	65
QUADRO N.º 24 CUSTOS INDEMNIZATÓRIOS POR CESSAÇÃO DE MANDATO DO CA.....	67
QUADRO N.º 25 CUSTOS INDEMNIZATÓRIO POR CESSAÇÃO DE MANDATO DO CA	68
QUADRO N.º 26 CUSTOS INDEMNIZATÓRIO POR CESSAÇÃO DE MANDATO DO CA	69

SIGLAS

ABDR	Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados
AdP	Águas de Portugal – SGPS-S.A.
ANA	Aeroportos de Portugal, S.A.
CTT	Correios de Portugal, S.A.
CGD	Caixa Geral de Depósitos, S.A.
CMVM	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
CP	Capital Próprio
CSC	Código das Sociedades Comerciais
EPE	Entidade Pública Empresarial
EGP	Estatuto do Gestor Público
ISC	Instituição Superior de Controlo
M €	Milhões de euros
m €	Milhares de euros
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Económico
PCA	Presidente do Conselho de Administração
PCE	Presidente do Conselho Executivo
PCG	Presidente do Conselho de Gerência
RC	Relatório e Contas
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
RL	Resultados Líquidos
SA	Sociedade Anónima
SEE	Sector Empresarial do Estado
SGPS	Sociedade Gestora de Participações Sociais



I Sumário Executivo

1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório expõe os resultados de uma **auditoria de seguimento de recomendações** anteriormente formuladas pelo TC no âmbito do tema “*remuneração dos gestores públicos e práticas de bom governo societário*”, cuja realização foi decidida pelo Tribunal e incluída no seu Plano de Fiscalização para 2006.

Trata-se de uma temática que tem merecido particular atenção por parte do Tribunal¹, e cujo seguimento vem dando conta do desajustamento do quadro legislativo regulador do sistema remuneratório dos gestores públicos, o qual data de 1989, não obstante sucessivas medidas avulsas tomadas, em regra, por despachos ministeriais, ancorando-se aquele quadro, por sua vez, no Estatuto do Gestor Público que, em Outubro de 2006, se mantém ainda em vigor desde 1982.

Ademais, verifica-se, ainda, a significativa descontextualização daquele sistema, cuja aplicação subjectiva não se coaduna com a actual definição de empresa pública, contemplada no novo regime do sector empresarial do Estado (Decreto-Lei n.º 558/99, de 17/12), de contornos muito mais abrangentes, na medida em que o conceito de empresa pública passou a integrar não só as EP em sentido formal, como também as sociedades de capitais públicos constituídas sob a forma comercial.

Todavia, apesar de naquele diploma, promulgado há mais de seis anos, já se prever a publicação futura de um novo Estatuto do Gestor Público (art.º 15.º), mantendo-se em vigor, até lá, o datado de 1982, tal facto, em Setembro de 2006, não obstante as sucessivas promessas do legislador – Governo – ainda não se tinha concretizado em legislação publicada em Diário da República.

Os recentes desenvolvimentos verificados no domínio legislativo, designadamente a publicação das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 121/2005 e 155/2005, respectivamente de 1 de Agosto e 4 de Outubro, em cujos textos preambulares se invocam como referência, entre outros, as recomendações do Tribunal de Contas, consagram já a proximidade da apresentação de um novo estatuto do gestor público, não obstante nelas terem sido desde logo avançadas algumas medidas concretas no âmbito das remunerações dos gestores e da sua divulgação, clarificando-se, expressamente, que o conceito de empresa pública é-o na acepção do DL n.º 558/99, ou seja, as sociedades comerciais de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos e as entidades públicas empresariais.

Por outro lado, a expectativa de iniciativas concretas quanto à adopção de boas práticas de governo de sociedades nas empresas públicas, anunciadas pelo Executivo e prevista no seu Programa de Governo, constituíram, no seu conjunto, razões de peso para a prossecução da acção ora em apreço por parte do Tribunal, na sequência das verificações já anteriormente efectuadas sobre o tema e as respectivas recomendações formuladas pelo TC.

¹ Relatórios de auditoria n.ºs 1/99 – 2ª Secção e 28/2003 – 2ª Secção

Nestes termos, a oportunidade da realização desta auditoria é bem o reflexo da urgência da actualização do sistema remuneratório dos gestores públicos ainda em vigor, sem prejuízo da apreciação das alterações entretanto verificadas, em virtude das medidas já implementadas neste domínio, na sequência, aliás, do que tem vindo a ser reiterado sistematicamente pelo Tribunal, através das recomendações que formulou nos seus relatórios anteriores sobre este tema.

1.1 Natureza e âmbito da acção

Esta acção teve por base o Relatório de auditoria n.º 28/2003 – 2ª Secção, do Tribunal, e revestiu a natureza de uma *auditoria de seguimento* do acolhimento dado às recomendações formuladas naquele relatório por parte dos seus destinatários.

Constituiu horizonte temporal de referência da presente auditoria o triénio de 2003 a 2005, sem prejuízo de se terem em conta, como mandam as boas práticas de auditoria, os factos relevantes supervenientes até à data da redacção deste Relatório, ou seja Novembro de 2006. Assim, o TC quer preliminarmente, alertar para o facto de que tendo situado a sua análise no período que decorre entre 2003 e meados de 2006, ou seja 3 anos, não deixou de dar conta de actos supervenientes que, mesmo apenas anunciados e ainda não concretizados, pudessem de algum modo condicionar a sua apreciação final.

1.2 Objectivos da auditoria

O objectivo geral da auditoria consistiu na apreciação do nível de **acolhimento das recomendações** efectuadas no referido relatório, no âmbito da temática da remuneração dos gestores públicos, suas componentes e, ainda, das práticas de governo societário, no contexto dos desenvolvimentos que, entretanto, tiveram lugar essencialmente naquele triénio.

Visou, ainda, para melhor contextualizar a situação verificada, a análise sumária da evolução da situação económico-financeira das quatro empresas de capitais públicos que já haviam sido objecto de idêntica análise na anterior auditoria - a AdP - Águas de Portugal, SGPS-SA, (**AdP**), CTT - Correios de Portugal, SA (**CTT**), CGD – Caixa Geral de Depósitos SA (**CGD**) e ANA - Aeroportos de Portugal; SA (**ANA**) - bem como dos resultados por elas alcançados e dos dividendos pagos no período em análise.

Complementarmente, procedeu-se à apreciação de situações de ocorrência de **cessação de mandatos** dos membros dos órgãos de administração, **antes do seu termo contratual**, no período de 2003 a 2006-03-31, para um universo de vinte e cinco (25) empresas de capitais exclusivamente públicos, incluindo as quatro anteditas sociedades, com vista ao apuramento das **consequências**, designadamente **financeiras**, daí decorrentes.

1.3 Metodologias utilizadas

Na preparação e desenvolvimento desta acção foram seguidos critérios, técnicas e metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas, designadamente no Regulamento da sua 2.ª Secção e no seu Manual de Auditoria e de Procedimentos, bem como as metodologias geralmente aceites pelas organizações internacionais de controlo financeiro, como é o caso da INTOSAI², da qual o Tribunal de Contas português é membro e integra o respectivo conselho directivo.

Com vista à recolha da pertinente informação, foram concebidos questionários tendo em vista obter esclarecimentos e dados quanto às matérias objecto da auditoria, designadamente qual a sequência dada às recomendações do Tribunal no seu relatório n.º 28/2003 – 2ª Secção, quer pelas quatro empresas auditadas, quer pelo Estado.

² INTOSAI – *International Organisation of Supreme Audit Institutions*.



A informação prestada pelas entidades respondentes aos questionários foi aceite como fidedigna pelo Tribunal, **presumindo-se a veracidade e autenticidade do seu conteúdo**, servindo de base importante para o desenvolvimento do trabalho em apreço.

Na abordagem do tema da cessação dos mandatos dos membros dos órgãos de gestão antes do seu termo, seleccionaram-se 25 empresas às quais foi remetido um questionário específico, visando a recolha, e validação pela gestão, da informação necessária sobre aquele assunto.

Há, porém, que, preliminarmente, salientar o facto de as conclusões, a este propósito, retiradas serem exclusivamente atinentes àquele conjunto de empresas, não sendo, pois, legítimas quaisquer extrapolações para o universo empresarial público.

Na preparação da acção, foram analisados, ainda, entre outros:

- Relatórios de gestão e contas das empresas dos anos de 2003 a 2005;
- Actas das assembleias-gerais;
- Artigos relevantes publicados na imprensa escrita;
- Legislação entretanto publicada com relevância para a temática em apreço.

1.4 Condicionantes e limitações da acção

Toda a informação prestada pelas entidades com base nos questionários preparados para o efeito, pelo TC, não foi objecto de confirmação no terreno, baseando-se o Tribunal, outrossim, na presunção da veracidade das declarações que lhe foram facultadas, aliás sempre validadas designadamente pelos responsáveis máximos dos órgãos de gestão, no caso das empresas auditadas.

1.5 Empresas públicas auditadas – critérios de selecção

Não obstante as quatro sociedades de capitais públicos AdP, CTT, CGD e ANA já terem sido abrangidas no âmbito Relatório n.º 28/2003 – 2.ª Secção, sendo, por conseguinte, objecto de seguimento na presente acção, os fundamentos que nortearam a sua selecção tiveram, então, em conta a sua dimensão económica, a representatividade do volume de emprego que as mesmas comportavam e o seu peso no universo das empresas de capitais exclusivamente públicos.

Para a prossecução dos objectivos da presente auditoria, em particular no que toca ao tema da “cessação dos mandatos dos gestores antes do seu termo”, procedeu-se à selecção adicional de um conjunto de vinte e uma empresas – sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos e entidades públicas empresariais – directa (15 empresas) e indirectamente detidas (6 empresas) pelo Estado, tendo por referência a ocorrência de alterações na composição do respectivo órgão de administração no decurso do período compreendido entre 2003 e 2006-03-31.

1.6 Exercício do contraditório

Com vista a dar cumprimento ao estipulado nos art.ºs 13.º e 87.º da Lei n.º 98/97, de 26/8, com as alterações recentemente introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, foi, pelo Juiz relator, remetido o texto do relato da presente auditoria a todas as entidades abrangidas neste processo – as empresas AdP, S.A., CTT, S.A., CGD, S.A. e ANA, S.A., - e, bem assim, ao Ministro de Estado e das Finanças, a fim de que estes, querendo-o, se pronunciassem sobre o conteúdo do presente documento.

Todos exerceram o direito de contraditório, com excepção da AdP, que informou este Tribunal através de ofício, referindo **não pretender exercer o direito de contraditório**.

Quanto às restantes empresas, apresentaram as suas respostas e esclarecimentos oportunos que, após cuidada análise pelo Tribunal, possibilitaram fixar a matéria de facto do relatório de auditoria, tendo sido tomadas em consideração para aquele efeito em tudo o que para tal contribuíram.

Todas as respostas recebidas são ainda publicadas na íntegra, em anexo ao presente relatório, dele fazendo parte integrante para todos os efeitos.

2 CONCLUSÕES

O presente trabalho teve por referência fundamental o Relatório de auditoria n.º 28/2003-2.ª Secção, de Junho de 2003, no qual o Tribunal formulou um conjunto de Recomendações, cuja apreciação do seguimento e acolhimento por parte dos seus destinatários constituiu o objectivo principal do relatório ora em apreço. Tendo por base o seguimento dado às Recomendações de 2003 até Outubro de 2006, o TC teve ainda na devida conta os desenvolvimentos que, sobre esta temática, tiveram lugar até ao momento da redacção deste documento, ou seja, Novembro de 2006.

Neste sentido, e em resultado das verificações e análises efectuadas, apresentam-se seguidamente as principais conclusões gerais.

2.1 Quanto ao sistema remuneratório, em geral

À data de Outubro de 2006, o sistema remuneratório dos gestores públicos mantinha-se, ainda, assente em diplomas cujas datas remontam à década de oitenta, tendo surgido em um contexto empresarial público bastante diferente daquele que, em virtude da evolução ocorrida, veio a desenhar-se, em particular com o aparecimento do novo regime jurídico do Sector Empresarial do Estado, o Decreto-Lei n.º 558/99, de 17/12.

Com efeito, o Estatuto dos Gestores Públicos ora em vigor, regulado pelo DL n.º 464/82, de 9/12, surgiu na sequência da instituição das “bases gerais das empresas públicas”, aprovadas pelo DL n.º 260/76, de 8/4, diploma que regulava e disciplinava a constituição, organização e o funcionamento da “empresa pública”, elemento-chave constituinte do SEE. Ora, com a aprovação do novo regime jurídico do SEE, em 1999, redefine-se o conceito de empresa pública, tornando-o muito mais alargado, passando a integrar as sociedades comerciais de capitais públicos e de economia mista controladas, para além das empresas públicas em sentido formal.

É esta clivagem entre o normativo base do sistema remuneratório, no contexto em que este nasceu, e a actual definição de SEE que tem provocado distorções e a desarticulação do sistema remuneratório dos gestores das empresas e sociedades públicas, o qual, ao longo destes anos, tem vindo a merecer soluções avulsas em face das situações surgidas, desvirtuando um sistema que se pretendia coeso e conformado à realidade vigente.

Deste modo, todo o quadro normativo regulador do sistema remuneratório dos gestores públicos permanece desajustado do actual contexto da realidade económica e empresarial do Sector Empresarial do Estado, mantendo-se, ainda, como cerne de todo o sistema, a RCM n.º 29/89, de 3 de Agosto, a qual, por sua vez, tem como base legal o art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, continuando por publicar o novo Estatuto de Gestores Públicos (EGP) contemplado, aliás, no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, o qual prevê que os administradores designados ou propostos pelo Estado teriam estatuto próprio a definir por legislação especial.



Foi neste ambiente, que o Tribunal, no seu Relatório n.º 28/2003-2.ª Secção, procedeu a um conjunto de recomendações, com especial ênfase na urgente alteração de todo este quadro normativo, circunstância também justamente reconhecida pelo Governo nas recentes Resoluções do Conselho de Ministros, n.ºs 121/2005 e 155/2005, de 1/8 e 6/10 respectivamente, atento o facto de nelas se determinar a elaboração de um novo Estatuto dos Gestores Públicos e, bem assim, a fixação de um conjunto de orientações importantes a observar naquele Estatuto. Porém, até Novembro de 2006, **o novo EGP ainda não fora publicado.**

É, pois, ainda, a RCM n.º 29/89, de 3 de Agosto, que estabelece as regras de cálculo da remuneração base mensal dos gestores públicos, assente num valor padrão revisto anualmente por despacho do MF, à qual acrescem as remunerações adicionais (despesas de representação, prémios de gestão e abono por acumulação de funções).

Refira-se, porém, que a última actualização daquele valor padrão se reporta a 2002, tendo-se, desde então, fixado no montante de 2 812,16 € valor que permanece inalterado até 2006. Com base naquela Resolução, a remuneração dos administradores das empresas públicas mantém-se, pois, determinada segundo a seguinte expressão:

REMUNERAÇÃO GLOBAL

Componente fixa	Remuneração Mensal Líquida X n.º meses de trabalho mais subsídios de Férias e de Natal
	Despesa de representação X n.º meses de trabalho
Componente adicional	Remuneração por acumulação de funções X n.º meses trabalho
Componente variável	Prémio de gestão

As alterações entretanto introduzidas pelo Governo visaram o regime abonatório das despesas de representação, passando estas a ser atribuídas 12 vezes em cada ano, em lugar de 14 meses, a vigorar a partir de

Agosto de 2005, aliás, em conformidade ao recomendado pelo Tribunal no seu Relatório de 2003.

Visando a contenção de custos também nas empresas, foi igualmente deliberado não atribuir prémios de gestão relativos aos exercícios de 2004 e 2005 e, bem assim, não actualizar os vencimentos dos gestores nos anos de 2005 e 2006.

A necessidade de se dispor de um verdadeiro sistema que regule o exercício da função de gestor em empresas públicas, passando, necessariamente, pela instituição de regras quanto às remunerações e demais benefícios que estes devem auferir, vem sendo sistematicamente recomendado pelas instituições europeias, designadamente pela União Europeia, que, sobre a matéria, divulgou as suas recomendações. O mesmo se diga no espaço nacional, com o prescrito pelo art.º 15.º do DL n.º 558/99, de 17/12.

2.2 Quanto aos benefícios suplementares ("*fringe benefits*")

Este tipo de benefícios, cuja atribuição tem vindo a ser uma prática corrente nas empresas, integrando um "pacote" salarial que se pretende mais atractivo, reveste muitas vezes uma natureza não monetária, configurando benefícios em espécie que podem ser, no entanto, passíveis de imposto sobre o rendimento.

Encontram-se, neste grupo, a atribuição de viaturas de serviço e de planos complementares de reforma, a utilização de cartões de crédito, o pagamento de despesas de comunicação, de seguros (doença, vida) e, ainda, o pagamento de despesas de formação.

Na generalidade, não existindo regulamentação legal no tocante à concessão deste tipo de benefícios aos gestores das empresas públicas, é frequente a inclusão destas regalias em complemento à

remuneração mensal, por forma a tornar mais atractivo o exercício das funções de gestão.

Pese embora o vazio legal existente nesta matéria, facto é que o Governo aprovou, em 2005, um conjunto importante de **orientações a observar e a contemplar no futuro Estatuto do Gestor Público**, e que visam impor regras quanto à concessão de algum destes tipos de benefícios, destacando-se, porém, algumas medidas concretas que entraram em vigor a partir da data de aprovação dos respectivos diplomas – RCM n.ºs 121 e 155/2005, de 1/8 e 6/10.

Assim, nos termos da RCM n.º 121/2005, foi **eliminada a possibilidade de aquisição de viatura de serviço** aos gestores cujos mandatos terminassem após a data de entrada em vigor daquela Resolução, o que veio pôr termo à aquisição das viaturas pelos administradores, por um valor equivalente a 20% do seu valor residual, ao fim de 3 anos de utilização.

Este procedimento, já constatado pelo Tribunal no seu Relatório n.º 28/2003 e objecto de uma sua recomendação no sentido da *eliminação definitiva da prática generalizada de aquisição de viaturas pelos seus utilizadores*, teve, assim, **total acolhimento** em face da deliberação tomada pelo Governo.

Igualmente, na mesma RCM deliberou-se quanto ao **valor das viaturas** afectas aos membros dos CA, o qual passou a ser **limitado a um *plafond*** que viesse a ser estabelecido, indicando-se, como forma de financiamento preferencial, o regime de aluguer de longa duração.

Já quanto às **despesas de comunicação**, mais concretamente à recomendação do Tribunal visando *regulamentar os limites e condições de utilização de telefones fixos e domiciliários*, **não se obteve evidência** da tomada de tal iniciativa, por parte do accionista, a aferir, pelo menos, pelo constatado nas 4 empresas ora auditadas.

Em matéria de **planos complementares de reforma**, foi deliberado pelo Governo (RCM n.º 155/2005), em consonância, aliás, com o recomendado pelo TC, no já citado Relatório de auditoria, fixar um conjunto de orientações, atenta a *necessidade de evitar a manutenção ou a implementação de sistemas de reforma ou de complementos de reforma aplicáveis à generalidade dos colaboradores das empresas públicas que sejam desproporcionados ou desalinhados com a prática normal nos respectivos sectores de actividade, na medida em que consagrem regimes injustificados por excesso*.

Tais orientações também se inscrevem no recomendado pelo TC, quando este preconizava “a harmonização dos sistemas complementares de reforma”.

2.3 Quanto à aplicação do sistema remuneratório nas empresas auditadas

Tal como já sucedera no anterior Relatório de auditoria n.º 28/2003-2.ª Secção, do Tribunal, e atenta a circunstância de todo o **sistema remuneratório dos gestores públicos** em vigor, à data de Setembro de 2006, permanecer, ainda, **assente numa estrutura legislativa desenquadrada e desajustada da actual realidade empresarial pública**, não se observam alterações substanciais, porquanto se mantiveram as mesmas políticas em matéria de fixação de remunerações dos administradores das empresas AdP, CTT, CGD e ANA.

Em consequência, persiste, nas quatro empresas auditadas, a ocorrência de divergências, em termos dos critérios de fixação das remunerações dos seus gestores, designadamente ao nível das remunerações base mensais, verificando-se, por esse facto, uma desvirtuação do sistema na sua aplicação por parte destas sociedades de capitais públicos.



Com efeito, à data de Outubro de 2006, **apenas na ANA era seguido o regime da RCM n.º 29/89**, ao invés das restantes (CTT, CGD e AdP), em que os vencimentos base mensais e outras remunerações acessórias atribuídas aos administradores são fixadas em Assembleia-Geral de accionistas, e sancionadas por Despacho Ministerial, **daí resultando divergências substanciais**, para mais, entre os valores praticados e os que decorreriam da aplicação daquela RCM.

Quanto às restantes componentes remuneratórias, mantêm-se, em regra, todas as que a RCM n.º 29/89 contempla – despesas de representação, abono por acumulação de funções e prémios de gestão – independentemente de serem, ou não, atribuídas nas quatro empresas auditadas no triénio 2003-2005. Contudo, as alterações introduzidas pelas RCM n.ºs 121 e 155/2005 vieram fixar o abono das despesas de representação em 12 meses de vencimento (em lugar de 14) e o não pagamento de prémios de gestão relativos aos exercícios de 2004 e 2005, o que se confirmou ter tido lugar naquelas sociedades.

De assinalar, porém, a circunstância de, quanto a gestores a desempenhar o cargo em **regime de requisição**, estes poderem exercer, legalmente, o **direito de opção** pelo vencimento e demais regalias, do lugar de origem, evidenciando, pois, um conjunto de remunerações que, neste contexto, poderão diferir das praticadas na empresa onde se encontram a exercer funções.

Em síntese, pode concluir-se que, à data de Setembro de 2006, se verifica um progressivo afastamento do regime da RCM n.º 29/89 por parte destas empresas, o que ilustra o desajustamento daquele diploma face à realidade, um claro sinal da urgência de actualização de todo o sistema.

2.4 Quanto à atribuição de benefícios complementares nas empresas auditadas

Não obstante as componentes remuneratórias serem, em geral, idênticas em praticamente todas aquelas empresas, é comum a atribuição, ainda, de **benefícios complementares** (“*fringe benefits*”) aos gestores, como viaturas, planos de reforma, cartões de crédito, seguros e o pagamento de comunicações.

Também aqui, não se observaram até Outubro de 2006 alterações significativas quanto ao verificado em 2003, salvo nas situações que foram alvo de medidas tomadas pelo Governo, como foi, por exemplo, quanto a viaturas de serviço, a cessação do direito de opção pela compra de viatura pelos membros do órgão de administração no termo do seu mandato, a partir da publicação da RCM n.º 121/2005, de 1/08, decisão **integralmente cumprida** pelas empresas a partir daquela data.

Os Planos Complementares de Reforma atribuídos na ANA, CGD e AdP representam 10% (para a primeira) e 15% (para as duas últimas) dos respectivos vencimentos, sendo processados 14 meses no ano. Apenas nos CTT não existe este tipo de regalia.

Igualmente neste domínio, o exercício do cargo de gestor público em regime de requisição pode dar lugar ao pagamento dos benefícios suplementares a que tiver direito no lugar de origem, desde que tenha sido essa a sua opção, nos termos em que lhe é facultado pela lei.

2.5 Quanto ao controlo da riqueza dos titulares de cargos públicos (Lei n.º 25/95, de 18/08)

A verificação do cumprimento da obrigação de entrega da declaração de riqueza dos titulares de cargos públicos (junto do Tribunal Constitucional), nos quais se incluem os gestores das empresas públicas, conforme dispõe a Lei n.º 25/95, de 18 de Agosto,

permitiu concluir em sentido semelhante ao que já o Tribunal fizera no seu anterior Relatório de auditoria, no que se refere especificamente aos administradores das 4 empresas auditadas.

Ou seja, com exclusão dos gestores actualmente em exercício de mandato, o **cumprimento integral** daquela obrigação – no início e no final do mandato – apenas foi **observado por menos de metade** dos gestores que exerceram mandatos entre 2003 e Março de 2006, verificando-se, em regra, o cumprimento parcial da obrigação, o que leva a concluir que, tal como o Tribunal verificara em 2003, se mantém a não completa observância do disposto na Lei.

Por esse facto, o Tribunal havia então recomendado ao Estado que *o futuro EGP contemplasse uma clara e inequívoca articulação com o regime jurídico da Lei n.º 25/95, de 18/8*, no que se volta a insistir, face à não alteração visível da situação ocorrida em 2003.

2.6 Quanto às boas práticas de governo das sociedades

Sem prejuízo da apreciação do grau de acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal no seu relatório de auditoria n.º 28/2003 – 2.ª Secção, dirigidas às quatro empresas auditadas (AdP, CTT, CGD e ANA), as quais versaram aspectos relevantes sobre a adopção de princípios de governo das sociedades, foi o Tribunal informado, em Abril de 2006, pelo Ministro das Finanças, estar em curso a preparação de uma **Carta de boas práticas de governo das sociedades** destinadas às empresas do Sector Empresarial do Estado, facto que o Tribunal ora regista, aguardando, não obstante, o conhecimento posterior do seu conteúdo.

Porém, é de relevar o facto de já ter sido reconhecida a importância deste tema, nomeadamente a sua consideração e extensão também ao universo do Sector Empresarial do Estado, esbatendo quaisquer diferenças entre este e as empresas privadas, na perspectiva de contribuir para maior eficiência e transparência da gestão dos bens e valores públicos que aquele universo representa, com vista à prossecução dos fins e do interesse públicos que lhes cabe, garantindo maior nível de qualidade nas prestações.

É, igualmente, de salientar a **obrigatoriedade**, imposta pelo Conselho de Ministros, de **divulgação do elenco completo das remunerações principais e acessórias**, incluindo todos os complementos remuneratórios em dinheiro ou em espécie auferidos pelos membros dos órgãos de administração das empresas públicas, a qual deve ser feita nos seus relatórios e contas anuais. Esta determinação, inserida na RCM n.º 155/2005, de 6/10, veio, também, ao encontro de **recomendação do Tribunal** nesse sentido, constituindo um significativo passo no domínio das boas práticas em prol da transparência da gestão pública.



2.7 Quanto à evolução da situação económico-financeira

No triénio ora abarcado, e à semelhança do que foi verificado no anterior relatório de auditoria pelo Tribunal, as quatro empresas auditadas são sociedades de capitais integralmente públicos que mantiveram resultados líquidos positivos, os quais apresentaram, não obstante, algumas oscilações nos triénio de 2003 a 2005, conforme se evidencia no quadro síntese seguinte.

Unidade: Milhões de Euros

Empresas	Resultado líquido		
	2003	2004	2005
AdP	2,837	12,916	13,446
CTT	25,538	50,113	17,342
CGD	560	285	351
ANA	13,413	11,773	32,430

De assinalar, neste grupo de sociedades, o crescimento dos resultados líquidos atingidos pela AdP, os quais, entre 2003 e 2005, registam uma variação de mais de 350%, em resultado essencialmente, dos resultados obtidos através das suas participadas, posto que se trata de uma SGPS que tem, na gestão de participações sociais, o seu negócio por excelência.

O decréscimo verificado no valor dos resultados líquidos alcançados pelos CTT, em 2005, ficou a dever-se, essencialmente, a alterações de política contabilística, no tocante à contabilização de custos com benefícios de reforma nesse ano, o que, a não se ter verificado, conduziria a um resultado (positivo) de cerca de 45 M €. Durante o triénio, a empresa não distribuiu quaisquer dividendos, em virtude dos elevados montantes de resultados transitados negativos por cobrir.

Os resultados líquidos atingidos pela ANA registaram um acentuado acréscimo em 2005 (142%), não tendo tido estes, todavia, qualquer reflexo nos fluxos financeiros, como reconheceu o Conselho de Administração no relatório de gestão de 2005: *“este resultado está positivamente influenciado pelos ajustamentos contabilísticos decorrentes das Normas Internacionais do Relato Financeiro³ que a Empresa adoptou neste exercício, não traduzindo assim qualquer alteração ao nível dos fluxos financeiros”*

Na CGD houve lugar à distribuição de dividendos, nos anos de 2003 e 2005, nos montantes de, respectivamente, 320,380 e 195 Milhões de Euros. Por seu turno, a ANA também distribuiu dividendos no triénio, no total de 23 943,8 Milhares de Euros.

2.8 Quanto à cessação dos mandatos dos membros do órgão de administração

Em termos gerais, pode concluir-se que a cessação dos mandatos, antes do respectivo termo, dos membros dos órgãos de administração das 25 empresas públicas verificadas, originaram o pagamento de indemnizações que atingiram um **encargo global de 5 137 Milhares de euros**, ainda que, em parte das situações analisadas, não tenha havido lugar a indemnização. Anote-se, porém, que as situações em contencioso poderão vir a dar lugar a pagamentos, agravando, assim, aquele montante.

O quadro seguinte discrimina as empresas e respectivas indemnizações pagas aos gestores que interromperam os seus mandatos antes do termo contratual.

³ A partir de 1 de Janeiro de 2005 a empresa adoptou a sua contabilidade ao normativo internacional das IAS/IFRS preparando também as respectivas demonstrações financeiras

Unidade: Milhares de Euros

Empresas públicas	Indemnizações
AdP	Em contencioso
CGD	4 202
REFER	134
RAVE	118
FERBRITAS	47
HOSP.S. JOÃO – Porto	30
IPO – Porto	30
CENTRO HOSPITALAR – Setúbal	27
CP	61
TAP – SGPS	456
EDAB	32
TOTAL	5 137

De um modo geral, não são explicitados os motivos que justificaram o termo dos mandatos antes do seu final, sendo geralmente invocada a *iniciativa do accionista*, observando-se, em muitas situações, coincidência com a mudança dos titulares das pastas governamentais.


2.9 Quanto ao grau de acolhimento das recomendações do Tribunal formuladas no seu Relatório n.º 28/2003-2.ª Secção

Dado que o objectivo fundamental da presente auditoria se centrou na apreciação do grau de acolhimento das recomendações do Tribunal, por parte dos seus destinatários (o Estado e as 4 empresas auditadas), com base na informação escrita por estas prestada ao TC, formulou-se a apreciação que a seguir se apresenta.


2.9.1 Ao Estado

Resume-se, de seguida, a sequência dada às recomendações do Tribunal por parte do Estado, num contexto que, à data de Outubro de 2006, esta em vias de poder evoluir. Chama-se por isso à atenção para o conteúdo do n.º 4 deste relatório – **Acontecimentos subsequentes** – no qual se dá conta de modificações subsequentes publicamente anunciadas pelo Governo.



 RECOMENDAÇÕES de 2003	GRAU DE ACOLHIMENTO em Outubro de 2006	APRECIÇÃO
1. Que, no uso da competência legislativa, o Estado proceda à urgente elaboração do Estatuto dos Gestores Públicos, nos termos do n.º 1 do artigo n.º 15.º do DL n.º 558/99, de 17 de Dezembro.	<input checked="" type="checkbox"/> Não Acolhida	Foi constituído um grupo de trabalho com o objectivo de rever o actual Estatuto do Gestor Público (EGP), que ainda não foi publicado.
2. Que os limites quantitativos respeitantes à componente da remuneração base e complementos remuneratórios sejam fixados de forma globalmente coerente, embora tendo em vista a sua adaptação à lógica de mercado, os quais devem ser devidamente justificados e estabelecidos de forma transparente.	<input checked="" type="checkbox"/> Não Acolhida	O Estado não introduziu qualquer alteração àquele diploma, pese embora a revisão do EGP esteja ora em curso.
3. Que sejam divulgados de forma individual no relatório de gestão e contas, os montantes e demais regalias atribuídas a cada administrador.	<input checked="" type="checkbox"/> ACOLHIDA (RCM n.º 155/2005)	A partir do exercício económico de 2005 as empresas públicas estão obrigadas a divulgar as remunerações principais e acessórias, individualmente por cada membro do órgão de administração, no relatório e contas anual.
4. Que o futuro "EGP" contemple uma clara e inequívoca articulação com o regime jurídico consignado na Lei n.º 25/95, de 18 de Agosto	<input checked="" type="checkbox"/> Não Acolhida	Aguarda-se que seja publicado o novo EGP.
5. Que seja eliminada a componente certa e permanente denominada "despesas de representação" devendo a mesma passar a ser exclusivamente associada ao ressarcimento dos montantes individualmente despendidos em representação social e dos quais cada titular deve prestar contas	<input checked="" type="checkbox"/> Acolhida Parcialmente	A RCM n.º 121/2005, de 1 de Agosto, veio fixar o pagamento do abono de despesas de representação em apenas 12 meses, quando anteriormente eram pagos 14 meses, como recomendado pelo Tribunal, não obstante se manter fixo o seu abono mensal em complemento à remuneração dos gestores.
6. Que seja regulamentada a componente remuneratória por acumulação de funções, no plano interno de cada sociedade, no respeito pelo direito societário e atendendo aos conflitos de interesses.	<input checked="" type="checkbox"/> Não Acolhida	A RCM n.º 121/2005, veio apenas definir orientações nesta matéria.
7. Que, quanto aos prémios de gestão, seja regulamentado um sistema de incentivos integrado no EGP e baseado em indicadores de "performance" económica e social.	<input checked="" type="checkbox"/> Acolhida Parcialmente	Não foi tomada qualquer iniciativa genérica relativamente à concreta definição de indicadores associados à atribuição de prémios de gestão, nem o novo EGP se encontra aprovado. Porém, anote-se que, em 13/9/2006, foi assinada por cada um dos membros do CA, dos CTT, em funções nesta data, uma Carta de Missão para o período do mandato daquele CA, onde se consubstancia o compromisso com a excelência da gestão de acordo com os objectivos fixados pelo MOPTC, segundo esclarecimento dos CTT em sede de contraditório.
8. Que os sistemas complementares de reforma sejam harmonizados no sentido da definição de valor base, limite, condições de mobilização dos valores fundados.	<input checked="" type="checkbox"/> ACOLHIDA (RCM n.º 155/2005)	A RCM n.º 155/2005, de 6 de Outubro, fixa orientações a observar no domínio dos planos complementares de reforma dos gestores das empresas públicas.
9. Que, quanto à utilização e aquisição de viatura, se determine que no final da vida útil, no mínimo 4 anos as viaturas sejam alienadas, considerando as condições mais vantajosas para a empresa ou o interesse do accionista em adquiri-las.	<input checked="" type="checkbox"/> ACOLHIDA (RCM n.º 121/2005)	A RCM n.º 121/2005, de 1 de Agosto, veio eliminar a possibilidade de opção de aquisição por parte dos administradores cujo mandato termine após a data de entrada deste diploma legal.

(cont.)

 RECOMENDAÇÕES de 2003	GRAU DE ACOLHIMENTO em Outubro de 2006	APRECIÇÃO
10. Que as despesas de comunicação não sejam confundidas com qualquer tipo de benefício em espécie, recomendando que se exija às empresas que regulamentem os respectivos limites e condições de utilização, etc.	<input checked="" type="checkbox"/> Acolhida Parcialmente	Não se obteve evidência de o accionista Estado ter diligenciado junto das suas empresas a exigência de tal regulamentação <i>Apenas para os CTT foi regulamentado o limite e condições de utilização de telefone através de Despacho Conjunto do SEOP e SETF, conforme esclareceu a empresa em sede de contraditório.</i>
11. Que o futuro EGP para além da base de sistema de incentivos constitua um código de boas práticas de governo nas empresas públicas, adoptados no contexto nacional e às características do universo do SEE, etc.	<input checked="" type="checkbox"/> Não Acolhida	Ainda não foi publicado o novo Estatuto do Gestor Público, até Setembro de 2006, apesar de anunciada a sua preparação pelo Governo.
12. No âmbito do DL n.º 558/99, o accionista público fomenta a determinação de linhas de orientação estratégica e sejam estabelecidos contratos de gestão com metas quantificadas	<input checked="" type="checkbox"/> Acolhida Parcialmente	Entendendo-se o acolhimento desta recomendação como o cumprimento do disposto no artº 11º do DL nº 558/99, de 17/12, apenas existe evidência, até Setembro de 2006, do Despacho Conjunto nº 169/2006, dos MFAP e MAOTDR. Acresce, recentemente, o MOPTC ter contratualizado com os gestores de 4 empresas públicas (TAP, CTT, CARRIS e CP) a atribuição de prémios de gestão por mandato, uma vez atingidas as metas de gestão contratualizadas. Em sede de contraditório, os CTT informaram o TC que, por decisão do próprio CA, este renunciou aos prémios de gestão no período do seu mandato, face à situação da empresa.
13. Que o accionista pondere adequadamente a opção entre a estrutura baseada em CA e uma estrutura dualista baseada na Direcção e Conselho Geral, sempre que estes modelos o justifique.	<input checked="" type="checkbox"/> Não Acolhida	Não é conhecida qualquer recomendação do accionista Estado às suas empresas, no sentido de adoptarem um modelo de governação adequado. Todavia, no âmbito do governo das sociedades, está anunciada a preparação de uma Carta de boas práticas , cujo conteúdo ainda é desconhecido.

De uma forma resumida, podemos constatar que no período de 3 anos (Junho de 2003 a Outubro de 2006), três recomendações foram acolhidas pelo Estado, quatro recomendações foram parcialmente acolhidas e as restantes seis recomendações têm de ser tidas como não acolhidas.

Aliás, a anunciada publicação futura quer do novo Estatuto dos Gestores Públicos, quer da “Carta de boas práticas de governo societário” ambas já publicitadas pelo Governo, podem vir a constituir à data da redacção deste relatório (Novembro de 2006) uma condicionante no que toca a uma posterior avaliação efectiva da sequência dada às recomendações do Tribunal.

Nesse contexto, **pode concluir-se por um nível de acolhimento que fica abaixo do que seria desejável, por parte do Estado**, tendo por referência os três anos decorridos entre Junho de 2003 e Novembro de 2006, data em que se redigiu o presente relatório.

2.9.2 Às empresas AdP, CTT, CGD e ANA

Apresenta-se, no quadro seguinte, uma síntese do nível de acolhimento das recomendações do Tribunal por parte das quatro empresas auditadas.



RECOMENDAÇÕES	AdP	CTT	CGD	ANA
1. <i>Fomentem, em geral, o desenvolvimento de códigos de governo, adaptados à sua realidade, como instrumento de optimização da eficiência organizacional.</i>	<input checked="" type="checkbox"/> ACOLHIDA	<input checked="" type="checkbox"/> ACOLHIDA	A ausência de resposta por parte da empresa inviabiliza qualquer apreciação	<input checked="" type="checkbox"/> ACOLHIDA
2. <i>Nesse sentido, e quanto à estrutura e funcionamento do órgão de gestão, apreciem da vantagem de delegar a gestão corrente da empresa num ou mais administradores ou numa Comissão Executiva, dentro das possibilidades do Código das Sociedades Comerciais, considerando os critérios supra aludidos e o interesse do accionista.</i>	<input checked="" type="checkbox"/> ACOLHIDA	<input checked="" type="checkbox"/> ACOLHIDA	Parcialmente acolhida , apesar de episodicamente ter sido adoptado este modelo de organização interna, actualmente não prevalece aquela configuração de estrutura e funcionamento do órgão de gestão.	<input checked="" type="checkbox"/> ACOLHIDA
3. <i>No que respeita à repartição de competências entre os vários órgãos e departamentos ou divisões da sociedade, no quadro do processo de decisão empresarial, a mesma seja consagrada de um modo explícito, especificando as funções efectivamente desempenhadas por cada um dos membros do órgão de administração e directores e que seja divulgada interna e externamente, nomeadamente através de organogramas ou mapas funcionais</i>	<input checked="" type="checkbox"/> ACOLHIDA	<input checked="" type="checkbox"/> ACOLHIDA	<input checked="" type="checkbox"/> ACOLHIDA	<input checked="" type="checkbox"/> ACOLHIDA
4. <i>Procedam à instituição pelo órgão de administração de comités/conselhos internos com competências em matérias em que existam potenciais situações de conflito de interesses, tais como a auditoria interna, a nomeação de directores e gestores, a análise da política de remunerações e a avaliação da estrutura e governo societários. A função destas estruturas tem natureza informativa e consultiva, uma vez que as mesmas não devem nem podem substituir o órgão de administração nas tomadas de decisão, mas sim fornecer-lhes informação, conselhos e propostas que o auxiliem a desenvolver eficientemente a sua função de supervisão e a incrementar a qualidade do seu desempenho nestas matérias.</i>	Não acolhida , em virtude não haver evidência de terem sido constituídos comité/ conselhos internos no seio do CA.	Parcialmente acolhida , em virtude de apenas haver evidência da criação de uma Comissão de Ética Contudo, os CTT esclareceram este Tribunal, em sede de contraditório, <i>que esta recomendação é merecedora de reflexão à luz das boas práticas de governo das sociedades, na medida em que se está perante uma sociedade 100% pública, em que os administradores não são independentes na acepção da governance, pois são todos nomeados pelo Estado, sendo todos eles executivos.</i>	Não acolhida , em virtude de inexistirem quaisquer comités/conselhos, apesar de, em 2004, ter sido deliberada a constituição de uma Comissão de Auditoria, que nunca chegou a existir.	<input checked="" type="checkbox"/> ACOLHIDA

(Cont.)

 RECOMENDAÇÕES	AdP	CTT	CGD	ANA
<p>5. <i>Coloquem um esforço efectivo na divulgação de informação respeitante aos membros do órgão de administração e directores da sociedade, em consonância com o princípio da transparência e da exemplaridade, quanto aos seguintes conteúdos:</i></p> <ul style="list-style-type: none">▪ <i>Remunerações e incentivos pagos/colocados à disposição;</i>▪ <i>Perfil profissional, através da inclusão de nota biográfica pessoal;</i>▪ <i>Acumulações de funções de cada um, bem como sobre os cargos que os mesmos desempenham em outras sociedades.</i>	<input checked="" type="checkbox"/> ACOLHIDA	<input checked="" type="checkbox"/> ACOLHIDA	<input checked="" type="checkbox"/> ACOLHIDA	<input checked="" type="checkbox"/> ACOLHIDA
<p>6. <i>No que respeita à divulgação de informação relevante sobre a actividade da empresa, independentemente dos esforços já empreendidos e, para além do que precede quanto aos administradores e directores, se continue a aprofundar nos respectivos relatórios de gestão e contas os conteúdos relativos aos seguintes pontos:</i></p> <ul style="list-style-type: none">▪ <i>As orientações do accionista, a interpretação e contextualização da Missão, a realização de objectivos estratégicos com ligação aos objectivos operacionais;</i>▪ <i>O risco operacional, dando conta dos principais aspectos sobre análise e controlo do risco;</i>▪ <i>A apresentação dos principais investimentos realizados justificando o alinhamento com os objectivos estratégicos e, ou programas de gestão, bem como as respectivas expectativas económicas e financeiras;</i>▪ <i>A inclusão, no ponto respeitante aos Recursos Humanos, das políticas de selecção, recrutamento, valorização dos recursos humanos e gestão de carreiras contratação colectiva e relações com os parceiros sociais (v.g. sindicatos), remunerações, recompensas e aumentos salariais, formação e ambiente social na empresa;</i>▪ <i>Os aspectos pertinentes quanto ao relacionamento com outros stakeholders relevantes do ponto de vista da eficiência empresarial, nomeadamente no que respeita aos clientes, quanto à interpretação das suas necessidades e satisfação, políticas de optimização de recursos e qualidade, relacionamento com fornecedores e financiadores.</i>	<input checked="" type="checkbox"/> ACOLHIDA	<input checked="" type="checkbox"/> ACOLHIDA	<input checked="" type="checkbox"/> ACOLHIDA	<input checked="" type="checkbox"/> ACOLHIDA
<p>7. <i>Recorram às novas tecnologias de informação, como meio eficaz para a divulgação da informação anteriormente aludida, nomeadamente através da intranet, no caso da comunicação interna, no âmbito da empresa e do grupo empresarial, e do desenvolvimento de sítios na internet como meio de divulgação externa.</i></p>	<input checked="" type="checkbox"/> ACOLHIDA	<input checked="" type="checkbox"/> ACOLHIDA	<input checked="" type="checkbox"/> ACOLHIDA	<input checked="" type="checkbox"/> ACOLHIDA



(cont.)

☛ RECOMENDAÇÕES	AdP	CTT	CGD	ANA
<p>8. <i>Por fim, no que se refere ao desenvolvimento da regulamentação interna de cada empresa, que sejam desenvolvidas e implementadas, independentemente da existência do “Estatuto do Gestor Público”, um conjunto de regras societárias internas que regulem situações de conflito de interesses entre os membros do órgão de administração e a sociedade, bem como as principais obrigações resultantes dos deveres de diligência, lealdade e confidencialidade dos membros do órgão de administração, nomeadamente no que toca à prevenção da utilização indevida de oportunidades negociais e de bens societários.</i></p>	<p>Esta recomendação encontra-se acolhida, apesar de ainda não implementada</p>	<p>Esta recomendação acolhida, não obstante ser recente a aprovação do Código de Ética aplicável a todos os colaboradores das empresas do grupo</p>	<p>A empresa não proporcionou qualquer informação acerca do teor desta recomendação, pelo que não é possível concluir quanto ao seu acolhimento.</p>	<p>Acolhida parcialmente, porquanto o CA afirma que a sociedade obedece à legislação no que se refere às regras societárias e estatutárias, cujo conteúdo se desconhece.</p>

Em termos gerais, pode concluir-se por um bom nível de acolhimento das recomendações do Tribunal por parte das empresas auditadas, já que cerca de 88% mereceram total ou parcial acolhimento, havendo apenas a registar a ausência de resposta por parte da CGD em relação a duas das recomendações, o que não habilitou o Tribunal a ajuizar do seu nível de acatamento.

3 RECOMENDAÇÕES

À luz das conclusões e observações da presente auditoria e tendo, também em devida consideração o teor das respostas das entidades ouvidas, o Tribunal formula as seguintes recomendações:

RECOMENDAÇÕES AO ESTADO

☛ Que publique em forma de lei, no mais curto prazo possível, as medidas reformadoras que tem vindo a anunciar, fazendo-o tomando em conta as insistentes Recomendações que o Tribunal, sobre estas matérias, vem fazendo há mais de 6 anos.

☛ Mais ainda, mas agora ao Estado accionista, que vele e controle eficazmente o cumprimento, e faça respeitar sistematicamente todas as medidas que vier a aprovar no sentido de actualizar, disciplinar, tornar transparente, conforme era do interesse público, a temática do Estatuto dos gestores públicos, as boas práticas de governo das sociedades e do regime de base do SEE.

☛ Ainda, e também ao Estado accionista, que em caso de cessação antecipada dos mandatos dos gestores públicos por sua iniciativa, justifique claramente a sua decisão, em nome do princípio da transparência.

RECOMENDAÇÃO ÀS EMPRESAS AUDITADAS

☛ Que os respectivos gestores possam sistemática e integralmente cumprir as suas obrigações de declaração da riqueza ao Tribunal Constitucional quer no início quer no final dos seus mandatos.

4 ACONTECIMENTOS SUBSEQUENTES

Não obstante o conteúdo do presente Relatório se reportar essencialmente ao período que decorreu entre a data da aprovação do anterior Relatório n.º 28/2003-2ª S, em Junho de 2003, e Outubro de 2006, **tendo por escopo apurar o grau de acolhimento dado, pelos destinatários, até àquela data, às recomendações então formuladas pelo Tribunal, não pode este deixar de relevar o facto superveniente de, em 19 de Outubro de 2006, ter sido aprovado, na generalidade, pelo Conselho de Ministros, o texto do novo Estatuto do Gestor Público**, tal como foi anunciado pelo Governo.

Trata-se de um documento, cujo conteúdo o Tribunal não conhece, que segundo anunciado surge em substituição do anterior Estatuto do Gestor Público, datado já de 1982, do qual o TC vinha reiteradamente dando conta da enorme desactualização e desajustamento, face ao contexto empresarial público hoje dominante. Fê-lo, como se disse, recomendando insistentemente ao Estado a necessidade da sua actualização urgente, no supracitado Relatório de Auditoria de 2003.

Do mesmo facto, veio, também, o Ministro das Finanças e da Administração Pública dar conhecimento, através da resposta que endereçou ao Tribunal, em sede de contraditório, referindo que, com a aprovação daquele diploma, *se visa proceder à actualização do regime actualmente em vigor e criar um quadro único de referência para a actuação dos membros dos órgãos de administração das empresas públicas, estabelecendo um conjunto de direitos e deveres específicos dos gestores públicos.*

Este diploma insere-se, segundo o Ministro das Finanças, num pacote de legislação sobre as empresas do SEE, que vem na sequência das Resoluções aprovadas em Conselhos de Ministros, n.ºs 121 e 155/2005, oportunamente referidas, visando, para além da revisão do Estatuto do Gestor Público, também a revisão

do Regime Jurídico do SEE, e a publicação de um Manual de Boas Práticas destinado às empresas do Estado, este, porém, ainda em fase de preparação.

Face ao exposto, o Tribunal não pode deixar de alertar que só pode, pronunciar-se, em definitivo sobre as novas medidas a tomar pelo Governo, após a respectiva entrada em vigor e aplicação concreta ao universo do SEE e seus gestores, como é próprio de um órgão superior de auditoria externa do Estado.



II Corpo de Relatório

5 SISTEMA REMUNERATÓRIO DOS GESTORES PÚBLICOS

Não obstante o lapso de tempo já decorrido, desde o último Relatório do TC, datado de 2003, sobre esta matéria, o sistema remuneratório dos gestores públicos mantém-se, ainda, em Setembro de 2006, alicerçado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, de 3 de Agosto, a qual, por sua vez, tem por base regulamentar o art.º 7.º do D.L. n.º 462/82, de 9 de Dezembro, diploma que na década de oitenta aprovou o Estatuto do Gestor Público, ainda em vigor, o que dá bem conta do desajustamento daqueles normativos no contexto actual, após uma evolução que se prolongou por já quase um quarto de século (24 anos).

Ciente desta realidade, o Tribunal tem vindo a recomendar, por mais do que uma vez, ao Estado, a necessidade e a urgência de proceder à aprovação de um novo e actualizado quadro normativo que constitua um sólido, consistente e coerente quadro legal de referência aplicável ao desempenho de cargos de gestão de empresas e sociedades públicas.

Fê-lo no seu Relatório n.º 21/99 – 2ª S, ou seja há 7 anos e reiterou, de novo, no Relatório n.º 28/03 – 2ª Secção, de 2003, este último com a acentuação da **desconformidade causada pelo D.L. n.º 558/99, de 17 de Dezembro**, porquanto este diploma veio redefinir o conceito de empresa pública, em moldes mais alargados e abrangentes, que não se ajustavam,

de todo, ao conceito que vigorava na década de oitenta – a empresa pública, que era regida pelo DL n.º 260/76, de 8/4. Em consequência, e num quadro de profundo desajustamento, foram emergindo, gradualmente, **soluções casuísticas** que, se, por um lado, visaram colmatar insuficiências ou vazios legais, por outro, acabaram por ainda acentuar mais a divergência e a incoerência do sistema, no seu todo.

Os primeiros passos no sentido de alterar o sistema remuneratório dos gestores públicos vieram a ser dados em 2005⁴, com a publicação das RCM n.ºs 121 e 155/2005, respectivamente de 1 de Agosto e 4 de Outubro.

⁴ No sentido da transparência e da veracidade das contas públicas, o Governo havia já aprovado a RCM n.º 102/2005, de 2 de Junho, na qual assumiu um vasto conjunto de medidas tendentes à consolidação e controlo das contas públicas, nomeadamente no âmbito da “reestruturação da Administração Pública e eliminação de privilégios” (n.º 4), de entre as quais se inscrevem “as limitações às remunerações no sector público empresarial e nos institutos públicos” (al. g), com a definição de limitações às contrapartidas retributivas dos administradores de entidades públicas empresariais e empresas de capitais maioritária e exclusivamente públicas ... nomeadamente a não actualização dos vencimentos, a não atribuição do prémio de gestão anual, a restrição ao exercício de opção de aquisição de viatura de serviço e a limitação à acumulação de vencimentos”.

Para além das medidas concretas destinadas a introduzir alterações no quadro das remunerações dos gestores e dos seus vários benefícios, bem como das suas pensões, o Governo tornou público o compromisso de apresentar um novo estatuto dos administradores das empresas públicas, sendo para tal incumbido o Ministro de Estado e das Finanças, mediante a constituição de um grupo de trabalho através do seu Despacho n.º 20926, de 20 de Setembro, de 2005, devendo, para o efeito, observar as orientações contempladas naquelas RCM.

Estas primeiras medidas, segundo foi então anunciado pelo Governo, perfilaram-se no respeito pelos princípios da harmonização, da equidade, da moralização e da transparência, no sentido de *tornar mais justo e equilibrado os sistemas de remunerações e pensões nas empresas públicas e institutos públicos*⁵

De assinalar que o Governo, dando sequência ao que o Tribunal havia já recomendado nos seus anteriores Relatórios de auditoria sobre a presente temática, determinou às empresas públicas, através da RCM n.º 155/2005, o dever de divulgação, nos seus relatórios e contas anuais, do *“elenco completo das remunerações principais e acessórias, bem como os regimes de previdência e eventuais planos complementares de reforma”* dos gestores dessas empresas.

Visou-se, também, com esta decisão, maior grau de transparência na divulgação de informação sobre as empresas públicas, como, aliás, fora sustentado pelo Tribunal nos seus relatórios já citados.

Na mesma linha, foi, ainda, publicada a RCM n.º 187/2005, de 12 de Dezembro, a qual veio impor medidas quanto ao exercício de funções, pelos membros dos órgãos de administração das EP, na mesma empresa ou noutras que integrassem o SEE, ao abrigo de contratos de trabalho.

5.1 Determinação da remuneração mensal – Ponto de situação em Outubro de 2006

No contexto empresarial público, predominantemente dominado pela forma jurídica de sociedade anónima⁶, são as Comissões de Vencimentos que, em Assembleia-Geral de accionistas, deliberam a fixação dos vencimentos e demais remunerações acessórias a atribuir aos gestores das empresas públicas, nos termos do art.º 399.º do CSC. Podem, porém, deliberar no sentido da **adoção do regime da RCM n.º 29/89, diploma que, ainda hoje, constitui o normativo de referência do sistema remuneratório dos gestores públicos.**

Deste modo, os pilares do sistema remuneratório dos gestores públicos, mantendo-se, ainda, assentes, sobretudo, na RCM n.º 29/89, de 3 de Agosto, sofreram, todavia, sucessivas actualizações e revisões pontuais que, entretanto, foram tendo lugar, sem que, contudo, se tivessem alterado, no essencial, as regras básicas que sustentam aquele sistema. Porém, destaca-se desde já o impacto de algumas medidas insertas na RCM n.º 121/2005, de 1 de Agosto, no domínio dos vencimentos e regalias dos gestores públicos, algumas para vigorar já no ano de 2005, e cujos princípios orientadores constituem matéria obrigatória a observar no conteúdo do futuro estatuto dos gestores públicos.

⁵ Comunicado da Presidência do Conselho de Ministros de 8 de Setembro de 2005.

⁶ Relembra-se que as bases do sistema foram então concebidas visando uma definição de Sector Empresarial do Estado coincidente com a figura jurídica de Empresa Pública, regida pela “Bases Gerais das Empresas Públicas” (DL n.º 260/76, de 8/4), universo ao qual a legislação comercial não constituía o direito aplicável.



REMUNERAÇÃO BASE

No essencial, o sistema remuneratório consubstanciado na RCM n.º 29/89 fundamenta-se, para além da remuneração (base) mensal líquida, enquanto componente principal, no abono de **despesas de representação**, na remuneração adicional por **acumulação de funções** e na atribuição de **prémios de gestão**, conforme se sintetiza no quadro infra:

Componente fixa	Remuneração Mensal Líquida X n.º meses de trabalho mais subsídios de Férias e de Natal
	Despesa de representação X n.º meses de trabalho
Componente adicional	Remuneração por acumulação de funções X n.º meses trabalho
Componente variável	Prémio de gestão

Com efeito, considerando as empresas públicas classificadas em empresas financeiras e não financeiras, os níveis de **Remuneração Mensal Líquida** (RMI) dos membros do conselho de administração ou de gestão, quando exercem funções em tempo integral, continuam a ser determinados com base num **Valor Padrão** (VP) tendo em linha de conta os indicadores de dimensão da empresa e a complexidade da sua gestão.

O valor padrão para vigorar em cada uma das categorias de empresas seria revisto anualmente por despacho do Ministro das Finanças (MF). Em Julho de 2006, constatava-se que, para o esse ano, o valor padrão se situava em 2 812,16 € valor que se tem mantido inalterado desde 2003⁷.

A dimensão da empresa é definida com base em indicadores do Activo Líquido (AL) e do Volume de Vendas (VV), os quais permitem distribuir as empresas por três grupos - A, B e C.

Os **indicadores de dimensão** da empresa possibilitam determinar o grupo a que pertencem, já que a actividade está definida no seu objecto social, conforme se apresenta nos quadros seguintes:

EMPRESAS NÃO FINANCEIRAS		
Indicadores	Limites mínimos	
	Grupo A	Grupo B
ATL (10 ⁶ contos) ⁸	35	7
VV (10 ⁶ contos)	20	5

EMPRESAS FINANCEIRAS		
Indicadores	Limites mínimos	
	Grupo A	Grupo B
ATL (10 ⁶ contos)	300	25
VV (10 ⁶ contos)	33	3

EMPRESAS SEGURADORAS		
Indicadores	Limites mínimos	
	Grupo A	Grupo B
ATL (10 ⁶ contos)	25	7
VV (10 ⁶ contos)	10	2

Uma empresa é incluída num determinado grupo se ultrapassar os limites mínimos correspondentes indicados no número anterior, admitindo-se, em relação a um dos indicadores, uma tolerância de 20 %. As empresas que não reunirem condições de acesso ao Grupo B, serão incluídas no Grupo C.

Deste modo, as percentagens do Valor Padrão inerentes à dimensão das empresas distribuem-se como se segue:

Grupos de empresas	Percentagens do Valor Padrão		
	Presidente ou Governador	Vice-Presidente ou Vice-Governador	Vogais ou Administradores
Banco Portugal	140	130	120
Grupo A	130	123	115
Grupo B	115	108	100
Grupo C	100	95	90

⁷ Para os anos de 2005 e 2006, ficou expressamente determinada a não actualização dos vencimentos na RCM n.º 121/2005, de 1/8.

⁸ 10⁶ Contos = 4 987 978 Euros

Por sua vez, as empresas são classificadas em três níveis de **Complexidade de gestão**, estando estes associados aos respectivos factores multiplicativos da forma como a seguir se evidencia:

Gradação de complexidade	Factores multiplicativos
Nível 1	1,30
Nível 2	1,15
Nível 3	1,00

A gradação da complexidade da gestão será objecto, caso a caso, de despacho conjunto do MF e da tutela e terá em conta as condições financeiras, de exploração, sociais, de produção, organizacionais e de mercado, bem como os cenários estratégicos e a sua projecção nacional e internacional. Enquanto não for proferido o despacho conjunto, definindo a complexidade da gestão de uma empresa, esta será considerada no Nível 3.

Deste modo, os níveis de **Remuneração Mensal Ilíquida (RMI)** serão obtidos aplicando, ao valor padrão, o produto das respectivas percentagens pelo factor multiplicativo da complexidade da gestão (sendo aquelas remunerações processadas 14 vezes no ano), conforme se expressa na fórmula seguinte:

Remuneração Mensal Ilíquida (RMI) = Valor padrão X (% do valor padrão ligados à dimensão das empresas X % factor multiplicativo da Complexidade da gestão)

❖ DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO

O abono para Despesas de Representação, sujeito a IRS, será calculado com base nos níveis de remuneração mensal ilíquida apurados nos termos descritos, nas percentagens seguintes, sendo anteriormente processado geralmente 14 vezes no ano conjuntamente àquela remuneração base.

Porém, o seu abono passou, a ser fixado em apenas 12 meses no ano, por força do disposto no nº 3 da RCM nº 121/2005.

Grupo de empresas	Percentagens		
	Presidente ou Governador	Vice – Presidente ou Vice-Governador	Vogais ou Administradores
Banco de Portugal	35	35	30
Grupo A	35	30	30
Grupo B	35	30	30
Grupo C	30	20	20

❖ ACMULAÇÕES DE FUNÇÕES

Os gestores públicos, quando **acumulem funções** em **empresas interligadas ou participadas**, poderão auferir, por esse facto, uma **remuneração adicional**, desde que previamente autorizada por despacho conjunto do MF e da tutela, a qual não poderá exceder, para o conjunto das acumulações que mantenham, 30% do valor padrão.

Porém, a RCM n.º 121/2005 veio, sobre este aspecto, clarificar que o limite máximo do adicional, a auferir pelos gestores públicos que também exerçam em regime de acumulação funções de gestão em empresas interligadas ou participadas, se aplica igualmente aos administradores das sociedades anónimas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos. Ou seja, não se excluem, desta forma, os gestores que exerçam funções em sociedades públicas.

Em Dezembro de 2005, nova RCM foi aprovada, agora no sentido de, aos membros dos órgãos de administração das empresas do SEE, ser proibida (salvo autorização expressa do MF) a celebração de contrato de trabalho ou outro equiparado, na mesma empresa ou noutras que integrem aquele Sector, para o exercício de actividades temporárias ou permanentes.



Visou-se, assim, como foi expresso pelo Governo, entre outros objectivos, “*contribuir para a adopção de boas práticas de governação societária num quadro que fomenta o rigor e promova uma maior transparência da sua acção*”, considerando, ainda, que “*os gestores das empresas do SEE devem observar na gestão das mesmas uma conduta de total independência ...*”⁹

Porém, estas medidas, de rigor e transparência mais não constituíram que remédios imediatos e de carácter pontual para abusos maiores, não constituindo, ainda, a reforma global do sistemas remuneratório dos gestores públicos; que, todavia, se aplaudem.

❖ PRÉMIOS DE GESTÃO

Aos gestores das empresas públicas, financeiras e não financeiras, poderão ser atribuídos **Prémios de Gestão**, nas condições previstas na RCM n.º 29/89, tendo por base “*a evolução de indicadores económicos, financeiros e operacionais, designadamente relacionados com as melhorias de rentibilidade, solidez financeira, contenção de custos, qualidade dos bens e serviços e da apreciação qualitativa do desempenho do órgão de gestão, nos termos a fixar em despacho conjunto do MF e da tutela*”, No caso de acumulação de funções o prémio de gestão é deduzido daquela remuneração adicional. **Porém, para os exercícios de 2005 e 2006, foi deliberada pelo Governo a não atribuição destes prémios, nos termos do n.º 6 da RCM n.º 121/2005.**

Saliente-se, ainda, a determinação adoptada pelo Governo, no sentido de as empresas públicas passarem a ter de **divulgar**, nos seus relatórios e contas anuais, **o elenco completo das remunerações principais e acessórias dos seus gestores, incluindo todos os complementos remuneratórios em dinheiro ou em espécie e demais benefícios**, nos termos da RCM n.º 155/2005, de 6 de Outubro.

Esta medida contribui para um maior grau de transparência quanto a aspectos cruciais da vida das empresas públicas, o que, aliás, já tinha sido objecto, oportunamente, de recomendação por parte do TC nos já mencionados Relatórios de auditoria adoptados em 1999 e 2003.

Também aqui se sublinha que estas medidas, sendo positivas, não representam o anunciado Código de boas práticas a seguir pelas empresas do SEE.

Nos termos do exposto anteriormente, e atento o facto de as regras básicas ainda se manterem à data de Outubro de 2006, é possível a construção de tabelas de referência que evidenciam os montantes de remunerações a vencer mensalmente pelos membros dos órgãos de administração das empresas públicas, em resultado da aplicação dos normativos ainda em vigor, com as alterações que, entretanto, tiveram lugar.

O quadro seguinte expõe os montantes de valores – padrão mensais actualizados anualmente (ou não) por despachos ministeriais, desde 1999 até ao ano de 2006.

Anos	Valor Padrão	Acréscimo anual do VP	Disposição Legal
1999	2.574,30	-	Despacho n.º 9 387/1999
2000	2.638,64	2,50%	Despacho n.º 16 629/2000
2001	2.736,90	3,72%	Despacho n.º 19 065/2001
2002	2.812,16	2,75%	Despacho n.º 8 035/2002
2003	2.812,16	0%	S/ AUMENTO
2004	2.812,16	0%	S/ AUMENTO
2005	2.812,16	0%	S/ AUMENTO – RCM n.º 121/2005
2006	2.812,16	0%	S/ AUMENTO – RCM n.º 121/2005

É de notar a ausência de actualização verificada nos anos de 2005 e 2006 em consequência da determinação imposta pela RCM n.º 121/2005, de 1 de Agosto, medida que, tal como foi publicamente anunciado pelo Governo, se inscreve numa política de contenção de custos a observar pelos

⁹ Conforme se lê no preâmbulo da RCM n.º 187/2005, de 12 de Dezembro, ora invocada.

conselhos de administração e conselhos de gerência das empresas públicas. Idêntica situação se observou também nos anos anteriores de 2003 e 2004.

A aplicação dos índices de complexidade da gestão das empresas permite visualizar a distribuição dos vencimentos dos membros dos órgãos de gestão conforme se exemplifica, para as empresas inseridas no grupo A, nível 1, destacando-se o caso particular do Banco de Portugal, ao qual são aplicáveis as mesmas regras, não obstante este não configurar juridicamente uma empresa pública¹⁰. Note-se que estes montantes vigoram desde 2003, por não ter havido entretanto qualquer actualização, como se referiu.

Grupo de Empresa	REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO
	MENSAL	MENSAL	MENSAL
	Presidente	Vice-Presidente	Vogal
BANCO PORTUGAL	5.118,13	4.752,55	4.386,97
GRUPO A - Nível 1	4.752,55	4.496,64	4.204,18
GRUPO A - Nível 3	3.655,81	3.458,96	3.233,98
GRUPO B	4.204,18	3.948,27	3.655,81
GRUPO C	3.655,81	3.473,02	3.290,23

Quanto às componentes remuneratórias dos gestores, nos termos da RCM n.º 29/89, evidenciam-se, seguidamente, os respectivos valores de remuneração mensal líquida, também para as empresas do grupo A, nível 1, para os diferentes cargos ocupados no órgão de administração. Observe-se, porém, como se mencionou, que os montantes auferidos por acumulação de funções passaram a estar sujeitos a novas regras de acordo com o disposto na RCM n.º 121/2005, de 1/8.

	Componente fixa	Componente fixa	Componente adicional	REMUNERAÇÃO MENSAL ILÍQUIDA
	Remuneração mensal	Despesas representação	Adicional p/acumulação de funções	
GRUPO de Empresa - A - Nível 1				
PRESIDENTE	4.752,55	1.663,39	1.425,77	7.841,71
VICE-PRESIDENTE	4.496,64	1.348,99	1.348,99	7.194,63
VOGAL	4.204,18	1.261,25	1.261,25	6.726,69

5.2 Benefícios suplementares pelo exercício de funções de administração

A atribuição de benefícios suplementares, aos titulares da gestão das sociedades anónimas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos e de entidades públicas empresariais, aplica-se sem fundamento em qualquer disposição legal, pelo que representa mais um elemento do pacote salarial negociado entre o accionista Estado e o titular do cargo de administração.

A oferta de pacotes salariais mais ou menos atractivos permite cativar os profissionais que melhor poderão servir a missão empresarial, sendo esta uma prática que tem sido geralmente utilizada pelas empresas de capitais privados a que as empresas públicas também têm aderido.

A lógica do mercado de trabalho em oferecer pacotes salariais cada vez mais atractivos tem-se vulgarizado, tendo sido beneficiado, por esta oferta, o mercado de trabalho, desde os altos dirigentes da gestão até aos níveis de chefias intermédias.

Não obstante a ausência de regulamentação neste domínio, tem sido prática usual das empresas públicas a atribuição, aos seus gestores, de outros benefícios, mesmo que em espécie, aliás à semelhança do que se vem praticando no mercado.

¹⁰ Com a aprovação da Lei Orgânica do Banco de Portugal através da Lei n.º 5/98, de 31 de Janeiro, este deixou de ter a natureza jurídica de empresa pública que detinha até então.



Os benefícios suplementares concedidos aos membros do órgão de administração e a alguns dos directores das empresas públicas consistem em rendimentos em espécie, correspondendo, geralmente, aos seguintes tipos, entre outros:

- **Atribuição de viatura de serviço** a cada membro do CA, assumindo a empresa os correspondentes custos da utilização desse bem patrimonial da empresa, nomeadamente amortização anual do bem, seguro automóvel com diversas coberturas, custos de manutenção e avarias e ainda o pagamento do combustível;
- **Cartões de crédito;**
- **Despesas de viagens** em classe executiva;
- **Despesas de comunicação** (telemóveis, pagamento de despesas de telefone fixo na residência);
- **Seguros de saúde;**
- **Pagamento de despesas de educação/formação;**
- **Planos complementares de reforma.**

No que se refere às viaturas de serviço atribuídas aos membros dos órgãos de administração, não obstante não existirem normas que fixem critérios quanto à concessão deste benefício, vigorou, até 1 de Agosto de 2005, a possibilidade de estes as adquirirem pelo valor residual de 20% do seu valor de aquisição¹¹. Foi, porém, a partir daquela data, e por força da RCM n.º 121/2005, eliminada tal possibilidade para os administradores cujos mandatos cessassem após a entrada em vigor daquela Resolução, passando, assim, a deixarem de poder exercer tal opção.

Por outro lado, e nos termos da mesma Resolução, **o valor de aquisição pelas empresas daquelas viaturas passou a ser limitado a um *plafond*, previamente estabelecido**, com recurso

¹¹ Orientação que fora fixada pelo Despacho do SETF n.º 14511/98, de 29/7, aplicando-se 20% a viaturas com mais de 3 anos de uso e menos de 6, e 15% quando com idade superior a 6 anos. Posteriormente, pelo Despacho n.º 10127/99, de 22/5, foi aberta a possibilidade de aquisição de viaturas com menos de 3 anos, no caso de gestores que cessassem os seus mandatos antes do termo, por motivos a si não imputáveis. Neste caso, o preço a pagar sofreria uma desvalorização mensal equivalente a 2,2% do seu custo de aquisição.

preferencial ao regime de aluguer de longa duração ou forma equivalente de financiamento.

Neste capítulo, inscreve-se, também, a atribuição de Planos Complementares de Reforma, benefício de especial interesse para os gestores públicos, cuja prática tem sido habitual nas empresas do Estado, e que o CSC contempla no seu articulado. Porém, a RCM n.º 155/2005, de 6 de Outubro, veio definir orientações quanto a esta matéria (ponto 7), as quais pretendem “*fomentar o rigor e promover a transparência da acção do Estado e dos titulares dos órgãos de direcção dessas empresas, num quadro de boas práticas de governo societário, e sem criar desvios negativos acentuados relativamente às empresas de capital privado*”.

Visando-se, assim, o equilíbrio deste tipo de benefício, em face das práticas normais verificáveis nos respectivos sectores de actividade, “*as empresas públicas podem manter em vigor ou implementar planos complementares de reforma ou similares, desde que estes sejam consentâneos com os usos em prática no respectivo sector de actividade e tenham um carácter predominantemente contributivo*” (ponto 7.1).

5.3 Rendimento anual ilíquido nas empresas auditadas AdP, CTT, CGD e ANA

Considerando o exposto nos pontos anteriores, mormente a caracterização do sistema remuneratório ainda vigente, em Outubro de 2006, à luz da RCM n.º 29/89, pretende-se, agora, apresentar uma abordagem sumária das remunerações e benefícios complementares auferidos pelos membros dos CA das 4 empresas auditadas, no triénio 2003-2005, **tendo por base a informação por elas prestada ao Tribunal em Março de 2006 e, bem assim, o quadro de referência analisado no Relatório n.º 28/2003-2.ª Secção, no tocante àquelas 4 sociedades públicas.**

Tem-se por objectivo, pois, apreciar a forma como foram fixadas as remunerações dos administradores dessas empresas e respectivos adicionais, tendo por referência um quadro jurídico que, como se disse, se mantém profundamente desajustado, sem prejuízo das pontuais medidas que, em 2005, vieram introduzir alterações significativas.

Para melhor enquadramento, resumem-se, no seguinte quadro, as espécies de remunerações (base e adicionais) que, nesse triénio, os administradores das 4 empresas auferiram, passando-se a uma breve caracterização das mesmas separadamente.

QUADRO N.º1 **COMPONENTES REMUNERATÓRIAS DAS EMPRESAS AUDITADAS**

RCM n.º 29/89	AdP	CTT	CGD	ANA
Remuneração base + Subsídio de Férias e de Natal	Remuneração Base a abonar 14 meses no ano	Remuneração Base a abonar 14 meses no ano	Remuneração Base a abonar 14 meses no ano	Remuneração Base a abonar 14 meses no ano
Abono para Despesas de Representação	x	Abono para Despesas de Representação	X	Abono para Despesas de Representação
Adicional por acumulação de funções	x	Adicional por acumulação de funções	X	Adicional por acumulação de funções
Prémios de gestão	Prémios de gestão	Prémios de gestão	Participação lucros	Prémios de gestão
	Subsídio refeição		Subsídio refeição	Subsídio refeição
	Plano Complementar de Reforma		Plano Complementar de Reforma	Plano Complementar de Reforma

Como se observa, nem todas as empresas processam a totalidade das espécies de remunerações contempladas na RCM n.º 29/89, o que só se verificou em relação quer aos CTT, até ao mandato terminado em 31/5/2005, quer à ANA, porquanto a CGD e a AdP não atribuem, aos seus administradores, abonos para despesas de representação e por acumulação de funções. No caso dos CTT, e relativamente ao CA que iniciou funções em 1/6/2005, deixou de ser processado, o abono de despesas de representação bem como o adicional por acumulação de funções, aos seus membros.

Para além das remunerações contempladas na RCM n.º 29/89, e apenas com **excepção** dos CTT, por decisão do próprio CA, são concedidos subsídios de refeição e sistemas complementares de reforma, benefícios que são extensíveis à generalidade dos trabalhadores por força dos respectivos Acordos Colectivos de Trabalho.



De salientar, também, que o não processamento de uma dada espécie de remuneração por uma empresa, não implica que a mesma não possa ser atribuída, se o seu direito, por parte de um gestor, provier da opção pelo vencimento de origem (em caso de requisição) e, concomitantemente, as demais regalias a que tem direito.

Esteve nesta situação, o Presidente do CA dos CTT, em funções até 31/5/2005, exercendo o cargo em regime de requisição com opção pelo vencimento da empresa de origem, ao qual também foram processadas as demais regalias sociais a que tinha direito por esse facto (seguros, fundos de pensões de reforma e regime de protecção de saúde), benefícios que não são atribuídos na empresa.

Em síntese, a situação constatada no triénio de 2003 a 2005 não se afasta da que foi observada no anterior Relatório n.º 28/2003-2.ª Secção, em termos das componentes remuneratórias dos gestores destas sociedades de capitais públicos, apenas sendo de assinalar as retribuições devidas a gestores que, nos termos da lei, exerceram o seu direito de opção pelo vencimento do lugar de origem e, bem assim, todos os inerentes benefícios complementares, conforme dispõe o DL n.º 464/82, de 9 de Dezembro. Excepciona-se o caso dos CTT, onde a fixação das remunerações dos membros do CA que iniciou funções em 1/6/2005 deixou de ser feita com base na RCM n.º 29/89.

5.3.1 Remunerações dos gestores vs RCM n.º 29/89 nas empresas auditadas

QUADRO N.º 2 REMUNERAÇÃO AUFERIDA PELOS GESTORES VERSUS RCM N.º 29/89

Empresas	Remuneração auferida	RCM 29/89	Diferença em excesso	%	Auferida 2001
AdP	2003/2004/2005				
Presidente (1)	9.049,00	3.655,81	5.393,19	148%	8.775,00
Vogais (4)	8.445,00	3.233,98	5.211,02	161%	8.199,00
CGD	2003/2004/2005				
Presidente (1)	24.939,89	4.752,55	20.187,34	425%	24.939,89
Vice-Presidente (1)	21.198,91	4.496,65	16.702,26	371%	21.198,91
Vogais (7)	17.457,93	4.204,18	13.253,75	315%	17.457,93
CTT	2003/2004/ até 31-05-2005				
Presidente (1) (a)	18.217,69	4.752,55	13.465,14	283%	4.625,37
Vogais (4)	4.204,17	4.204,17	0,00	0%	4.091,67
ANA	2003/2004/ até 29-04-2005				
Presidente (1)	4.752,55	4.752,55	0,00	0%	4.625,37
Vice-Presidente (1)	4.496,65	4.496,65	0,00	0%	4.376,45
Vogais (3)	4.204,18	4.204,18	0,00	0%	4.091,67

* Tomou-se como termo de referência o ano mais recente (2001) considerado no Relatório n.º 28/2003-2.ª Secção a) Opção pelo vencimento do lugar de origem, dado ter sido requisitado

Na sua anterior auditoria de 2003, o Tribunal constatara que, das quatro empresas, apenas duas (CTT e ANA) seguiam o regime da citada RCM, ao passo que nas restantes, os vencimentos e regalias concedidos aos seus gestores eram fixados nos termos previstos no CSC, ou seja, em Assembleia-Geral de accionistas, através de uma Comissão de Vencimentos.

Em face da informação ora prestada pelas mesmas empresas, não se verificam alterações substanciais àqueles procedimentos, salvo no caso de administradores nomeados em regime de requisição que mantêm os seus vencimentos e demais regalias acessórias do lugar de origem, uma vez que, legitimamente, tenham exercido tal opção.

Porém, no caso dos CTT, registou-se alteração em matéria de fixação de remunerações a partir de 1/6/2005, as quais deixaram de ser baseadas na RCM já referida, para passarem a sê-lo por uma Comissão de Vencimentos.

A situação constatada resulta, claramente, da acentuada descontextualização dos normativos que datam de há longos anos e que não se ajustam à realidade, possibilitando às empresas optarem pela fixação das remunerações, nos termos da lei comercial, em valores nos quais o peso do mercado e do sector de referência é determinante, mesmo sendo sociedades de capitais integralmente públicos.

Daí poderem atingir valores que excedem claramente os que resultariam se tivesse sido aplicado o regime da RCM n.º 29/89.

Empresas	Remuneração auferida	RCM 29/89	Diferença em excesso	%	Auferida 2001
CTT					
de 31-05 até 31-12-2005					
Presidente (1)	14.300,00	4.752,55	9.547,45	201%	4.625,37
Vice-Presidente (1)	12.870,00	4.496,65	8.373,35	186%	-
Vogais (3)	12.155,00	4.204,18	7.950,82	189%	4.091,67
ANA					
de 29-04 até 31-12-2005					
Presidente (1)	5.670,10	4.752,55	917,55	19%	4.625,37
Vice-Presidente (1)	10.268,71	4.496,65	5.772,06	128%	4.376,45
Vogais (2) (a)	4.204,18	4.204,18	0,00	0%	4.091,67
Vogais (1)	6.634,00	4.204,18	2.429,82	58%	4.091,67

a) Únicos membros que não são requisitados, em que se verifica a aplicação da RCM

Em síntese, pode concluir-se que, à data de Outubro de 2006, a tendência observada vai no sentido do gradual afastamento do regime da RCM n.º 29/89, procedendo-se à fixação das remunerações dos membros do CA das empresas através de Comissões de Vencimentos, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.



5.3.2 Remunerações anuais ilíquidas na AdP

No triénio em apreço, ou seja entre 2003 e 005, as remunerações anuais ilíquidas percebidas pelos membros do órgão de administração da AdP consistiram nas espécies e montantes que se expõem nos quadros seguintes.

QUADRO N.º 3 REMUNERAÇÃO ANUAL ÍLÍQUIDA DOS MEMBROS DO CA DA AdP

REMUNERAÇÃO ANUAL ÍLÍQUIDA dos membros do CA da AdP								Ano: 2003	Unidade: Euros
MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO	N.º de membros	Remuneração base mensal	N.º meses pagos / proporcional	Remuneração base anual	Plano complementar reforma	Outros rendimentos tributados (a)	Participação nos lucros/ Prémio de gestão	RENDIMENTO ANUAL BRUTO	
<i>Presidente</i>	1	9.049,00	14	126.686,00	19.002,90	4.950,01	0,00	150.638,91	
<i>Vogais</i>	4	8.445,00	14	118.230,00	17.734,50	4.032,10	0,00	139.996,60	
		8.445,00	14	118.230,00	17.734,50	3.375,01	0,00	139.339,51	
		8.445,00	14	118.230,00	17.734,50	4.863,74	0,00	140.828,24	
		8.445,00	14	118.230,00	17.734,50	12.285,54	0,00	148.250,04	

(a) Inclui: Utilização e alienação de viaturas tributados

REMUNERAÇÃO ANUAL ÍLÍQUIDA dos membros do CA da AdP								Ano: 2004	Unidade: Euros
MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO	N.º de membros	Remuneração base mensal	N.º meses pagos / proporcional	Remuneração base anual	Plano complementar reforma	Outros rendimentos tributados (a)	Participação nos lucros/ Prémio de gestão	RENDIMENTO ANUAL BRUTO	
PERÍODO DE 01-01-2004 A 22-06-2004									
<i>Presidente</i>	1	9.049,00	7,19	65.063,39	9.759,51	3.042,06	36.196,00	114.060,96	
<i>Vogais</i>	4	8.445,00	7,19	60.720,55	9.108,08	2.924,05	33.780,00	106.532,68	
		8.445,00	14	118.370,00	17.734,50	4.050,01	33.780,00	173.934,51	
		8.445,00	14	118.230,00	17.734,50	18.726,17	33.780,00	188.470,67	
		8.445,00	7,19	60.720,55	9.108,08	1.784,53	33.780,00	105.393,16	
PERÍODO DE 22-06-2004 A 31-12-2004									
<i>Presidente</i>	1	9.049,00	7,31	66.147,11	9.922,23	1.350,00	0,00	77.419,34	
<i>Vogais</i>	2	8.445,00	7,31	61.731,95	9.259,80	1.350,00	0,00	72.341,75	
		8.445,00	7,31	61.731,95	9.259,80	1.012,50	0,00	72.004,25	

(a) Inclui: Despesas de representação, remuneração adicional por acumulação de funções, subsídio refeição tributado

REMUNERAÇÃO ANUAL LÍQUIDA dos membros do CA da AdP									Ano: 2005	Unidade: Euros
MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO	N.º de membros	Remuneração base mensal	N.º meses pagos / proporcional	Remuneração base anual	Plano complementar reforma	Outros rendimentos tributados	Participação nos lucros/ Prémio de gestão	RENDIMENTO ANUAL BRUTO		
PERIODO DE 01-01-2005 A 25-05-2005										
<i>Presidente</i>	1	9.049,00	5,66	51.212,06	7.681,81	0,00	0,00	58.893,87		
<i>Vogais</i>	4	8.445,00	5,66	47.793,77	7.169,07	0,00	0,00	54.962,84		
		8.445,00	5,27	44.528,36	6.679,26	0,00	0,00	51.207,62		
		8.445,00	5,66	47.793,77	7.169,07	0,00	0,00	54.962,84		
		8.445,00	5,66	47.793,77	7.169,07	0,00	0,00	54.962,84		
(a) Inclui: Despesas de representação, remuneração adicional por acumulação de funções, subsídio refeição tributado										
PERIODO DE 25-05-2005 A 31-12-2005										
<i>Presidente</i>	1	9.049,00	8,34	75.473,95	11.321,09	0,00	0,00	86.795,04		
<i>Vogais</i>	4	8.445,00	8,34	70.436,24	10.565,43	0,00	0,00	81.001,67		
		8.445,00	8,34	70.436,24	10.565,43	0,00	0,00	81.001,67		
		8.445,00	8,34	70.436,24	10.565,43	0,00	0,00	81.001,67		
		8.445,00	8,34	70.436,24	10.565,43	0,00	0,00	81.001,67		
(a) Inclui: Despesas de representação, remuneração adicional por acumulação de funções, subsídio refeição tributado										
(*) Os custos inerentes aos Administradores não executivos, indicados pela Caixa Geral de Depósitos e Parpública, são facturados directamente por estas entidades à AdP - SGPS - SA										

Nos anos de 2004 e 2005 ocorreram modificações na composição do CA da AdP, em consequência de novas nomeações, sem que, contudo, se tivesse alterado o número dos seus membros.

Os vencimentos base auferidos quer pelo Presidente, quer pelos vogais do CA, atingiram os montantes mensais de, respectivamente, 9 049 € e 8 445 €, valores que divergem significativamente caso tivesse sido aplicada a já citada RCM, como se referiu. Estes valores, processados 14 vezes no ano, mantiveram-se, contudo, inalterados durante o triénio, não tendo beneficiado de quaisquer actualizações, em particular no ano de 2005, no qual foi expressamente vedada qualquer actualização por deliberação do Conselho de Ministros (RCM n.º 121/2005).

Até ao ano de 2004, os membros do órgão de administração da sociedade auferiram abonos para despesas de representação e por acumulação de funções, os quais, a partir do ano de 2005, deixaram de ser atribuídos.

Beneficiaram, ainda, de planos complementares de reforma, equivalentes a 15% da remuneração mensal, aprovados pela Comissão de Vencimentos, consoante da respectiva Acta deliberativa bem como abono de subsídio de refeição.



Por deliberação da Comissão de Vencimentos, os membros do CA tiveram direito a Prémios de Gestão no ano de 2004, correspondentes a quatro salários mensais, em virtude dos resultados atingidos no exercício anterior. Porém, quer em 2003, quer em 2005 não se observou a atribuição de quaisquer destes prémios, neste último ano atenta a deliberação do CM na sua Resolução n.º 121/2005, a qual determinou a não atribuição destes prémios naquele ano.

Para além destes, os gestores da AdP auferiram, também, o pagamento de despesas de comunicação, seguros de vida e de saúde e, bem assim, atribuição de viatura de serviço.

Em termos gerais, não se registaram alterações quanto à forma de fixação das remunerações e suas componentes em face do que foi observado pelo Tribunal no seu anterior Relatório de auditoria.

5.3.3 Remunerações anuais ilíquidas nos CTT

Relativamente aos membros do CA dos CTT, nos anos de 2003 a 2005, as remunerações auferidas e respectivos montantes¹² foram os que se descrevem nos quadros seguintes.

QUADRO N.º 4 REMUNERAÇÃO ANUAL ILÍQUIDA DOS MEMBROS DO CA DOS CTT

REMUNERAÇÃO ANUAL ILÍQUIDA dos membros do CA dos C. T. T.								
Ano: 2003								
Unidade: Euros								
MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO	N.º de membros	Remuneração base mensal	N.º meses pagos / proporcional	Remuneração base anual	Plano complementar reforma	Outros rendimentos tributados (a)	Participação nos lucros/ Prémio de gestão	RENDIMENTO ANUAL BRUTO
Presidente	1	18.217,69	14	255.047,66	0,00	71.237,49	0,00	326.285,15
Vogais	4	4.204,17	14	58.858,38	0,00	35.315,00	0,00	94.173,38
		4.204,17	14	58.858,38	0,00	61.233,97	0,00	120.092,35
		4.204,17	14	58.858,38	0,00	35.315,00	0,00	94.173,38
		4.204,17	14	58.858,38	0,00	47.136,29	0,00	105.994,67

(a) Inclui: 30% de despesas de representação s/ remuneração base, 30% de adicional p/ acumulação de funções s/ remuneração base e encargos suportados pela empresa

¹² Os valores inscritos nos quadros relativos aos anos de 2003, 2004 e 2005 correspondem na íntegra aos valores fornecidos pela própria empresa, em resposta aos questionários do TC, à data de 8/6/2006

REMUNERAÇÃO ANUAL ÍLQUIDA dos membros do CA dos C. T. T.								Ano: 2004	Unidade: Euros
MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO	N.º de membros	Remuneração base mensal (b)	N.º meses pagos / proporcional	Remuneração base anual	Plano complementar reforma	Outros rendimentos tributados (a)	Participação nos lucros/ Prémio de gestão ©	RENDIMENTO ANUAL BRUTO	
Presidente	1	21.391,93	14	299.487,02	0,00	91.598,45	35.000,00	426.085,47	
Vogais	4	4.204,17	14	58.858,38	0,00	49.073,22	12.612,51	120.544,11	
		4.204,17	14	58.858,38	0,00	61.531,45	12.612,51	133.002,34	
		4.204,17	14	58.858,38	0,00	42.769,44	12.612,51	114.240,33	
		4.204,17	14	58.858,38	0,00	48.366,02	12.612,51	119.836,91	

(a) Inclui: 30% de despesas de representação s/ remuneração base, 30% de adicional p/ acumulação de funções s/ remuneração base e encargos suportados pela empresa
(b) O vencimento e respectivos encargos do PCA de Setembro/2004 somente foram contabilizados nos CTT em 2005
© O prémio de gestão respeita aos resultados do ano económico de 2003

REMUNERAÇÃO ANUAL ÍLQUIDA dos membros do CA dos C. T. T.								Ano: 2005	Unidade: Euros
MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO	N.º de membros	Remuneração base mensal	N.º meses pagos / proporcional	Remuneração base anual	Plano complementar reforma	Outros rendimentos tributados (a)	Participação nos lucros/ Prémio de gestão	RENDIMENTO ANUAL BRUTO	
PERÍODO : 01-01-2005 a 31-05-2005									
Presidente	1	22.562,88	5	112.814,40	0,00	-11.966,78	0,00	100.847,62	
Vogais	4	4.204,17	5	21.020,85	0,00	26.637,39	0,00	47.658,24	
		4.204,17	5	21.020,85	0,00	33.045,64	0,00	54.066,49	
		4.204,17	5	21.020,85	0,00	25.886,04	0,00	46.906,89	
		4.204,17	5	21.020,85	0,00	27.834,75	0,00	48.855,60	
<p>(a) Inclui: 30% de despesas de representação s/ remuneração base, 30% de adicional p/ acumulação de funções s/ remuneração base e encargos suportados pela empresa</p> <p>No PCA está incluída uma regularização (nota de crédito) da "isenção de horário" e "complemento de responsabilidade" no valor de 55 724,40 €</p>									
PERÍODO : 31-05-2005 a 31-12-2005									
Presidente	1	14.300,00	7	100.100,00	0,00	17.484,52	0,00	117.584,52	
Vice-Presidente	1	12.870,00	7	90.090,00	0,00	24.415,05	0,00	114.505,05	
Vogais	3	12.155,00	7	85.085,00	0,00	23.540,61	0,00	108.625,61	
		12.155,00	7	85.085,00	0,00	17.368,78	0,00	102.453,78	
		12.155,00	7	85.085,00	0,00	23.540,61	0,00	108.625,61	
<p>(a) Inclui: 30% de despesas de representação s/ remuneração base, 30% de adicional p/ acumulação de funções s/ remuneração base e encargos suportados pela empresa</p>									



Entre 2003 e 31/05/2005, a estrutura do CA dos CTT manteve-se inalterada, sendo constituída por um Presidente e 4 vogais, passando, a partir daquela data, a incluir um presidente, um vice-presidente e apenas 3 vogais, estes nomeados para um novo mandato a vigorar até 2007.

Entre 2003 e 31/5/2005, a fixação das remunerações base dos vogais do CA da sociedade seguiu as regras da RCM n.º 29/89, situação que o Tribunal já constatará no seu Relatório n.º 28/2003. Porém, ao Presidente do CA que desempenhou funções naquele período, em regime de requisição à PT Comunicações, como atrás se referiu, foi atribuído o vencimento equivalente ao do lugar de origem, razão por que o montante supera o que decorreria da aplicação da RCM.

No entanto, ao novo CA, cujo mandato se iniciou em 1 de Junho de 2005, as remunerações base mensais dos seus membros foram fixadas por uma Comissão de Vencimentos por Despacho Conjunto do SETF e do SEAOPC, de 20 de Outubro de 2005, em valores superiores aos que, anteriormente, vigoravam por efeito da aplicação da RCM n.º 29/89; porém sem qualquer direito a despesas de representação e a abono por acumulação de funções.

Conforme esclarecimentos prestados ao Tribunal, em sede de contraditório, os montantes de remunerações assim fixados “*tiveram em consideração as remunerações mais elevadas auferidas na altura pelos Directores de primeira linha dos CTT*”. Mais acrescentam que aos membros deste CA não foi permitido desempenhar o cargo em regime de requisição.

A concessão de abono para despesas de representação (processado 14 meses no ano) e para acumulação de funções (30%) só teve lugar até 31/5/2005, abrangendo todos os membros do CA, tendo cessado, como se disse, a partir daquela data para os novos membros.

Apenas em 2004 foram atribuídos prémios de gestão aos membros do CA, correspondentes a três salários pagos aos Vogais e 3,5 de vencimento base mensal ao Presidente (atribuídos na empresa de origem), segundo o Despacho Conjunto do SETF, de 28/5, nele se justificando “*ser entendimento do accionista único da sociedade que a qualidade da gestão e os resultados obtidos (no exercício de 2003) são merecedores de reconhecimento*”.

Todavia, em sede de contraditório, os CTT informaram que, para o PCA, fora processado um prémio anual de gestão de 35 Mil Euros, isto é, inferior a dois meses de remuneração base, em virtude da opção daquele pela remuneração de origem.

Nesta empresa, os membros do CA não dispõem de Planos Complementares de Reforma, com excepção do Presidente cujo mandato cessou em 31 Maio de 2005, uma vez que este benefício era-lhe concedido em virtude do seu lugar de origem (na PT Comunicações). É que na qualidade de requisitado tinha direito a manter esse estatuto remuneratório.

5.3.4 Remunerações anuais ilíquidas na CGD

Como empresa financeira pública, a estrutura das remunerações da CGD apresentava a seguinte composição, conforme se descreve nos quadros infra.

QUADRO N.º 5 REMUNERAÇÃO ANUAL ILÍQUIDA DOS MEMBROS DO CA DA CGD

REMUNERAÇÃO ANUAL ILÍQUIDA dos membros do CA da C. G. D.								Ano: 2003	Unidade: Euros
MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO	N.º de membros	Remuneração base mensal	N.º meses pagos / proporcional	Remuneração base anual	Plano complementar reforma	Outros rendimentos tributados (a)	Participação nos lucros/ Prémio de gestão	RENDIMENTO ANUAL BRUTO	
Presidente	1	24.939,89	14	349.158,46	52.373,74	8.554,55	137.169,40	547.256,15	
Vice-Presidente	2	21.198,91	14	296.784,74	44.517,74	3.682,04	116.594,01	461.578,53	
		21.198,91	14	296.784,74	44.517,74	5.730,08	19.432,33	366.464,89	
Vogais	6	17.457,93	9,3	162.908,80	25.311,61	1.503,00	96.018,62	285.742,03	
		17.457,93	14	244.411,02	36.661,66	3.987,60	96.018,62	381.078,90	
		17.457,93	14	244.411,02	36.661,66	4.024,45	96.018,62	381.115,75	
		17.457,93	14	244.411,02	36.661,66	11.958,84	96.018,62	389.050,14	
		17.457,93	14	244.411,02	36.661,66	4.209,70	96.018,62	381.301,00	
		17.457,93	14	244.411,02	36.661,66	3.358,92	96.018,62	380.450,22	

(a) Inclui: Subsídio de almoço, prestações familiares tributadas e ajudas de custo

REMUNERAÇÃO ANUAL ILÍQUIDA dos membros do CA da C. G. D.								Ano: 2004	Unidade: Euros
MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO	N.º de membros	Remuneração base mensal	N.º meses pagos / proporcional	Remuneração base anual	Plano complementar reforma	Outros rendimentos tributados (a)	Participação nos lucros/ Prémio de gestão	RENDIMENTO ANUAL BRUTO	
Presidente	1	24.939,89	10,50	261.800,71	40.210,40	4.687,40	137.169,39	443.867,90	
Vice-Presidente	(b) 4	21.198,91	3,77	79.895,56	14.312,74	1.357,40	116.594,01	212.159,71	
		21.198,91	3,57	75.722,69	11.970,15	585,90	0,00	88.278,74	
		21.198,91	3,50	74.225,15	11.133,78	646,00	0,00	86.004,93	
		21.198,91	10,50	222.530,63	34.178,92	4.358,30	116.594,00	377.661,85	
Vogais	0 13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.012,41	64.012,41	
		17.457,93	3,50	61.102,76	11.085,79	1.349,20	96.018,62	169.556,37	
		17.457,93	3,50	61.102,76	11.085,79	1.035,40	96.018,62	169.242,57	
		17.457,93	10,50	183.308,27	27.489,09	8.073,40	96.018,62	314.889,38	
		17.457,93	14,00	244.411,02	36.661,66	3.199,90	96.018,62	380.291,20	
		17.457,93	14,00	244.411,02	36.661,66	2.857,00	96.018,62	379.948,30	
		17.457,93	6,70	116.972,89	16.934,19	1.125,30	0,00	135.032,38	
		17.457,93	10,20	178.004,45	25.663,16	3.835,30	0,00	207.502,91	
		17.457,93	10,20	178.099,50	26.714,92	5.669,80	0,00	210.484,22	
		17.457,93	6,70	116.901,35	18.236,38	1.469,00	0,00	136.606,73	
		17.457,93	9,34	162.988,38	24.448,26	2.434,00	0,00	189.870,64	
		17.457,93	4,40	76.883,70	11.532,56	1.032,00	0,00	89.448,26	
		17.457,93	3,50	61.126,60	9.168,99	1.177,60	0,00	71.473,19	
		17.457,93	3,50	61.126,60	9.168,99	646,00	0,00	70.941,59	

(a) Inclui: Subsídio de almoço, prestações familiares tributadas e ajudas de custo
(b) Foi corrigido aquele montante em 2006, por ter sido detectado um lapso administrativo. Foi abatido o montante de 1 468,00 Euros



REMUNERAÇÃO ANUAL ÍLQUIDA dos membros do CA da C. G. D.								
Ano: 2005								
Unidade: Euros								
MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO	N.º de membros	Remuneração base mensal	N.º meses pagos / proporcional	Remuneração base anual	Plano complementar reforma	Outros rendimentos tributados (a)	Participação nos lucros/ Prémio de gestão	RENDIMENTO ANUAL BRUTO
Presidente	2	24.939,89	8,28	206.591,12	30.988,65	3.245,80	0,00	240.825,57
		24.939,89	5,68	141.599,36	21.239,89	988,80	0,00	163.828,05
Vice-Presidente	2	21.198,91	14,00	296.784,74	44.517,74	2.419,20	0,00	343.721,68
		21.198,91	8,28	175.602,48	26.340,39	1.615,80	0,00	203.558,67
Vogais	11	17.457,93	0,27	4.674,53	0,00	0,00	0,00	4.674,53
		17.457,93	14,00	244.411,02	36.661,66	3.592,00	0,00	284.664,68
		17.457,93	14,00	244.411,02	36.661,66	2.840,10	0,00	283.912,78
		17.457,93	8,28	144.613,84	21.692,08	2.800,10	0,00	169.106,02
		17.457,93	14,00	244.411,02	36.661,66	22.746,30	0,00	303.818,98
		17.457,93	8,28	144.613,84	21.692,08	2.815,20	0,00	169.121,12
		17.457,93	8,28	144.613,84	21.692,08	2.679,20	0,00	168.985,12
		17.457,93	14,00	244.411,02	36.661,66	2.969,60	0,00	284.042,28
		17.457,93	14,00	244.411,02	36.661,66	2.656,80	0,00	283.729,48
		17.457,93	6,53	114.014,93	17.102,24	979,20	0,00	132.096,37
		17.457,93	6,36	110.974,36	16.646,16	1.106,30	0,00	128.726,82

(a) Inclui: Subsídio de almoço, prestações familiares tributadas e ajudas de custo

Nos três anos, o número de membros que compuseram o órgão de administração desta instituição financeira variou em todos eles, oscilando entre 1 e 2 Presidentes, 2 e 4 Vice-Presidentes e entre 6 e 13 vogais, sem, contudo, se alterar o nível de remunerações base mensais atribuído, as quais se mantiveram durante aqueles anos. Anote-se, também, que as remunerações dos membros do CA da CGD não sofreram qualquer actualização desde 2001, evidenciando sempre os mesmos valores nos anos subsequentes.

Os montantes auferidos foram fixados nos termos do art.º 399.º do CSC, constando de Deliberação Unânime por Escrito do accionista Estado, datada de 20 de Setembro de 2000, apresentando, por esse facto, valores superiores aos que resultariam se tivesse sido aplicada a RCM n.º 29/89. No entanto, é de destacar o facto de não serem abonados quaisquer montantes para despesas de representação e para acumulação de funções nesta empresa.

Acrescem, ainda, as “gratificações anuais de gestão”, atribuídas em 2003 e 2004 (relativas aos exercícios de 2002 e 2003), fundamentando-se no direito à participação nos lucros, como prevêm os Estatutos da empresa, após aprovação em Assembleia-Geral que deliberou sobre a aplicação dos resultados e a fracção a distribuir pelos trabalhadores e membros do CA. Também beneficiaram de subsídio de refeição.

Porque igualmente previsto nos estatutos da sociedade, os membros do CA dispuseram no triénio analisado de um “Plano Complementar de Reforma por velhice e invalidez e de sobrevivência dos administradores da CGD”, representando cerca de 15% da remuneração base mensal.

Em síntese, não se observaram, no triénio de 2003 a 2005, alterações ao regime remuneratório em vigor na CGD para os membros do órgão de administração, face ao que fora observado pelo Tribunal no seu Relatório n.º 28/003, mantendo-se a mesma forma de fixação das remunerações dos membros do CA, sem, contudo, se alterarem os seus valores desde 2001, como se referiu.

5.3.5 Remunerações anuais íliquidas na ANA

No triénio 2003-2005, as remunerações processadas aos membros do Conselho de Administração da ANA revestiram as espécies seguintes, como se descreve nos quadros infra.

QUADRO N.º 6 REMUNERAÇÃO ANUAL ILÍQUIDA DOS MEMBROS DO CA DA ANA

REMUNERAÇÃO ANUAL ILÍQUIDA dos membros do CA da ANA								Ano: 2003	Unidade: Euros
MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO	N.º de membros	Remuneração base mensal	N.º meses pagos / proporcional	Remuneração base anual	Plano complementar reforma	Outros rendimentos tributados (a)	Participação nos lucros/ Prémio de gestão	RENDIMENTO ANUAL BRUTO	
<i>Presidente</i>	1	4.752,55	14	66.535,70	6.653,64	35.302,56	5.782,27	114.274,17	
<i>Vice-Presidente</i>	1	4.496,65	14	62.953,10	6.295,38	30.901,10	5.470,92	105.620,50	
<i>Vogais</i>	3	4.204,18	14	58.858,52	5.885,88	29.672,60	5.115,09	99.532,09	
		4.204,18	14	58.858,52	5.885,88	29.672,60	5.115,09	99.532,09	
		4.204,18	14	58.858,52	5.885,88	29.672,60	5.115,09	99.532,09	

(a) Inclui: Despesas de representação, remuneração adicional por acumulação de funções, subsídio refeição tributado

REMUNERAÇÃO ANUAL ILÍQUIDA dos membros do CA da ANA								Ano: 2004	Unidade: Euros
MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO	N.º de membros	Remuneração base mensal	N.º meses pagos / proporcional	Remuneração base anual	Plano complementar reforma	Outros rendimentos tributados (a)	Participação nos lucros/ Prémio de gestão	RENDIMENTO ANUAL BRUTO	
<i>Presidente</i>	1	4.752,55	14	66.535,70	6.653,64	35.333,76	14.257,65	122.780,75	
<i>Vice-Presidente</i>	1	4.496,65	14	62.953,10	6.295,38	30.932,30	13.489,95	113.670,73	
<i>Vogais</i>	3	4.204,18	14	58.858,52	5.885,88	29.703,80	12.612,54	107.060,74	
		4.204,18	14	58.858,52	5.885,88	29.703,80	12.612,54	107.060,74	
		4.204,18	14	58.858,52	5.885,88	29.703,80	12.612,54	107.060,74	

(a) Inclui: Despesas de representação, remuneração adicional por acumulação de funções, subsídio refeição tributado



REMUNERAÇÃO ANUAL ÍLQUIDA dos membros do CA da ANA									Ano: 2005	Unidade: Euros
MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO	N.º de membros	Remuneração base mensal	N.º meses pagos / proporcional	Remuneração base anual	Plano complementar reforma	Outros rendimentos tributados (a)	Participação nos lucros/ Prémio de gestão	RENDIMENTO ANUAL BRUTO		
PERÍODO DE 01-01-2005 A 29-04-2005										
Presidente	1	4.752,55	4M+Férias+Contas Finais	39.230,14	2.202,03	22.949,52	0,00	64.381,69		
Vice-Presidente	1	4.496,65	4M+Férias+Contas Finais	22.183,47	1.796,73	10.935,72	0,00	34.915,92		
Vogais	3	4.204,18	4M+Férias+Contas Finais	50.373,71	1.947,94	25.282,94	0,00	77.604,59		
		4.204,18	4M+Férias+Contas Finais	20.880,76	1.661,68	10.586,90	0,00	33.149,34		
		4.204,18	4M+Férias+Contas Finais	35.085,79	1.947,94	17.628,76	0,00	54.662,49		
(a) Inclui: Despesas de representação, remuneração adicional por acumulação de funções, subsídio refeição tributado										
PERÍODO DE 29-04-2005 A 31-12-2005										
Presidente	1	5.670,10	10	56.701,70	0,00	14.990,32	0,00	71.692,02		
Vice-Presidente	1	10.268,71	9	97.912,58	0,00	11.354,94	0,00	109.267,52		
Vogais	3	4.204,18	9 M + Proporcionalis dias	38.117,90	4.204,20	18.083,98	0,00	60.406,08		
		4.204,18	9 M + Proporcionalis dias	37.977,76	4.204,20	17.907,65	0,00	60.089,61		
		6.634,00	9 M + Proporcionalis dias	62.349,36	0,00	12.592,79	0,00	74.942,15		
(a) Inclui: Despesas de representação, remuneração adicional por acumulação de funções, subsídio refeição tributado										

No período em referência, o órgão de administração manteve a sua composição inalterada - um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais - quer durante o mandato de 2002-2004, quer no mandato iniciado em 29/4/2005.

As remunerações base mensais atribuídas aos membros do CA da sociedade cujo mandato terminou em 29/4/2005, foram fixadas de acordo com o regime da RCM n.º 29/89 para as empresas situadas no grupo A, nível 1, como se referiu. Não obstante, aos titulares do CA que iniciaram funções em 29 de Abril, uma vez que alguns se encontram em regime de requisição, exerceram o seu direito de opção pelos respectivos vencimentos de origem, como, aliás, prevê o DL n.º 464/82. Esta situação levou a que excedessem os montantes que resultariam da aplicação daquela RCM. Dispuseram ainda, de abonos para despesas de representação e de 30% por acumulação de funções, deliberação que consta de Acta da Comissão de Fixação de Vencimentos da empresa, e subsídio de refeição.

Aos membros do conselho de administração desta sociedade foram, ainda, concedidos planos complementares de reforma correspondentes a 10% da remuneração base mensal. Em 2003 e 2004, houve lugar à atribuição de Prémios de Gestão relativos aos resultados de 2002 e 2003, respectivamente, correspondentes a 1,2 meses de salários base, em 2002, e três meses de salários base, no ano seguinte.

À excepção das situações de membros do órgão de administração que exercem os seus cargos em regime de requisição, mantendo, assim, as remunerações do lugar de origem, não se observam divergências quanto à forma de fixação das remunerações verificada pelo Tribunal no seu anterior Relatório de auditoria, datado de 2003.

5.3.6 Prémios de Gestão

A RCM n.º 29/89, de 3 de Agosto, prevê a atribuição de prémios anuais de gestão **aos gestores das empresas públicas**, no seu n.º 19) ” *Aos gestores das empresas públicas financeiras e não financeiras serão atribuídos prémios anuais de gestão, em função da evolução de indicadores económicos, financeiros e operacionais, designadamente relacionados com as melhorias de rentabilidade, solidez financeira, contenção de custos, qualidade dos bens e serviços e da apreciação qualitativa do desempenho do desempenho do conselho de administração, nos termos a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela, ...* ”

Mais recentemente, e através da RCM n.º 121/2005, de 1 de Agosto, reconheceu-se que se impõe a implementação de medidas de contenção da despesas pública, as quais devem ser aplicadas transversalmente a todas as áreas de intervenção do Estado, determinando-se, nestas circunstâncias, no n.º 6) daquele diploma, estabelecer ”*a não atribuição de prémio de gestão aos administradores relativamente a exercícios económicos de 2004 e 2005*”.

Assim, em 2003 e 2004, foram atribuídos aos gestores públicos das 4 empresas em apreço os seguintes prémios de gestão anuais, relativamente aos exercícios de 2002 e 2003, não se verificando, em consequência, a concessão de quaisquer prémios relativos ao exercício de 2004.

QUADRO N.º 7 PRÉMIOS ANUAIS DE GESTÃO ATRIBUÍDOS AOS GESTORES PÚBLICOS

EMPRESAS	2003	Proporcionalidade Remuneração base	2004	Proporcionalidade Remuneração base
AdP				
Presidente (1)	NÃO ATRIBUIDO	-	36.196,00	4,00
Vogais (4)	NÃO ATRIBUIDO	-	33.780,00	4,00
CTT				
Presidente (1)	NÃO ATRIBUIDO	-	35.000,00	Inferior a 2 meses
Vogais (4)	NÃO ATRIBUIDO	-	12.612,51	3,00
CGD				
Presidente (1)	137.169,40	5,50	137.169,39	5,50
Vice-Presidente (2)	116.594,01	5,50	116.594,01	5,50
	19.432,33	5,50	0,00	
Vogais (6)	96.018,62	5,50	116.594,00	5,50
			64.012,41	5,50
			96.018,62	5,50
ANA				
Presidente (1)	5.782,27	1,22	14.257,65	3,00
Vice-Presidente (1)	5.470,92	1,22	13.489,95	3,00
Vogais (3)	5.115,09	1,22	12.612,54	3,00



Com excepção da AdP e dos CTT, a cujos gestores, em 2003, não foram atribuídos quaisquer prémios anuais de gestão, tanto a CGD como a ANA concederam aos seus administradores prémios correspondentes a 5,5 e 1,2 meses de vencimentos mensais pelos resultados apurados em 2002.

Em 2004, foram atribuídos, a todos os membros do Conselho de Administração das quatro empresas, prémios anuais de gestão na seguinte proporção dos respectivos vencimentos mensais:

- ❖ AdP – quatro meses de remuneração mensal;
- ❖ CTT – aproximadamente dois meses de remuneração mensal para o PCA e de três meses de remuneração mensal, para os restantes membros do CA;
- ❖ CGD – cinco meses e meio de remuneração mensal;
- ❖ ANA – três meses de remuneração mensal.

Em geral, as empresas não aduzem justificação explícita que sustente a atribuição deste tipo de prémios, à excepção dos CTT, onde é invocado ter sido “entendimento do accionista único que a qualidade da gestão e os resultados obtidos são merecedores de reconhecimento”. As restantes sociedades apenas mencionam os despachos que aprovaram a sua atribuição (ANA e AdP), ou, ainda, o facto de estarem previstos nos respectivos estatutos (CGD).

Considerando que, na generalidade, o Estado não tem procedido à celebração de contratos de gestão com os gestores das empresas públicas e, nomeadamente, com os das quatro sociedades em causa, conforme dispõe o art.º 11.º do DL n.º 558/99, de 17/12, e atento, ainda, o facto de a atribuição dos prémios de gestão depender da “apreciação qualitativa do desempenho do conselho de administração” (n.º 19, da

RCM n.º 29/89), desconhece-se quais os mecanismos vigentes nessas empresas que terão possibilitado essa avaliação, uma vez que, em sede da presente auditoria, tal informação não foi prestada.

5.3.7 Plano complementar de reforma

A adopção de planos complementares de reforma nas empresas públicas aos seus administradores (e, frequentemente, também aos demais trabalhadores), em complemento aos regimes de segurança social em vigor, vem constituindo uma prática vulgarizada, muitas vezes decorrente dos próprios estatutos da empresa ou estando previstos na lei ou em instrumentos de regulamentação colectiva.

No sentido de promover o equilíbrio entre os regimes de previdência vigentes nas empresas públicas e a prática normal nos respectivos sectores de actividade, procurando, certamente, corrigir as disfunções existentes, a RCM n.º 155/2005, de 6 de Outubro, veio definir orientações, no ponto 7.1), quanto aos planos complementares de reforma, no sentido de “as empresas públicas poderem manter em vigor ou implementar planos complementares de reforma ou similares, desde que estes sejam consentâneos com os usos em prática no respectivo sector de actividade e tenham um carácter predominantemente contributivo”.

Sem prejuízo das orientações decididas em Outubro de 2005 e à luz do que, no triénio em causa, se verificou, no quadro seguinte observa-se que, à excepção dos CTT, todas as demais empresas auditadas atribuíram Planos Complementares de Reforma aos seus administradores.

Contudo, refira-se novamente que, no caso de algum desses membros desempenhar o cargo em regime de requisição, pode manter o direito ao Plano de Reforma que detinha no lugar de origem, por força do exercício do direito de opção pelo vencimento e regalias da empresa donde é originário.

QUADRO N.º 8
PLANO COMPLEMENTAR DE REFORMA

EMPRESAS	Proporcionalidade Salário Mensal	2003	2004	2005
AdP				
Presidente (1)	15%	19.002,90	9.759,51	11.321,09
Vogais (4)		17.734,50	9.108,08 17.734,50	10.565,43
Presidente (1)			9.922,23	7.681,81
Vogais				9.259,80
TOTAL DO ANO		89.940,90	91.886,50	89.451,09
CGD				
Presidente (1)	15%	52.373,74	40.210,40	30.988,65
Vice-Presidente (2)		44.517,74 44.517,74	14.312,74 11.970,15 34.178,92	21.239,89 44.517,74 26.340,39
Vogais (6) (8)		25.311,61 36.661,66	Entre 9 168,60 e 36.661,66	Entre 16 646,16 e 36.661,66
TOTAL DO ANO		350.029,13	389.756,02	405.219,61
ANA				
Presidente (1)	10%	6.653,64	6.653,64	2.202,03
Vice-Presidente (1)		6.295,38	6.295,38	1.976,73
Vogais (3)		5.885,88	5.885,88	1.947,94
Presidente (1)				0,00
Vice-Presidente (1)				0,00
Vogais (3)				4.204,00
TOTAL DO ANO		30.606,66	30.606,66	17.984,72



Os montantes dos Planos Complementares de Reforma em benefício dos gestores das empresas AdP, CGD e ANA, representaram 15%, 15% e 10%, respectivamente, dos montantes que constam do quadro anterior, processados mensalmente, catorze meses no ano.

Os custos anuais assumidos pelas empresas públicas, em consequência da atribuição deste benefício social, foram os seguintes:

Empresas	2003	2004	2005
AdP	89 940 €	91 886 €	89 451 €
CGD	350 029 €	389 756 €	405 219 €
ANA	30 606 €	30 606 €	17 884 €

Já no seu anterior Relatório de auditoria n.º 28/2003-2.ª Secção, datado de Junho de 2003, o Tribunal confirmara esta realidade nas quatro empresas auditadas

5.4 Benefícios suplementares nas empresas auditadas

Tal como o Tribunal verificara e fizera constar do seu Relatório de auditoria n.º 28/03, tem sido prática usual, por parte das quatro empresas auditadas, a atribuição de outros benefícios em complemento das remunerações que os seus gestores auferem, quer sejam em valores monetários, quer em espécie.

No triénio 2003-2005, em todas aquelas 4 empresas (AdP, CTT¹³, CGD e ANA) manteve-se a concessão de regalias suplementares como a atribuição de viaturas de serviço, cartões de crédito para despesas empresariais, pagamento de despesas com comunicações (telefones) e, ainda, em apenas algumas, a constituição de seguros em benefício dos administradores (seguros de “vida” e “não vida”).

Nos pontos seguintes, será feita uma breve caracterização deste tipo de benefícios nas quatro empresas auditadas, tendo por referência, por um lado, o que foi constatado pelo Tribunal na sua anterior auditoria e, também, por outro, as alterações em termos legislativos que, sobre esta matéria, tiveram entretanto lugar.

5.4.1 Viaturas

A) ATRIBUIÇÃO DE VIATURAS AOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

A atribuição de viaturas de serviço aos administradores das empresas públicas, com o suporte dos encargos inerentes, consiste num benefício complementar à sua remuneração, uma vez que os veículos também são utilizados para uso particular, dos seus beneficiários, ficando, por esse facto, sujeitos à tributação em IRS.

No caso das 4 empresas em apreço, as viaturas foram adquiridas pelas próprias empresas, verificando-se, contudo, um frequente recurso ao regime de locação operacional.

Em face da informação prestada pelas empresas AdP, CTT, CGD e ANA, cumpre, proceder à sua análise sucinta.

¹³ A Comissão de vencimentos dos CTT fixou a partir de 1 de Junho de 2005 o “*plafond*” mensal de 150 € para despesas de telemóvel, não sendo autorizado o reembolso para despesas de telefone fixo residencial

i) AdP

QUADRO N.º 9
CUSTOS ANUAIS DE POSSE DE VIATURAS DO CA DA AdP

CUSTOS ANUAIS DE POSSE/UTILIZAÇÃO DE VIATURAS do CA da AdP								Ano: 2003	Un: Euros
MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO	Viaturas atribuídas Marca/modelo	Ano de aquisição da viatura	Valor aquisição	Amortização anual	Custos Conservação / Reparação anual da viatura	Custos Combustível anual da viatura	Seguro automóvel anual	CUSTOS ANUAIS POSSE/UTILIZAÇÃO DE VIATURAS do CA	
Presidente	MERCEDES BENZ E270 CDI	2003	60.000,00	15.000,04	548,81	2.167,33	1.870,66	19.586,84	
Vogais	SAAB 9-5 2.3 (1) MERCEDES BENZ E 200 K	2000	27.431,65	6.857,91	4.254,37	4.251,70	1.241,34	16.605,32	
		1999	40.502,39	0,00	2.949,36	849,11	1.466,39	5.264,86	
	BMW 520 D MERCEDES BENZ E 200 K MERCEDES BENZ E 200 K MERCEDES BENZ E 200 K	2003	44.556,42	11.200,27	0,00	1.530,57	988,92	13.719,76	
		2003	45.000,00	11.250,02	0,00	2.586,75	1.616,94	15.453,71	
		2003	45.000,00	11.250,67	0,00	32,81	43,85	11.327,33	
		2003	45.000,00	11.250,02	0,00	2.717,01	1.546,26	15.513,29	
TOTAL DO ANO								97.471,11	
(1)	Viatura transferida pela IPE para a AdP-SGPS SA								
TOTAL DO ANO								127.209,30	
TOTAL DO ANO								109.395,88	

Da análise do quadro anterior, é possível extrair as seguintes conclusões.

Na AdP existe um limite definido para o valor de aquisição das viaturas destinadas aos membros do órgão de administração, sendo de 60 000,00 € para o PCA e 45 000,00 € para os Vogais, verificando-se, todavia, que, durante o período de 2003 a 2005, cada mudança de membro do CA originou a aquisição de uma nova viatura. Em regra, a forma de aquisição utilizada foi o Aluguer Operacional de Viaturas (AOV), sendo a frota renovada ao fim de 3 anos de utilização.

Os custos anuais pela posse e utilização das viaturas atribuídas ao órgão de administração para o período em causa foram os seguintes:

2003	97 471 €
2004	127 209 €
2005	109 395 €

Verifica-se, porém, que os custos com estas viaturas sofreram crescimentos anuais, sendo o ano de 2004, aquele que registou maior agravamento, atingindo o montante de 127 209 Euros. Este agravamento dos custos anuais de posse e utilização das viaturas atribuídas ao Conselho de Administração foi motivado pela mudança dos membros daquele órgão, o que originou novos contratos de AOV com a entrega das respectivas viaturas.



ii) CTT

QUADRO N.º 10
CUSTOS ANUAIS DE POSSE E UTILIZAÇÃO DE VIATURAS DO CA DOS CTT

CUSTOS ANUAIS DE POSSE/UTILIZAÇÃO DE VIATURAS dos CA dos C.T.T.									Ano: 2003	Un: Euros
MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO	Viaturas atribuídas Marca/modelo	Ano de aquisição da viatura	Valor aquisição	Aluguer anual (b)	Custos Conservação / Reparação anual da viatura	Custos Combustível anual da viatura	Seguro automóvel anual	CUSTOS ANUAIS POSSE/UTILIZAÇÃO DE VIATURAS do CA		
Presidente	Jaguar S-Type 3.0 Executive	(c)	(a)	26.660,19				26.660,19		
Vogais	Mercedes-Benz E 220 CDI	(d)	(a)	13.567,68		2.440,00		16.007,68		
	Mercedes-Benz E 220 CDI	(d)	(a)	13.490,88	1.875,00	2.282,00		17.647,88		
	Mercedes-Benz E 220 CDI	(d)	(a)	13.461,60	90,00	3.315,00		16.866,60		
	Mercedes-Benz E 220 CDI	(d)	(a)	13.500,72		1.916,00		15.416,72		
	TOTAL ANUAL							92.599,07		
<small>(a) Regime de AOV - Aluguer Operacional de Viatura, inclui seguro, manutenção, reparação e, no caso do Jaguar S-Type 3.0 Executive inclui 475 € por mês de combustível (b) Valor total das rendas pagas no ano (c) Início do contrato - 13 /12 /2000; cessão de posição contratual aos CTT em Outubro de 2002 (d) Início de contrato - Outubro de 2002</small>										
TOTAL ANUAL									Ano: 2004	116.743,02
TOTAL ANUAL									Ano: 2005	95.582,62

Não foi verificada a existência de um limite definido para o valor de aquisição das viaturas dos membros do órgão de administração, já que aqueles foram contratualizadas em regime de Aluguer Operacional de Viaturas (AOV).

Em Outubro de 2005, foram adquiridas novas viaturas em regime de Aluguer Operacional de Viaturas, mantendo-se apenas a viatura do PCA, que fora adquirida por 84 000,00 € em 2004, pelo anterior Presidente desta empresa.

Os custos anuais pela posse e utilização das viaturas dos membros do órgão de administração, no período em causa, foram os seguintes:

2003	92 599 €
2004	116 743 €
2005	95 582 €

Observa-se que os custos sofreram alguns agravamentos, em especial no ano de 2004, em resultado da utilização de duas viaturas afectas simultaneamente ao Presidente.

iii) CGD

QUADRO N.º 11
CUSTOS ANUAIS DE POSSE E UTILIZAÇÃO DE VIATURAS DO CA DA CGD

CUSTOS ANUAIS DE POSSE/UTILIZAÇÃO DE VIATURAS dos CA da C.G.D.								Ano: 2003	Un: Euros
MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO	Viaturas atribuídas Marca/modelo	Ano de aquisição da viatura	Valor aquisição	Amortização anual	Custos Conservação / Reparação anual da viatura	Custos Combustível anual da viatura	Seguro automóvel anual	CUSTOS ANUAIS POSSE/UTILIZAÇÃO DE VIATURAS do CA	
Presidente	JAGUAR Sovereign 4.0	2001	98.025,23	26.140,06	3.171,38	6.295,62	570,10	36.177,16	
Vice-Presidente	BMW 535 I	2002	79.753,79	21.267,44	2.237,84	12.398,44	570,10	36.473,82	
	MERCEDES BENZ E 320 CDI	2003	84.858,25	22.628,87	2.153,16	5.910,77	570,10	31.262,90	
Vogais	BMW 530 D	2002	69.268,83	18.471,69	1.352,68	6.867,98	570,10	27.262,45	
	BMW 535 I	2002	78.576,99	20.953,86	2.292,05	10.222,75	570,10	34.038,76	
	JAGUAR S-Type	2002	77.663,26	20.710,20	369,55	7.392,86	570,10	29.042,71	
	MERCEDES BENZ E 320	2002	77.864,45	20.763,85	5.225,94	10.032,59	570,10	36.592,48	
	MERCEDES BENZ E 270 CDI	2002	62.885,51	16.769,47	2.378,63	4.049,88	570,10	23.768,08	
	MERCEDES BENZ E 270 CDI	2001	76.700,00	16.984,78	2.170,52	4.250,75	570,10	23.976,15	
	TOTAL ANUAL								278.594,51
TOTAL ANUAL								Ano: 2004	397.242,11
TOTAL ANUAL								Ano: 2005	242.066,36

Os critérios fixados para atribuição de viaturas na CGD aos seus administradores tiveram em consideração a prática seguida nas demais instituições de crédito, constando, pois, de Deliberação Unânime por escrito da empresa.

A aquisição das viaturas processou em regime de locação, sendo as mesmas renovadas ao fim de 3 anos de uso.

Os custos anuais pela posse e utilização das viaturas atribuídas ao Conselho de Administração atingiram os seguintes montantes:

2003	278 594 €
2004	397 242 €
2005	242 066 €

Em 2004 registou-se o maior agravamento, sendo originado pela atribuição de novas viaturas aos membros que, nesse ano, iniciaram novo mandato.

Os valores das viaturas atribuídas ao CA oscilaram entre 69 Mil € e 98 Mil €, diferenciando-se em função do cargo exercido no Conselho de Administração, como se evidencia no quadro seguinte.

◆ Presidente do CA	98 025,00 86 741,00
◆ Vice-Presidente	84 858,00
◆ Vice-Presidente	79 753,00
◆ Vogais	Oscilam entre 78 576,00 a 69 268,00



iv) ANA

QUADRO N.º 12
CUSTOS ANUAIS DE POSSE E UTILIZAÇÃO DE VIATURAS DO CA DA ANA

CUSTOS ANUAIS DE POSSE/UTILIZAÇÃO DE VIATURAS dos CA da ANA								Ano: 2003	Un: Euros
MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO	Viaturas atribuídas Marca/modelo	Ano de aquisição da viatura	Valor aquisição	Amortização anual	Custos Conservação / Reparação anual da viatura	Custos Combustível anual da viatura	Seguro automóvel anual	CUSTOS ANUAIS POSSE/UTILIZAÇÃO DE VIATURAS do CA	
Presidente	BMW 525 D	2001	54.321,60	13.580,40	7.087,08	1.397,59	167,43	22.232,50	
Vice-Presidente	AUDI A6	2002	48.740,88	16.246,96	4.404,56	1.037,40	167,43	21.856,35	
Vogais	BMW 525 D	2000	53.711,67	13.427,92	4.012,93	544,04	167,43	18.152,32	
	VOLVO S80	2000	47.535,44	11.883,86	6.283,13	2.944,03	167,43	21.278,45	
	BMW SEDAN	1999	44.246,33	3.687,19	2.070,14	1.588,31	167,43	7.513,07	
TOTAL DO ANO									91.032,69
TOTAL DO ANO								Ano: 2004	93.089,11
TOTAL DO ANO								Ano: 2005	104.952,78

Da análise do quadro anterior quanto às viaturas atribuídas aos membros do órgão de administração da ANA, pode inferir-se o seguinte:

Não se verificou a existência de limite definido para o valor de aquisição das viaturas do CA, tendo sido contratualizadas em regime de locação financeira, processando-se a renovação ao fim de quatro anos.

Os valores de aquisição/aluguer de viaturas oscilaram entre 44 246,00 € e 54 320,00 € até 29 de Abril de 2005, passando para 68 365,00 € e 56 070,00 € quanto aos valores dos veículos dos novos membros do CA que iniciaram funções a partir daquela data.

Os custos anuais pela posse e utilização das viaturas dos membros do órgão de administração para o período em causa foram os seguintes:

2003	91 032 €
2004	93 089 €
2005	104 952 €

Os valores dos encargos com as viaturas registaram sucessivos crescimentos anuais, sendo que, no ano de 2005, atingiram o montante de 104 952 Euros, tendo contribuído para esse agravamento, o custo com as novas viaturas atribuídas ao CA que iniciou funções a 29 de Abril de 2005.

B) ALIENAÇÃO DE VIATURAS ATRIBUIDAS AO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Tem sido frequente nas empresas públicas facultar aos seus administradores a possibilidade de aquisição das viaturas que lhes são afectas, no final, em regra, de três anos de uso.

Não obstante a ausência de regulamentação legal sobre a atribuição de viaturas de serviço aos gestores públicos, regista-se, porém, a deliberação do Conselho de Ministros, tomada em 2005, no sentido de eliminar a possibilidade de aquisição das viaturas nos termos antes referidos.

No tocante às 4 empresas em análise, far-se-á, de seguida uma sumária verificação do que se passou, no triénio de 2003 a 2005, em matéria de compra das suas viaturas de serviço pelos respectivos gestores.

i) Águas de Portugal

QUADRO N.º 13 ALIENAÇÃO DE VIATURAS DO CA DA ADP

ALIENAÇÃO DE VIATURAS DO CA da ADP											
Período: 2003 A 2006-03-31											
Unidade: Euros											
ALIENAÇÃO de Viaturas do Cons. Administração	Aplicável / Não aplicável	Marca / modelo viatura alienada	Data da alienação	Ano de aquisição	Valor de aquisição	Amortização anual acumulada	VALOR DE ALIENAÇÃO	% V AL/ V AQ	BENEFICIÁRIO DA AQUISIÇÃO	MODO DE PAGAMENTO	OUTRA SITUAÇÃO
Vogal	APLICÁVEL	MERCEDES BENZ E 200 K	30-Out-03	1999	40.502,39	40.502,39	8.100,48	20%	O próprio	Pronto pagamento	
	APLICÁVEL	SAAB 9 - 5 2.3	10-Mai-04	2000	27.431,65	13.715,82	10.972,66	40%	O próprio	Pronto pagamento	
Presidente	NÃO APLICÁVEL	MERCEDES BENZ E 270 CDI	23-Jun-04	2003	60.000,00	15.000,04	N.A.	N.A.	N.A.	A AdP rescindiu o contrato de AOV	
Vogais	NÃO APLICÁVEL	BMW 520 D	23-Jun-04	2003	44.556,42	11.200,27	N.A.	N.A.	N.A.	A AdP rescindiu o contrato de AOV	
	NÃO APLICÁVEL	MERCEDES BENZ E 200 K	23-Jun-04	2003	45.000,00	11.250,02	N.A.	N.A.	N.A.	A AdP rescindiu o contrato de AOV	
	NÃO APLICÁVEL	MERCEDES BENZ E 200 K	01-Jun-05	2003	45.000,00	22.501,33	N.A.	N.A.	N.A.	A AdP cedeu a posição contratual à SPGM	



Até à entrada em vigor da RCM n.º 121/2005, de 1 de Agosto, conforme evidencia o quadro anterior, foram alienadas duas viaturas da administração, cuja opção de compra foi exercida por dois vogais do CA, nos termos admitidos por lei, uma vez que as viaturas haviam sido contratados em regime de locação.

Porém, quanto às restantes três viaturas, a AdP rescindiu os respectivos contratos de Aluguer Operacional de Viatura (AOV), em virtude do não prosseguimento de funções daqueles membros do órgão de administração, a quem tinham sido atribuídas as viaturas, procedendo, por esses facto, à sua devolução à locadora.

ii) Correios de Portugal

As viaturas atribuídas ao Conselho de Administração desta empresa pública foram contratadas sob a forma de AOV e, conforme informação prestada ao Tribunal, não foi exercida a opção de compra pelos respectivos membros do órgão de administração.

iii) Caixa Geral de Depósitos

QUADRO N.º 14
ALIENAÇÃO DE VIATURAS DO CA DA CGD

ALIENAÇÃO DE VIATURAS DO CA DA CGD										
Período: 2004										
Unidade: Euros										
ALIENAÇÃO de Viaturas do Cons. Administração	Aplicável / Não aplicável	Marca / modelo viatura alienada	Data da alienação	Ano de aquisição	Valor de aquisição	Amortização anual acumulada	VALOR DE ALIENAÇÃO	% V AL / V AQ	BENEFÍCIOS DA AQUISIÇÃO	MODO DE PAGAMENTO
Presidente	Aplicável	JAGUAR Sovereign 4.0	N/I	2001	98.025	N/I	19.940	20%	33.974	CHEQUE
Vogais	Aplicável	JAGUAR S-TYPE	N/I	2002	77.663	N/I	38.365	49%	13.125	CHEQUE
	Aplicável	MERCEDES BENZ E 320	N/I	2002	77.864	N/I	37.611	48%	13.000	CHEQUE
	Aplicável	MERCEDES BENZ E 270 CDI	N/I	2001	63.692	N/I	12.956	20%	22.074	CHEQUE
Período: 2005										
Vice-Presidente	Aplicável	MERCEDES BENZ E 320 CDI	N/I	2003	N/I	N/I	Cedência de posição contratual para o BPI			
Vogais	Aplicável	AUDI A6 3.0 TDI	N/I	2004	N/I	N/I	Cedência de posição contratual			
	Aplicável	BMW 530 D	N/I	2002	69.268	N/I	13.853	20%	24.244	CHEQUE
	Aplicável	MERCEDES BENZ E 270 CDI	N/I	2004	73.684	N/I	53.497	73%	3.067	CHEQUE
OBSERVAÇÕES: Em 2003 não ocorreram alienação de viaturas atribuídas ao CA										
N/I = Não identificado pela empresa auditada - CGD										

Entre 2003 e até a data de entrada em vigor da RCM n.º 121/2005, de 1 de Agosto, conforme evidencia o quadro anterior, foram alienadas as seguintes viaturas do órgão de administração:

- ❖ Em 2004, quatro viaturas atribuídas ao CA, cuja opção de compra foi exercida pelos respectivos utilizadores.
- ❖ Em 2005, foram adquiridas duas viaturas do CA, das quais uma tinha três anos de uso, e foi comprada por 20% do seu valor de aquisição pelo próprio membro do CA, ou seja por 13 853 € Outra viatura foi também alienada ao próprio Administrador, pelo montante de 53 497 € o que representa 73 % do seu valor de aquisição.

❖ No que toca às restantes viaturas que não foram alienadas, procedeu-se à transferência da posição contratual em *leasing*, em consequência do não prosseguimento de funções, dos membros do órgão de administração, seus utilizadores.

A política de substituição de viaturas ocorre após 3 anos de utilização.

iv) ANA

QUADRO N.º 15 ALIENAÇÃO DE VIATURAS DO CA DA ANA

ALIENAÇÃO DAS VIATURAS DO CA DA ANA										
Período: 2003 A 2006-03-31							Unidade: Euros			
ALIENAÇÃO de Viaturas do Cons. Administração	Aplicável / Não aplicável	Marca / modelo viatura alienada	Data da alienação	Ano de aquisição	Valor de aquisição	Amortização anual acumulada	VALOR DE ALIENAÇÃO	% V AL/V A	BENEFICIÁRIO DA AQUISIÇÃO	MODO DE PAGAMENTO
Presidente	APLICAVÉL	BMW 525 D	09-Mai-05	2001	54.321,60	46.399,70	10.864,32	20%	O próprio	CHEQUE
Vogais	APLICAVÉL	BMW 525 D	01-Jun-05	2000	53.711,67	53.711,67	10.742,33	20%	O próprio	Tír. Banc.
	APLICAVÉL	VOLVO S 80	19-Mai-04	2000	47.535,44	47.535,44	9.507,09	20%	O próprio	CHEQUE
	APLICAVÉL	BMW SEDAN	29-Jul-05	1999	44.246,33	44.246,33	6.636,95	15%	O próprio	CHEQUE

Em 2004 e 2005, até data de entrada em vigor da RCM n.º 121/2005, de 1 de Agosto, conforme evidencia o quadro anterior, foram alienadas quatro viaturas atribuídas ao CA, cuja opção de compra foi exercida pelos próprios membros do CA, três das quais por 20% do valor de aquisição, e, uma outra, por 15% do seu valor de aquisição.



As viaturas foram alienadas dentro das disposições legais e contratuais vigentes, efectuando-se após quatro anos de utilização.

5.4.2 Despesas de comunicação

As despesas de comunicação assumidas pelas empresas públicas com os seus administradores constituíram uma prática comum, no triénio, indo desde a assunção de encargos com telefone fixo (na residência) à atribuição de telefone móvel, não se conhecendo, todavia, a existência de quaisquer normas regulamentares sobre a concessão desta regalia.

Por esse motivo, o Tribunal recomendara, ao Estado, no seu anterior Relatório de auditoria de 2003, que *“as despesas de comunicação não fossem confundidas com qualquer tipo de benefício em espécie, e, assim se exigisse às empresas que regulamentassem os respectivos limites e condições de utilização.”*, recomendação que à data de Outubro de 2006, não obteve qualquer evidência de concretização.

Pese embora a ausência de regulamentação para as empresas públicas, bem diferente é no caso dos institutos públicos, para os quais foram definidos **critérios de reembolso** das despesas de telefone domiciliário (fixo ou móvel pessoal) e **limites de encargos mensais** para utilização do telefone móvel, de uso oficial, através da RCM n.º 112/2002, de 24 de Agosto, tendo sido fixados, mensalmente, os seguintes limites:

	Telefone domiciliário	Telefone móvel para uso oficial
Directores-gerais, Subdirectores-gerais e equiparados	70 €	80 €

No que às quatro empresas auditadas diz respeito, verificou-se a fixação de limite para reembolso de despesas desta natureza na AdP, no montante de 175 €/mês, em resultado de disposição interna da empresa. Também para os CTT, fora fixado para o actual mandato do CA, o limite de 150 €/mês para cada administrador, não havendo lugar ao reembolso de despesas de telefone domiciliário (fixo), conforme esclareceu a empresa em sede de contraditório. O mesmo já não se verificou na CGD e na ANA; nas quais, os gestores são reembolsados pelos valores efectivamente despendidos.

Os valores despendidos com este tipo de despesas de comunicação são os que se resumem no quadro seguinte.

QUADRO N.º 16

DESPESAS DE TELEFONE RESIDENCIAL E MÓVEL DOS CA

EMPRESAS	2003		2004		2005	
	Telefone residencial	Telefone móvel	Telefone residencial	Telefone móvel	Telefone residencial	Telefone móvel
AdP	857	11.768	1.292	13.685	117	10.890
CTT	9.108	12.198	9.752	13.989	4.282	9.904
CGD	7.887	14.497	11.638	14.080	9.335	17.316
ANA	7.671	8.748	9.670	9.386	5.103	7.024

Em síntese, apenas em duas daquelas empresas, se procedeu à limitação dos valores de uso de telefone (fixo e/ou móvel), não se tendo obtido evidência de que tenha havido regulamentação das respectivas condições de utilização pelos beneficiários, à exceção dos CTT¹⁴, nem mesmo existe evidência de que os accionistas tenham envidado diligências neste domínio, na senda, aliás, da recomendação do Tribunal no seu Relatório n.º 28/03-2.ª Secção.

5.4.3 Seguros

Em benefício dos gestores, tem sido prática usual das empresas a formalização de seguros (de saúde, "vida", "não vida", etc.), suportando estas empresas os valores dos respectivos prémios. Sucede, por vezes, este tipo de seguros vigorarem nas empresas cobrindo a totalidade dos trabalhadores, não sendo, assim, um privilégio exclusivo dos administradores. Anote-se que, a esta matéria, não existe qualquer referência em diploma legal.

Das 4 empresas, apenas na AdP existem seguros (de vida e de saúde) constituídos a favor dos membros do CA. **Não existindo tal benefício na CGD**, quer os CTT, quer a ANA suportam o pagamento de seguros vários em favor de membros dos respectivos órgãos de administração, na medida em que vigoram para a totalidade dos trabalhadores daquelas empresas e, no caso de ser requisitado (ANA), mantêm essa regalia inerente ao lugar de origem, nos termos da lei, uma vez exercido o direito de opção.

Em resumo, durante o triénio, os encargos das três sociedades de capitais públicos cifrou-se nos montantes inscritos no quadro seguinte.

QUADRO N.º 17 CUSTOS DE SEGUROS ATRIBUÍDOS AOS CA

Empresas	2003	2004	2005
AdP	19 610 €	19 485 €	17 349 €
CTT	19 999 €	21 685 €	45 834 €
ANA	11 600 €	9 975 €	18 552 €
CGD	0 €	0 €	0 €

¹⁴ No caso dos CTT, apenas a partir de despacho do SEFT e SEAOPC de 20 de Outubro de 2005, passaram a estar regulamentadas o limite e as condições de utilização de telefones, conforme esclareceu a empresa em sede de contraditório.



6 PRÁTICAS DE GOVERNO DAS SOCIEDADES

No seu anterior relatório de auditoria n.º 28/2003-2ª Secção, de 2003, o Tribunal procedeu a uma abordagem da temática do governo das sociedades, dando relevo à importância e ao profundo significado que justificavam o seguimento das boas práticas de governação também por parte das empresas de capitais públicos. O envolvimento de avultadas massas de dinheiros públicos que tais empresas representam e a responsabilidade pela sua boa aplicação pelos seus administradores são razões suficientes para justificar a adopção daquelas boas práticas.

Com efeito, já então se enfatizava ser indiferente o facto de se tratar de gestão privada ou de gestão pública, na medida em que, em ambos os casos, as empresas operam em regra em mercados competitivos, ale de ser exigível, do desempenho dos seus gestores, transparência e eficiência, tendo em vista a prossecução dos objectivos da sociedade e, em consequência, **a criação de valor para o accionista que no caso das sociedades públicas são, afinal, os cidadãos contribuintes.**

Em Portugal, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) publicou as suas Recomendações sobre o governo das sociedades cotadas, a estas especialmente dedicadas, na sua versão originária, em 1999 e, em 2005, com um texto mais actualizado, que corporiza a evolução que, neste domínio, se veio verificando, designadamente com a incorporação do teor das recomendações provenientes da Comissão Europeia que demandou o seu acolhimento nos vários Estados Membros.

Paralelamente, o Regulamento n.º 7/2001, posteriormente alterado pelos Regulamentos n.ºs 11/2003 e 10/2005, adoptou um conjunto de procedimentos que as sociedades cotadas devem observar no sentido da remessa à CMVM de informação sobre o governo das sociedades que as mesmas adoptam.

Sendo de cumprimento obrigatório para aquelas sociedades, parece incontornável, a utilidade do seu seguimento pelas demais empresas, em particular as empresas de capitais públicos, no sentido de também estas contribuírem para a maior competitividade, eficiência e transparência dos mercados. Por outro lado, no âmbito da UE, não releva, para este efeito, a natureza do capital – público ou privado – o mesmo se verificando nas recentes *“Linhas de Orientação sobre governo das sociedades em empresas públicas”*¹⁵, publicadas pela OCDE em 2005. Com efeito, esta Organização apresenta um conjunto de boas práticas que aconselha ao Estado no desempenho do seu papel accionista, com vista a incrementar a transparência e o nível de responsabilização nas relações que mantém com as suas empresas.

De igual modo, o Programa do XVII Governo Constitucional, no seu capítulo III *“Promover a eficiência do investimento e das empresas”*, inclui um conjunto de importantes orientações destinadas às empresas em geral no domínio da governação societária, e, em particular, no que às empresas públicas diz respeito, a menção de que *o Estado deverá integrar, com os devidos ajustamentos, as regras de Corporate Governance aplicadas às sociedades cotadas no mercado regulamentado.*

¹⁵ OECD Guidelines on the Corporate Governance of State Owned Enterprises, Abril 2005.

Na verdade, o anúncio, por parte do Ministro das Finanças, de que *está a ser preparada uma Carta de boas práticas de governação nas empresas públicas*, na resposta que em 13 de Abril de 2006, este endereçou ao Tribunal, quanto ao estado do acolhimento das recomendações formuladas no seu anterior relatório, ilustra a intenção da tomada em consideração daquelas recomendações e, também, a importância que reveste para as empresas do Estado a adopção das boas práticas de governo das sociedades.

Na data em que se redige o presente Relatório, ou seja, Novembro de 2006, ainda se aguarda, contudo, o conhecimento público de tal documento, só então se podendo ajuizar do seu conteúdo e eficácia. No entanto, um passo importante já foi dado com a determinação de divulgação, nos relatórios e contas das empresas públicas, do elenco de remunerações e suas componentes auferidas pelos seus gestores (RCM n.º 155/2005), estimando-se como uma boa prática, aliás, já objecto de recomendação por parte do Tribunal, como se referiu, e constante do Regulamento da CMVM aplicável às sociedades cotadas.

7 INDICADORES ECONÓMICO-FINANCEIROS NO PERÍODO DE 2003 A 2005

A abordagem seguinte compreendeu os exercícios de 2003 a 2005 e visou uma breve caracterização da situação económico-financeira das quatro empresas auditadas.

Assim, foram analisados, em cada uma das empresas, os principais indicadores que reflectem diversos aspectos relativos à evolução do activo da empresa, da rentabilidade financeira e dos capitais próprios e do equilíbrio financeiro.

7.1 AdP

Com base na informação financeira disponível no relatório e contas individual da AdP, resumem-se no quadro seguinte os alguns indicadores de referência, com o objectivo de proceder a uma análise económico-financeira sucinta no triénio de 2003 a 2005.

QUADRO N.º 18 PRINCIPAIS INDICADORES

Un: Milhares de Euros

Económicos	Anos		
	2003	2004	2005
Activo total líquido	702 204	710 430	736 946
Capital próprio	435 881	456 103	470 624
Passivo total	266 322	254 327	266 321
Volume de negócios	34 039	46 478	51 069
Resultado operacional - (EBIT)	(6 050)	(10 469)	(7 698)
Resultado financeiro	8 873	23 583	18 945
Resultado extraordinário	34	-180	2 215
Resultado líquido	2 837	12 916	13 446
Financeiros			
Rendibilidade do activo	-0,86%	-1,47%	-1,04%
Rendibilidade dos capitais próprios	0,65%	2,83%	2,86%
Liquidez geral	57,81%	31,55%	43,06%
Solvabilidade	163,67%	179,34%	176,71%
Cobertura do imobilizado	82,73%	70,83%	69,66%
Autonomia financeira	62,07%	64,20%	63,86%
Cost / Income	37,43%	35,13%	45,33%
Outros			
N.º médio de efectivos	34	34	34
Dividendos pagos aos accionistas	0	0	0
Aumento de capital social	100 000	0	0

Fonte: Relatórios e Contas e equipa de auditoria do TC



Esta empresa de capitais públicos é uma sociedade gestora de participações sociais, que através das suas participadas tem por missão conceber, construir, explorar e gerir sistemas de abastecimento de água, saneamento de águas residuais, tratamento e valorização de resíduos urbanos e industriais.

No triénio de 2003 a 2005, o Activo Líquido registou ligeiros crescimentos anuais sucessivo, em consequência dos empréstimos concedidos às empresas participadas, as quais apresentaram prejuízos e insuficiência de capitais para o desenvolvimento dos seus projectos. Por sua vez, o passivo total reflecte uma relativa estabilidade no triénio.

Para financiar o crescimento dos activos afectos ao seu negócio, houve necessidade de recorrer a um aumento do capital social realizado em 2003, no montante de 100 000 Milhares de €. Por sua vez, a rendibilidade do activo afecto à exploração continua a registar valores negativos, no triénio em análise, em resultado dos resultados operacionais negativos.

A empresa manteve o seu efectivo médio durante o triénio, empregando 34 pessoas.

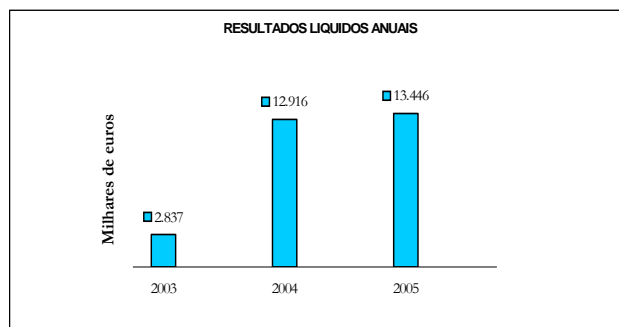
Na vertente da margem operacional, os proveitos operacionais resultantes da sua actividade principal apenas cobrem 45 % dos custos operacionais dessa actividade.

Em 2004, esta empresa pública mais do que triplicou o lucro líquido, registando um crescimento de 355%. Para atingir este resultado, contribuiu o lucro gerado pela sua participada em 100%, EPAL, no montante de 26 024 M €, e, ainda, a remuneração pelo apoio financeiro prestado às empresas participadas.

Já em 2005, o crescimento o resultado líquido foi apenas de 4%, tendo-se fixado em 13 446 Milhares de Euros. De igual modo, o lucro de 23 787 Milhares de Euros gerado pela EPAL, contribuiu para alcançar aquele resultado líquido.

Em suma, o facto de ser uma SGPS, confere-lhe a capacidade de gerar lucro através dos resultados obtidos pelas suas participadas, sem prejuízo de outras fontes.

GRÁFICO N.º 1 RESULTADOS LÍQUIDOS ANUAIS



No triénio de 2003 a 2005, não foram distribuídos quaisquer dividendos aos accionistas, não obstante a sociedade ter registado resultados positivos naqueles anos.

7.2 CTT

Com base na informação financeira contida nos relatórios e contas dos CTT, resumem-se no quadro seguinte os alguns indicadores de referência, com o objectivo de proceder a uma breve análise económico-financeira sucinta no triénio de 2003 a 2005.

QUADRO N.º 19 PRINCIPAIS INDICADORES

Un: Milhares de Euros

Económicos	Anos		
	2003	2004	2005
Activo total	1 290	1 253	1 244
líquido	147	744	875
Capitais próprios	58 223	145 379	137 296
Passivo total	1 231	1 108	1 107
	923	364	578
Volume de negócios	642 458	646 566	655 423
Resultado operacional - (EBIT)	53 218	46 965	1 452

(cont.)

Resultado financeiro	(419)	4 914	5 608
Resultado extraordinário	26 515	10 609	12 002
Resultado líquido	25 538	50 113	17 342
Financeiros			
Rendibilidade do activo	4,12%	3,72%	0,12%
Rendibilidade dos capitais próprios	43,86%	34,47%	12,63%
Liquidez geral	82%	86%	86%
Solvabilidade	5%	13%	12%
Cobertura imobilizado	77%	81%	85%
Autonomia financeira	5%	12%	11%
Cost / Income	109%	108%	100%
Outros			
V A B / Efectivo médio	31	29	29
N.º médio de efectivos	16 406	15 385	14 967
Dividendos pagos ao accionista	0	0	0
Aumento de capital social	0	0	0

Fonte: Relatórios e Contas e equipa de auditoria do TC

Esta sociedade de capitais públicos tem por actividade principal assegurar o estabelecimento, gestão e exploração das infra-estruturas do serviço público postal e a prestação de serviços financeiros.

No triénio de 2003 a 2005, o Activo Líquido registou sucessivas reduções anuais, consequência da melhoria significativa na gestão da dívida dos clientes, da alienação de imóveis afectos à exploração, contratando edifícios em regime de locação, e, ainda, da alienação de cerca de 800 viaturas afectas à exploração, sendo contratadas novas viaturas em regime de locação operacional.

No triénio, o Passivo Total também registou diminuições anuais, embora o nível de endividamento tenha apresentado valores significativos.

Os resultados operacionais apresentam uma degradação acentuada no triénio, tendo evoluído desfavoravelmente de 2003 a 2005. Esta evolução é o reflexo do impacto do crescimento dos custos operacionais, o qual foi superior ao dos proveitos operacionais no triénio.

A empresa manteve uma política de redução de efectivos no triénio em análise, tendo, em consequência, reduzido o número médio de efectivo em 1 439 empregados.

Na vertente da margem operacional, os custos operacionais cresceram anualmente mais do que os proveitos operacionais, porquanto, em 2003, esta margem operacional representava 109%, quando em 2005, se situava em 100%.

O resultado líquido de 2004 registou um crescimento de aproximadamente 100%, quando comparado com 2003, enquanto que, no exercício económico de 2005, desceu acentuadamente, quando comparado com o ano anterior, ou seja, um decréscimo de 65%.

O resultado líquido de 2004, que se fixou em 50,113 Milhões de Euros, beneficiou, segundo afirma o Conselho de Administração no relatório de gestão, do seguinte:

"Para o resultado atingido neste exercício económico foram determinantes os ajustamentos realizados às responsabilidades futuras com cuidados de saúde pós reforma, que vieram adequar os valores daquelas responsabilidades à estimativa actuarial realizadas no final do ano e que se consubstanciaram, ao nível de resultados dos CTT, em cerca de menos 25 Milhões de euros que o valor correspondente assumido no ano de 2003".

Porém, o resultado líquido de 2005, no montante de 17,342 Milhões de Euros, foi afectado por uma alteração de política contabilística, conforme se infere do relatório de gestão, facto que, se tivesse havido continuidade de procedimentos, atingiria o valor de 45,4 Milhões de €, conforme se explicita:

"Os resultados líquidos de 2004 e 2005 não são comparáveis por dois conjuntos de factores:

Custos com benefícios de reforma – cuidados de saúde:

Em 2005 utilizou-se a tábua de mortalidade TV88/90, para uma taxa de actualização de responsabilidades de 5% e os ganhos e perdas actuariais foram diferidos pelo tempo de serviço remanescente dos activos.



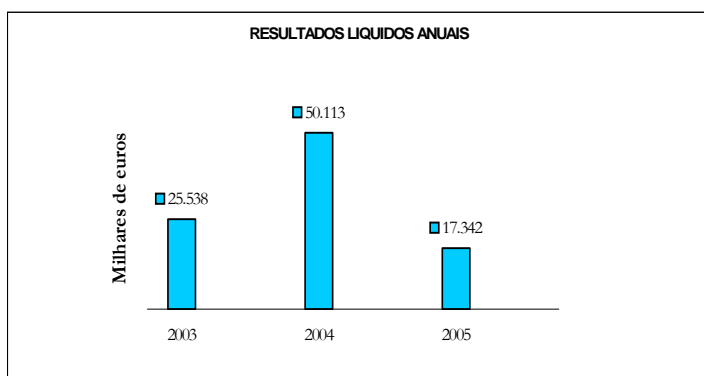
Em 2004 foi utilizada a tábua TV73/77, para uma taxa de actualização de 5,5% e o ganho actuarial extraordinário foi reconhecido no ano.

Custos com fardamentos – vestuário de serviço

Em 2004 foi reconhecido como custo do ano 1/3 dos consumos desse ano. Em 2005 os remanescentes 2/3 dos custos dos consumos de 2004 e os consumos de 2005.

A consideração destes custos em 2005 tal como foram reconhecidos em 2004 levaria a um acréscimo do resultado líquido apurado em cerca de 28,1 Milhões de euros”.

GRÁFICO N.º 2
RESULTADOS LÍQUIDOS ANUAIS



No triénio de 2003 a 2005, não foram distribuídos quaisquer resultados aos accionistas, não obstante a sociedade ter registado resultados positivos naqueles anos.

Todavia, a distribuição de resultados nas sociedades comerciais está sujeita ao artigo 33.º do CSC o qual prescreve que “ não podem ser distribuídos aos sócios lucros do exercício que sejam necessários para cobrir prejuízos transitados ou para formar ou reconstituir reservas impostas pela lei ou pelo contrato de sociedade”. Na medida em que, àquela data, os resultados transitados ainda eram negativos, esta sociedade não procedeu à distribuição de resultados.

7.3 CGD

Com base na informação financeira disponibilizada nos relatórios e Contas da CGD, elaborou-se o quadro seguinte com os indicadores de referência, possíveis, com objectivo de proceder a uma breve análise económico-financeira no triénio de 2003 a 2005 desta instituição financeira Estatal.

QUADRO N.º 20
PRINCIPAIS INDICADORES
(ACTIVIDADE INDIVIDUAL)

Un: Milhões de Euros

Económicos	Anos		
	2003	2004	2005
Crédito total sobre clientes	40 667	42 067	45 416
Depósitos de clientes	41 104	41 600	43 192
Capitais próprios e equiparados	5 880	5 250	3 986
Activo líquido	71 790	67 228	73 648
Produto bancário	1 569	1 538	1 773
Margem financeira	1 175	1 165	1 168
Resultados exploração	510	319	752
Resultado antes de impostos	697	292	377
Resultado líquido	560	285	351
Financeiros			
Rácio de solvabilidade (BdP)	9,6%	9,2%	11,0%
Rácio de solvabilidade (Basileia-II)	10,5%	10,2%	Não divulgado
Crédito vencido / Crédito total	2,5%	2,2%	2,39%
Cost / Income	58,2%	62,2%	57,3%
Rendibilidade capitais próprios (ROE) ¹⁶	19,8%	13,0%	14,9%
Rendibilidade activo líquido médio (ROA)	0,95%	0,63%	0,67%

¹⁶ O ROE e a ROA foram calculados considerando a CGD como grupo empresarial (Actividade consolidada)

(cont.)

Outros			
Quota mercado – Crédito a clientes – PT	22,2%	22,0%	22,1%
Quota mercado – Depósitos à ordem – PT	31,4%	30,3%	30,2%
N.º de agências bancárias	836	834	828
N.º médio de efectivos	11 054	10 912	10 832
Dividendos proposto ao accionista Estado¹⁷	320,380	0,00	195,000
Aumento de capital social	0	400,000	0

Fonte: Relatórios e Contas

O crédito total concedido aos seus clientes durante o triénio 2003-2005 registou um crescimento de 11,6%, não obstante a quota de mercado de crédito de clientes da CGD não registar qualquer crescimento significativo no triénio.

Esta instituição financeira sofreu uma perda de quota de mercado em 2004, de aproximadamente 0,2%, em resultado de políticas internas de Gestão¹⁸ que não promoveram o crescimento da sua actividade principal.

A rentabilidade dos capitais próprios sofreu uma redução expressiva no triénio em análise, fixando-se, em 2003, em 19,8%, valor próximo da taxa de rentabilidade média do sector bancário, e, no final de 2005, em apenas 14,9%.

Os **Resultados líquidos** gerados pela actividade desta instituição financeira do Estado sofreram igualmente uma significativa redução, no triénio de 2003 a 2005, conforme evidencia o gráfico n.º 3.

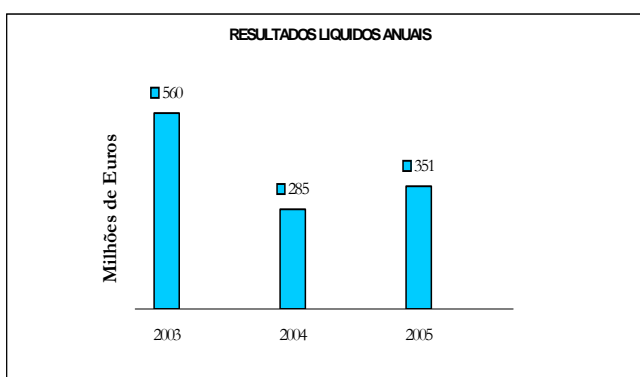
Em 2003, a CGD registou um lucro líquido de 560 Milhões de Euros e, em 2004, de 285 Milhões de Euros, o que significa, um decréscimo de lucro líquido anual de 49,1%.

¹⁷ Os dividendos são entregues nos cofres do Estado, no ano seguinte aquele a que dizem respeito.

¹⁸ Em Agosto/Setembro de 2004 o Conselho de Administração registou significativas alterações internas que se reflectiram nos resultados alcançados nesse ano económico.

No final de 2005, o lucro líquido alcançado fixou-se em 351 Milhões de Euros, o que representa um decréscimo dos resultados líquidos de 209 Milhões de Euros no triénio.

GRÁFICO N.º 3 RESULTADOS LÍQUIDOS ANUAIS



A redução do lucro líquido alcançado no triénio de 2003 a 2005 implicou que os capitais próprios e equiparados também registassem uma descida de 1 894 Milhões de Euros no referido triénio.

Apesar do decréscimo acentuado dos capitais próprios e equiparados, a CGD manteve um rácio de solvabilidade elevado e dentro dos padrões regulamentares exigidos pela entidade supervisora do sector financeiro (Banco de Portugal), bem como em conformidade às normas do Comité de Supervisão Bancária de Basileia.

Apenas em **2004 não houve lugar à distribuição de dividendos** ao accionista Estado, totalizando, porém, cerca de **515,4 M € os dividendos** entregues pela CGD relativamente aos anos de **2003 e 2005**, ou seja, cerca de 57,2% e 55,6% dos resultados atingidos naqueles dois anos.

7.4 ANA

Com base na informação financeira contida nos relatórios e contas da ANA, elaborou-se o quadro seguinte com alguns indicadores de referência possíveis, tendo por objectivo proceder à análise da evolução económico-financeira da empresa no triénio 2003-2005.



Tribunal de Contas

De notar que, conforme esclareceu a empresa, a partir de 1/1/2005, e com referência a 1/1/2004, passou a elaborar as suas contas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IAS/IFRS), pela primeira vez, facto que é relevante na apreciação efectuada.

QUADRO N.º 21 PRINCIPAIS INDICADORES

Un: Milhares de Euros

 Aeroporos de Portugal SA			
Económicos	Anos		
	2003	2004	2005
Activo total líquido	535 082	676 806	822 417
Passivo total	292 658	441 813	510 670
Capitais próprios	242 423	234 995	311 746
Volume de negócios	196 784	220 525	243 407
C F operacional - (EBITDA)	96 800	84 866	100 865
Resultado operacional - (EBIT)	45 885	33 644	51 535
Resultado financeiro	(20 322)	(12 011)	(6 918)
Resultado extraordinário	3 152	(1 826)	-
Resultado líquido	13 413	11 773	32 430
Financeiros			
Rendibilidade do activo	8,58%	4,97%	6,27%
Rendibilidade dos capitais próprios	5,53%	5,01%	10,40%
Liquidez geral	143%	64,93%	55,51%
Solvabilidade	82,83%	53,19%	61,05%
Cobertura imobilizado	54,40%	40,66%	40,82%
Autonomia financeira	45,31%	34,72%	37,92%
Endividamento	74%	96%	105%
Cost / Income (Margem operacional)	126%	114%	123%

(cont.)

Outros			
VAB / Efectivo médio	109,7	111,2	N/C
Efectivo médio ao serviço	1 462	1 407	1 373
Tráfego de passageiros	18 075 728	19 422 320	20 285 862
Passageiros transportados / Efectivo médio	12 364	13 804	14 775
Movimento anual de aeronaves	203 320	216 929	221 892
Tráfego de carga / Toneladas	122 142	125 490	126 152
Dividendos aprovados pelo accionista Estado	6 706	5 886	11 350
Aumento de capital social	0	0	0

Fonte: Relatório e Contas e equipa de auditoria TC

Esta empresa de capitais públicos que gere as infra-estruturas aeroportuárias do Estado reforçou significativamente os seus activos líquidos no triénio de 2003 a 2005, em consequência dos investimentos realizados nas suas infra-estruturas aeroportuárias, melhorando-as tecnicamente e dotando-as de maior capacidade instalada.

Nesse período, registou um crescimento dos seus activos, no montante de 287 335 Milhares de Euros, ou seja, um acréscimo de 53,6%, tendo-se fixado em 822 417 Milhares de Euros no final de 2005.

Para financiar o crescimento dos activos afectos ao seu negócio, a ANA teve de recorrer aos capitais alheios, assumindo desse modo maiores dívidas, e ocasionando, assim, que o passivo total tivesse registado um aumento substancial no triénio em análise, fixando-se em 510 670 Milhares de Euros no final de 2005, o que corresponde a um acréscimo de 74% dos débitos.

Em consequência do elevado recurso a capitais alheios, em 2005 a ANA apresentava um nível de endividamento elevado, com um rácio de valor superior a 100%.

Face ao elevado nível de endividamento, a empresa viu reduzida de forma expressiva a sua capacidade de solver dívidas de curto prazo, e, no final de 2005, apresentava um rácio de liquidez geral de apenas 61%, face a 2003, o qual se situava em 143%. No entanto, “no âmbito da preocupação pela gestão do risco de liquidez, a Administração da ANA assegurou a flexibilidade da dívida flutuante, mantendo linhas de crédito de curto prazo estáveis”, conforme esclarecimento prestado pela empresa em sede de contraditório.

O volume de tráfego de passageiros também registou crescimentos anuais significativos durante o triénio 2003-2005. Em 2003, foram transportados 18 075 Milhares de passageiros nas infra-estruturas aeroportuárias da ANA, subindo em 2004 e atingindo 20 285 Milhares em 2005.

Quer o movimento de aeronaves, quer o tráfego de carga também registaram acréscimos significativos de actividade no triénio em análise.

Face ao crescimento do tráfego de passageiros, do movimento de aeronaves e do tráfego de carga, o volume de negócio registou, justamente, um acréscimo anual expressivo.

Em 2003, o volume de negócios foi de 196 784 Milhares de Euros. Em 2005 fixou-se em 243 407 Milhares de Euros, o que revela um acréscimo de 23% no volume de negócios, face a 2003, apresentando uma margem operacional positiva durante o triénio em análise.

A empresa reduziu o seu efectivo médio no triénio, empregando em 2005, menos 89 empregados do que em 2003. Na sequência desta política de redução de efectivos, melhorou a sua produtividade interna de passageiros transportados X efectivo médio, em virtude da evolução positiva registada no movimento de passageiros no triénio.

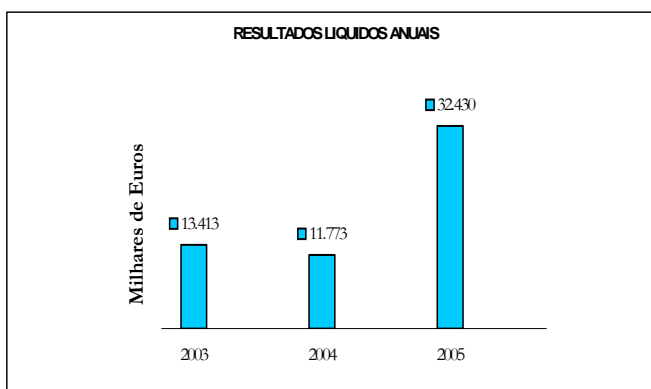
O lucro líquido apurado em 2003 foi de 13 413 Milhares de Euros, e, em 2004, registou uma quebra nos resultados de 1 640 Milhares de Euros, tendo-se fixado em 11 773 Milhares de Euros.

Em 2005, a empresa quase triplicou o seu resultado líquido, face ao ano anterior, tendo-se apurado um lucro líquido de 32 430 Milhares de Euros.

No entanto, anote-se o comentário do Conselho de Administração relativamente ao resultado de 2005, como reconheceu no relatório de gestão:

“Este resultado está positivamente influenciado pelos ajustamentos contabilísticos decorrentes das Normas Internacionais do Relato Financeiro¹⁹ que a Empresa adoptou neste exercício, não traduzindo assim qualquer alteração ao nível dos fluxos financeiros”

GRÁFICO N.º 4 RESULTADOS LÍQUIDOS ANUAIS



No triénio de 2003 a 2005, o accionista Estado aprovou a distribuição de dividendos no montante de 6 706 Milhares de Euros, em 2003, de 5 886 Milhares de Euros, em 2004, e de 11 350 Milhares de Euros em 2005, conforme esclarecimento prestado pela empresa ao Tribunal em sede de contraditório.

¹⁹ A partir de 1 de Janeiro de 2005 a empresa apresentou as demonstrações financeiras de acordo com o normativo internacional das IAS/IFRS com efeitos a 1 de Janeiro de 2004



8 CESSAÇÃO DOS MANDATOS DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

8.1 Enquadramento jurídico

A escolha dos membros dos órgãos de administração pelos accionistas tem lugar em Assembleia-Geral convocada para esse efeito, sendo nomeados por um período não superior a quatro anos e podendo ser reeleitos, conforme prevê o artigo n.º 391.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), sem prejuízo de outro período estabelecido no contrato de sociedade.

A nomeação dos administradores das empresas públicas por parte do Estado ou entidade pública a ele equiparada por lei para este efeito, processa-se nos termos da legislação comercial, sendo, pois, designados pelos accionistas que decidem, em Assembleia-Geral, mandar os membros do órgão de administração para a gestão dos negócios da sociedade.

A designação dos Administradores por parte do Estado deve seguir **os critérios estabelecidos no artigo 15.º do DL n.º 558/99, de 17 de Dezembro**, o qual estabelece que *“aqueles devem ser escolhidos entre pessoas com experiência profissional relevante e que ofereçam garantias de um desempenho idóneo, e, ainda, dispondo de independência técnica no exercício das suas funções”*

O exercício dos mandatos para os quais foram nomeados os administradores pressupõe o cumprimento integral do período do mandato, não obstante a sua cessação poder ocorrer em momento anterior. Neste caso, é a justificação dos motivos que estiveram na origem de tal cessação de funções que vai determinar o direito, ou não, a uma indemnização por parte do administrador cessante, nos termos previstos nos respectivos contratos celebrados com a empresa.

Por sua vez, também o Estatuto do Gestor Público, ainda em vigor, dispõe no seu n.º 2 do artigo 6.º, quanto à exoneração dos gestor público, estipulando, que a mesma *“dará lugar, sempre que não se fundamente no decurso do prazo, a uma indemnização de valor correspondente aos ordenados vencidos até ao termo do mandato, mas não superior ao vencimento anual do gestor”*. O entendimento (legal) do “motivo justificado”, considera (no n.º 3) *“a falta de observância da lei ou dos estatutos da empresa”* (alínea a) e *“a violação grave dos deveres de gestor público”* (alínea b).

A dissolução do órgão de gestão, determinada pelas entidades a quem cabe a nomeação dos gestores, pode ocorrer nos seguintes casos (n.º 5):

- “a) Não observância nos orçamentos de exploração e investimentos dos objectivos básicos definidos pela tutela.*
- b) Desvio substancial entre os orçamentos e a sua execução, e*
- c) Deterioração dos resultados do exercício durante o qual o presidente haja exercido funções por período não inferior a 9 meses.”*

8.2 Apreciação da cessação dos mandatos dos membros do órgão de administração

O mandato dos membros do órgão de administração consubstancia-se num contrato firmado entre aqueles e o accionista (Estado), que pode, a qualquer momento, ser revogado por iniciativa de qualquer das partes.

Com base em informação recolhida previamente quanto à estabilidade dos membros dos órgãos de administração de empresas do SEE no cumprimento dos seus mandatos, procedeu-se à selecção de um grupo de 25 empresas públicas, a fim de se verificar a ocorrência, ou não, de interrupções dos mandatos, antes do seu termo contratual, e consequências daí

decorrentes, designadamente financeiras, no período de 2005 a 31 de Março de 2006. Para o efeito, foi-lhes remetido um questionário com vista à obtenção da informação necessária.

A análise efectuada e as conclusões obtidas serão seguidamente apresentadas, estruturando-se aquele conjunto de empresas em 5 grupos, tendo em consideração o sector de actividade em que se inserem e o facto de terem sido abrangidas pela anterior auditoria do Tribunal. Assim, contam-se os seguintes grupos:

- Grupo I** – ANA, AdP, CTT e CGD, constituído pelas empresas que foram objecto de verificação na anterior auditoria;
- Grupo II** – Empresas do grupo REFER;
- Grupo III** – Empresas do sector dos transportes;
- Grupo IV** – Empresas do sector da saúde;
- Grupo V** – Empresas de diversos sectores.



Grupo I

Foram incluídas neste grupo as quatro empresas de capitais exclusivamente públicos objecto da presente auditoria de acompanhamento das recomendações formuladas pelo TC, através do seu Relatório n.º 28/2003 – 2.ª Secção, de 2003.

QUADRO N.º 22
CUSTOS INDEMNIZATÓRIO POR CESSAÇÃO DE MANDATO DO CA

EMPRESAS PÚBLICAS	DURAÇÃO MANDATO DO C. A.	INTERRUPÇÃO DE MANDATO	VALOR PAGO NA SEQUÊNCIA DE INTERRUPÇÃO DE MANDATO	FUNDAMENTOS DA INTERRUPÇÃO	OUTRA SITUAÇÃO
		PERÍODO DE 2003 A 2006-03-31			
ADP - SGPS - SA	3 Anos Renovável	22-06-2004 - Renúncia ao mandato, efectuado pelos 5 membros do CA 22-06-2004 - Nomeação de novo CA 12-05-2005 - Renúncia do vogal do CA 25-05-2005 - Destituição do PCA 25-05-2005 - Destituição do vogal do CA 25-05-2005 - Destituição do vogal do CA 25-05-2005 - Destituição do vogal do CA 25-05-2005 - Destituição do vogal do CA 25-05-2005 - Destituição do vogal do CA	Não houve lugar ao pagamento de indemnização compensatória aos membros do CA - N/A N/A Não houve lugar ao pagamento de indemnização Não houve lugar ao pagamento de indemnização Não houve lugar ao pagamento de indemnização Não houve lugar ao pagamento de indemnização Não houve lugar ao pagamento de indemnização	N/A - N/A N/A Em contencioso Em contencioso Em contencioso N/A N/A	N/A - N/A N/A N/A N/A
CTT, SA	3 Anos	Não houve interrupção de mandato	N/A	N/A	N/A
CGD, SA	4 Anos	30-09-2004 - Renúncia do mandato do PCA 03-08-2005 - Interrupção do mandato do PCA 03-08-2005 - Interrupção do mandato do VPCA 30-09-2004 - Renúncia do mandato do PCE 30-09-2004 - Interrupção de mandato de Vogal do CA 03-08-2005 - Interrupção de mandato de Vogal do CA 30-09-2004 - Interrupção de mandato de Vogal do CA 03-08-2005 - Interrupção de mandato de Vogal do CA 03-08-2005 - Interrupção de mandato de Vogal do CA	 855.848,19 726.623,13 815.134,60 308.219,14 545.472,24 630.518,25 320.727,60	Renúncia ao 2.º mandato Deliberação do accionista Estado Deliberação do accionista Estado Renúncia ao 2.º mandato Deliberação do accionista Estado Deliberação do accionista Estado Deliberação do accionista Estado Deliberação do accionista Estado	
ANA, SA	3 Anos	Não houve interrupção de mandato	N/A	N/A	N/A
TOTAL DE INDEMNIZAÇÕES P/ REVOGAÇÃO DE MANDATO:			4.202.543,15		

Relativamente ao grupo de empresas evidenciado no quadro anterior, é possível concluir o seguinte:

❖ **Em duas empresas, CTT e ANA, foram cumpridos integralmente os mandatos dos membros dos respectivos órgãos de gestão, o mesmo não se verificando na CGD e na AdP.**

❖ **Somente na CGD houve lugar a pagamentos na sequência da interrupção dos mandatos no montante de 4 202,5 Milhares de Euros, facto que se deveu a iniciativa do accionista, o qual entendeu dar por finda a colaboração daqueles membros na empresa, não tendo sido aduzidos motivos explícitos para tal deliberação.**

-
- ❖ **No caso da AdP, a ocorrência de destituição de um membro do CA em 2005 terá sido por iniciativa do accionista, porquanto ainda se mantém em contencioso a resolução de eventuais diferendos que determinarão a obrigatoriedade, ou não, do pagamento das respectivas indemnizações a que haja lugar.**



Grupo II

Foram incluídas neste grupo as cinco principais empresas das oito que constituem o Grupo Refer, REFER – Rede Ferroviária Nacional, E.P, empresa que gere a rede ferroviária nacional na vertente da construção, conservação, manutenção, preservação do património e gestão da capacidade de utilização da rede ferroviária.

QUADRO N.º 23 CUSTOS INDEMNIZATÓRIOS POR CESSAÇÃO DE MANDATO DO CA

EMPRESAS PÚBLICAS	DURAÇÃO MANDATO DO C. A.	INTERRUPÇÃO DE MANDATO	VALOR PAGO NA SEQUÊNCIA DE INTERRUPÇÃO DE MANDATO	FUNDAMENTOS DA INTERRUPÇÃO	OUTRA SITUAÇÃO
		PERÍODO DE 2003 A 2006-03-31			
REFER, EP	3 Anos, Renovável, uma ou mais vezes	11-10-2002 - Nomeação dos 5 membros p/ CA 24-09-2004 - Exoneração, a seu pedido dos 4 membros do CA e ainda o 5.º membro daquele órgão foi interrompido o seu mandato 24-09-2004 - Nomeação de novo CA, com 4 membros do anterior CA e ainda um novo membro 26-10-2005 - Exoneração, por motivos justificados, de 4 membros do CA + um membro por conveniência de serviço 26-10-2005 - Nomeação de novo CA	18.327,12 115.677,42 0,00	Exoneração por motivo justificado Exoneração por conveniência de serviço	
RAVE, SA	3 Anos	07-11-2005 - Renúncia do PCA 22-01-2004 - Destituição de um vogal do CA 22-01-2004 - Destituição de um vogal do CA 24-09-2004 - Destituição de um vogal do CA 07-11-2005 - Destituição de um vogal do CA 07-11-2005 - Renúncia de um vogal do CA	0,00 71.542,48 0,00 4.080,22 42.468,64 0,00	Não mencionado Não mencionado Não mencionado Não mencionado Não mencionado	
CPCOM, SA	3 Anos	Houve interrupção de mandato	Não houve lugar ao pagamento de indemnização compensatória	Exoneração por motivo justificado	
INVEFER, SA	3 Anos	24-10-2003 - Substituição p/ cooptação de membro do CA e eleição dois novos membros, passando o CA a ser composto por CINCO membros. 01-10-2004 - Substituição p/ cooptação membro do CA 26-10-2005 - Renúncia 2 membros do CA, em virtude de cessação de funções na REFER. 01-03-2006 - Eleição novo CA composto p/ 5 membros	Não houve lugar ao pagamento de indemnização compensatória		
FERBRITAS, SA	3 Anos	24-10-2003 - Substituição de vogal do CA 15-06-2004 - Substituição de vogal do CA 15-06-2004 - Destituição de vogal do CA 06-10-2004 - Renúncia ao cargo de vogal do CA	Não houve lugar ao pagamento de indemnização Não houve lugar ao pagamento de indemnização 46.729,44	Renúncia ao cargo Renúncia ao cargo Não houve lugar ao pagamento de indemnização	
TOTAL DE INDEMNIZAÇÕES P/ REVOGAÇÃO DE MANDATO:			298.825,32		

Neste conjunto de empresas, a análise do quadro supra permite verificar o seguinte:

- ❖ **Em todas as empresas do Grupo Refer E.P. não se verificou estabilidade do mandato do órgão de administração, na medida em que ocorreram substituições dos titulares dos cargos de administração em todas elas.**
- ❖ **Nas empresas do grupo é a empresa-mãe, a Refer E.P., a deter o poder de nomear os órgãos sociais das suas afiliadas.**

-
- ❖ Quanto às substituições antecipadas, mesmo na própria Refer, referiu-se, apenas como justificação, a “conveniência de serviço” e “motivo justificado”, menções constantes da RCM n.º 69/2005 (2ª série), de 24/11²⁰, em cujo preâmbulo se considera, entre outras razões, *“terem sido violados, por parte de alguns dos seus administradores (da Refer) os deveres de conduta a que estão adstritos enquanto gestores públicos”*, violação que, nos termos do mesmo documento, foi considerada *conduta grave*.
 - ❖ Em 24 de Outubro de 2003, na INVESFER, S.A,²¹ não só se registou a substituição por cooptação de membros do CA, como também se verificou a eleição de novos membros, passando o CA de três (3) para cinco (5) membros.
 - ❖ A interrupção dos mandatos dos membros dos órgãos de administração das empresas do grupo REFER, E.P., importou ao accionista em 298 Milhares de Euros.

²⁰ Na qual foram exonerados os 5 membros do órgão de administração da Refer, EP, e nomeados os novos membros.

²¹ Esta empresa apresenta um Capital Social de 75 000,00 Euros, não havendo qualquer relação entre o capital social e o número de membros do órgão de administração constituído por cinco membros



Grupo III

Foram incluídas neste grupo cinco empresas de capitais exclusivamente públicos que operam na área dos transportes.

QUADRO N.º 24 CUSTOS INDEMNIZATÓRIOS POR CESSAÇÃO DE MANDATO DO CA

EMPRESAS PÚBLICAS	DURAÇÃO MANDATO DO C. A.	INTERRUPÇÃO DE MANDATO	VALOR PAGO NA SEQUÊNCIA DE INTERRUPÇÃO DE MANDATO	FUNDAMENTOS DA INTERRUPÇÃO	OUTRA SITUAÇÃO
		PERÍODO DE 2003 A 2006-03-31			
CP, SA	3 Anos, Renovável, uma ou mais vezes	24-09-2004 - Exoneração do PCG	N/A	Razões não referidas Razões não referidas Esta exoneração foi a pedido do próprio Razões não referidas Razões não referidas Razões não referidas Quebra da relação de confiança Exoneração, a pedido do próprio	
		24-09-2004 - Exoneração de Vogal	N/A		
		24-09-2004 - Exoneração de Vogal	N/A		
		24-09-2004 - Exoneração de Vogal	N/A		
		24-09-2004 - Exoneração de Vogal	N/A		
		24-09-2004 - Exoneração de Vogal	N/A		
		26-10-2005 - Exoneração de Vogal	60.573,96		
26-10-2005 - Exoneração de Vogal	N/A				
STCP, SA	3 Anos	31-03-2005 - Interrupção de mandato por parte de vogal do CA , por renúncia pessoal	Não houve lugar ao pagamento de indemnização compensatória	Renúncia de mandato deveu-se a motivos pessoais	N/A
TAP - SGPS - SA	3 Anos	09-09-2004 - Interrupção de mandato por parte do PCA 09-09-2004 - Interrupção de mandato vogal do CA 09-09-2004 - Interrupção de mandato vogal do CA	171.439,80 142.310,59 142.912,67	Não foram descritas as razões das interrupções de mandato	
TRANSTEJO, SA	3 Anos	Não houve interrupção de mandato	N/A	N/A	
CARRIS, SA	3 Anos	Não houve interrupção de mandato	N/A	N/A	N/A
TOTAL DE INDEMNIZAÇÕES P/ REVOGAÇÃO DE MANDATO:			517.237,02		

A leitura do quadro anterior permite formular as seguintes observações no domínio desta temática:

- ❖ Em duas empresas públicas, Transtejo SA e Carris SA, os mandatos dos membros dos respectivos órgãos de administração mantiveram-se estáveis, porquanto não houve quaisquer interrupções dos mesmos.
- ❖ Quanto à STCP SA, houve uma renúncia ao mandato por parte de um vogal da Administração, a qual não deu lugar a qualquer indemnização por se dever a motivos pessoais.
- ❖ Quanto às restantes duas empresas, CP S.A. e TAP-S.G.P.S.-S.A., registaram-se interrupções nos mandatos dos respectivos órgãos de administração, sendo apenas invocadas razões no primeiro caso (CP), para a exoneração de um vogal, a *quebra de confiança por parte do accionista*.
- ❖ Nos casos em que houve lugar ao pagamento de indemnizações por interrupção de mandato, o montante despendido ascendeu a 517,2 Milhares de Euros, a maior parte do qual suportado pela TAP, que desembolsou a quantia de 456 663,06 Euros.

Grupo IV

Foram incluídos neste grupo cinco hospitais públicos integrados no Serviço Nacional de Saúde que possuem a forma jurídica de empresa pública, na qualidade de entidades públicas empresariais.

QUADRO N.º 25 CUSTOS INDEMNIZATÓRIO POR CESSAÇÃO DE MANDATO DO CA

EMPRESAS PÚBLICAS	DURAÇÃO MANDATO DO C. A.	INTERRUPÇÃO DE MANDATO	VALOR PAGO NA SEQUÊNCIA DE INTERRUPÇÃO DE MANDATO	FUNDAMENTOS DA INTERRUPÇÃO	OUTRA SITUAÇÃO
		PERÍODO DE 2003 A 2006-03-31			
HOSPITAL S. JOÃO, EPE	3 Anos Renovável p/ igual período	21-01-2003 - Demissão de cargo de 2 membros do CA	N/A	N/A	N/A
		21-01-2003 - Renúncia de cargo de 1 membro do CA	N/A	N/A	N/A
		30-05-2004 - Cessação de funções de 3 membros do CA	N/A	N/A	N/A
		26-08-2004 - Cessação de funções de 1 membro do CA	N/A	N/A	N/A
		01-02-2005 - Exoneração ao abrigo DL n.º 206/2004, de um membro do CA	9.203,15		Proporcionais SF+SN
31-05-2005 - Exoneração ao abrigo DL n.º 206/2004, de 4 membros do CA	21.001,22		Proporcionais SF+SN		
IPO DO PORTO F. GENTIL, EPE	3 Anos Renovável p/ igual período	31-12-2005 - Interrupção de mandato PCA+vogal de CA	28.178,24		Proporcionais SF+SN
		31-12-2005 - Interrupção de mandato a 2 vogais do CA	2.522,50		Proporcionais SF+SN
		31-12-2005 - Interrupção de mandato a 1 vogal do CA	Não houve lugar ao pagamento de indemnização	N/A	N/A
HOSPITAL S. TEOTÓNIO, EPE	3 Anos Renovável p/ igual período	06-11-2003 - Interrupção de mandato PCA+Vogal CA		Pedido de renúncia dos membros	Situação em litígio
		07-03-2004 - Interrupção de mandato PCA+2 Vogais CA		Destituição pela Assembleia Geral	
CENTRO HOSPITALAR SETUBAL, EPE HOSP.S. BERNARDO HOSP. ORTOPÉDICO SANTIAGO OUTÃO	3 Anos Renovável p/ igual período	19-09-2005 - Destituição do CA	27.472,49		A destituição do CA fundamentou-se na futura constituição de um Centro Hospitalar de Setúbal, que tem como objectivo adoptar uma gestão unificada
		31-08-2005 - Interrupção do PCA p/ motivo aposentação		Não houve lugar ao pagamento de indemnização	
		17-10-2005 - Interrupção de mandato 1 membro do CA p/ razão de nomeação		Não houve lugar ao pagamento de indemnização	
HOSPITAL Sra. OLIVEIRA, EPE	3 Anos Renovável p/ igual período	Não houve interrupção de mandato	N/A	N/A	N/A
TOTAL DE INDEMNIZAÇÕES P/ REVOGAÇÃO DE MANDATO:			85.855,10		

Através do quadro supra é possível tecer as seguintes observações:

- ❖ Somente no Hospital da Senhora da Oliveira o órgão de administração se manteve estável, não tendo ocorrido alterações na sua composição.
- ❖ Nos restantes quatro hospitais houve lugar à substituição dos membros dos órgãos de administração, não sendo invocados os motivos que justificaram aquelas alterações, à excepção dos Hospitais de S. Bernardo e Ortopédico do Outão, cujos membros respectivos

cessaram funções à data da fusão destes Hospitais públicos para a criação do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE, visando a adopção de uma gestão unificada, nos termos, aliás, do art.º 21.º do DL n.º 233/2005, de 29 de Dezembro²².

²² Diploma que criou o Hospital de Santa Maria, EPE, o Hospital de S. João, EPE, o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE, o Centro Hospitalar de Setúbal, EPE e o Centro Hospitalar do Nordeste, EPE; aprovou, ainda, os estatutos dos demais hospitais sociedades anónimas anteriormente transformados em entidades públicas empresariais (EPE) e dos agora criados.



- ❖ O custo total com as indemnizações pagas importou em 85 Milhares de Euros.

Grupo V

Foram incluídas neste grupo seis empresas públicas que operam em diversos sectores de actividade económica.

QUADRO N.º 26 CUSTOS INDEMNIZATÓRIO POR CESSAÇÃO DE MANDATO DO CA

EMPRESAS PÚBLICAS	DURAÇÃO MANDATO DO C. A.	INTERRUPÇÃO DE MANDATO	VALOR PAGO NA SEQUÊNCIA DE INTERRUPÇÃO DE MANDATO	FUNDAMENTOS DA INTERRUPÇÃO	OUTRA SITUAÇÃO
		PERÍODO DE 2003 A 2006-03-31			
QUIMIPARQUE, SA	3 Anos	Não houve interrupção de mandato	N/A	N/A	N/A
EMPORDEF, SA	3 Anos	Houve interrupção de mandato	Não houve lugar ao pagamento de indemnização compensatória	Renúncia, no caso do Presidente do CA Destituição, no caso do Vogal do CA	
DOCAPESCA, SA	3 Anos	Não houve interrupção de mandato	N/A	N/A	N/A
EDAB, SA	3 Anos	04-11-2003 - Recomposição do CA 05-07-2004 - Interrupção de mandato do PCA 05-07-2004 - Nomeação de novo PCA 25-01-2005 - Nomeação de novo CA 19-08-2005 - Nomeação de novo CA	32.981,55	As destituições dos membros do CA foram por vontade do accionista	
SAGESTAMO, SA	3 Anos	22-05-2003 - Interrupção de mandato de vogal de CA		A interrupção de mandato ficou a dever-se à substituição do Director Geral do Património em 22-05-2003 que por inerência é vogal do conselho de administração nesta sociedade. Não houve lugar ao pagamento de indemnização	
SIMAB, SA	3 Anos	08-03-2003 - Interrupção de mandato ao PCA 04-08-2004 - Renúncia ao mandato de vogal do CA	16.271,79 22.044,01	Exercício de funções públicas como SEA do ME Nomeação de Administrador Delegado da EPUL	Proporcionais SF+SN Proporcionais SF+SN
TOTAL DE INDEMNIZAÇÕES P/ REVOGAÇÃO DE MANDATO:			32.981,55		

Em termos gerais, poderão formular-se as seguintes observações relativas a este grupo de empresas:

- ❖ Na Quimiparque, SA e na Docapesca, SA, não se verificou quaisquer interrupções dos mandatos dos membros dos órgãos de administração.
- ❖ Na SIMAB, SA, houve interrupção do mandato do Presidente do CA, devido à sua nomeação para o exercício de funções públicas como Secretário de Estado no Ministério da Economia e,

ainda, a renúncia ao cargo por parte de um vogal da Administração.

- ❖ Quanto às restantes três empresas, Empordef, SA, EDAB, SA e SAGESTAMO, SA, verificaram-se interrupções dos mandatos dos membros dos respectivos órgãos de administração, sendo mencionados como motivos que os justificaram, na sua maioria, a iniciativa do accionista.

-
- ❖ **No caso da Sagestamo SA, ficou a dever-se à substituição do Director-Geral do Património, o qual, por inerência, é vogal do CA nesta empresa.**
 - ❖ **O encargo global decorrente da substituição que implicou o pagamento de indemnização, no caso da EDAB, ascendeu a 33 Milhares de Euros.**

8.3 Consideração final

Na amostra de 25 empresas analisadas, o Tribunal constatou que em matéria de cessação antecipada de mandatos dos administradores, por iniciativa dos accionistas públicos, os fundamentos das respectivas decisões são, regra geral, vagos e imprecisos ou até inexistentes, o que, não só contribui para a pouca transparência pública destas decisões – o que seria exigível por se tratar do Sector Público – como dá lugar a, por vezes, pesadas indemnizações, e, até a contenciosos que envolvem as empresas públicas e os seus ex-administradores, por motivos remuneratório, o que seria prudente evitar, pois tais contenciosos podem afectar a boa imagem que as empresas do Estado devem sempre ostentar



9 CONTROLO DA RIQUEZA DOS TITULARES DE CARGOS PÚBLICOS

9.1 Enquadramento legal

Os titulares de cargos públicos e equiparados encontram-se obrigados a entregar ao Tribunal Constitucional, no prazo de 60 dias, contados da data de início do exercício de funções, uma declaração dos seus rendimentos, bem como com a inventariação do seu património e cargos sociais exercidos, com indicação dos rendimentos brutos auferidos e, ainda, descrição dos elementos (activos e passivos) constituintes do património àquela data, conforme previsto no artigo 1.º da Lei n.º 25/95, de 18 de Agosto. Esta determinação é, por conseguinte, aplicável aos gestores públicos, porquanto estes são equiparados, para este efeito, a titulares de cargos políticos, nos termos da alínea a), n.º 3, do artigo 4.º.

Conforme dispõe aquela Lei, nova declaração deverá ser entregue, no prazo de 60 dias, no caso de cessação de funções, recondução ou reeleição do titular. A elaboração de lista devidamente organizada é da competência daquele Tribunal, permitindo desse modo a consulta dessa informação por qualquer interessado quanto à riqueza acumulada pelos titulares de cargos públicos, incluindo os gestores públicos, naqueles períodos.

No sentido de prosseguir os objectivos fixados para a presente auditoria, o Tribunal de Contas procedeu à verificação do cumprimento destas obrigações legais por parte dos gestores das quatro empresas públicas ANA, AdP, CTT e CGD, em funções **durante o período de 2003 a 31/03/2006**.

Para o efeito, solicitou a competente informação junto do Tribunal Constitucional. A resposta recebida permite formular as observações que se passam a tecer:

- ✓ Em 29% das nomeações cujos mandatos se concluíram, não foram entregues as respectivas declarações de rendimentos relativas ao início de funções, sendo de destacar os casos da ANA, cujo grau de incumprimento foi de 100%, e da CGD, na qual, pelo contrário, apenas um elemento não procedeu à entrega da respectiva declaração num total de 22. Contudo, em 6 situações procedeu-se à entrega da declaração quando da cessação de funções.
- ✓ Da totalidade dos nomeados para cargos de administração (55), mantêm-se ainda em funções 24, à data de Julho de 2006, pelo que não haverá lugar, por ora, à entrega de declaração de cessação.
- ✓ Dos restantes 31, o grau de incumprimento, no termo do mandato, atinge cerca de 39%, reflectindo uma tendência para a observação da obrigação legal aquando do início de funções, já não se observando igual cuidado aquando da cessação das mesmas. Foi o que se constatou em 9 daquelas situações.
- ✓ Em apenas 3 casos, verificou-se o não cumprimento total desta obrigação, posto que nem no início nem no final do mandato houve entrega das respectivas declarações.
- ✓ Dos 24 membros ainda em funções, apenas 3 não procederam ao cumprimento da obrigação, aquando do início do mandato.

De um modo geral, pode concluir-se que o cumprimento integral da obrigação de declaração de riqueza junto do Tribunal Constitucional apenas foi observado **por menos de metade dos gestores das empresas em análise** (42%), cujos mandatos tinham já sido concluídos no período em apreço.

Assim, não se afigura que tenha havido grande cuidado na observação desta imposição legal, por parte dos gestores das empresas públicas, o que contribuiu para o incumprimento do dever de transparência no desempenho de cargos públicos, aliás, legalmente imposto.

De notar, contudo, que o Tribunal, no seu anterior Relatório de auditoria n.º 28/03, concluíra por um idêntico nível de cumprimento desta obrigação legal por parte destas empresas, facto que levaria, então, o mesmo Tribunal a recomendar ao Estado que “o futuro “EGP” contemplasse uma clara e inequívoca articulação com o regime jurídico consignado na Lei n.º 25/95, de 18 de Agosto”, circunstância que, por ora, não é possível avaliar. Observação esta que, mais de 3 anos decorridos, mantém acrescida acuidade.

AdP – Águas de Portugal – SGPS – S.A.		
Período de 2003 a 31-03-2006		
Membros do Conselho de Administração	Entrega de declaração	
	Início de mandato	Conclusão de mandato
Presidente ----	Entregue	N/ Entregue
Vogais -----	Entregue	N/ Entregue
-----	N/ Entregue	N/ Entregue
-----	N/ Entregue	N/ Entregue
-----	Entregue	N/ Entregue
Presidente ----	Entregue	Entregue
Vogais -----	N/ Entregue	N/ Entregue
-----	Entregue	N/ Entregue
Vogais -----	Entregue	Mandato em curso
-----	Entregue	Mandato em curso
-----	Entregue	Mandato em curso
-----	N/ Entregue	Mandato em curso
-----	Entregue	Mandato em curso

CTT – Correios de Portugal, S.A.		
Período de 2003 a 31-03-2006		
Membros do Conselho de Administração	Entrega de declaração	
	Início de mandato	Conclusão de mandato
Presidente ----	Entregue	Entregue
Vogais -----	Entregue	Entregue
-----	Entregue	Entregue
-----	Entregue	N/Entregue
-----	Entregue	Entregue
Presidente-----	Entregue	Mandato em curso
Vice-Presidente ----	Entregue	Mandato em curso
Vogais-----	Entregue	Mandato em curso
-----	N/ Entregue ²³	Mandato em curso
-----	Entregue	Mandato em curso

CGD – Caixa Geral de Depósitos, S.A.		
Período de 2003 a 31-03-2006		
Membros do Conselho de Administração	Entrega de declaração	
	Início de mandato	Conclusão de mandato
Presidente ----	Entregue	Entregue
Vice-Presidente-----	Entregue	Entregue
-----	Entregue	Entregue
Vogais -----	Entregue	N/ Entregue
-----	Entregue	Entregue
-----	Entregue	Entregue
-----	Entregue	N/ Entregue
-----	Entregue	Mandato em curso
-----	Entregue	Mandato em curso

²³ Em sede de contraditório, os CTT informaram que o respectivo Administrador procedeu à entrega desta declaração, sem contudo, ter apresentado prova, facto que esta contradiz a informação prestada ao TC pelo Tribunal Constitucional



CGD – Caixa Geral de Depósitos, S.A. (cont.)		
Presidente ----	Entregue	N/ Entregue
Vice- Presidente ----	Entregue	Mandato em curso
-----	Entregue	Entregue
Vogais -----	Entregue	Entregue
-----	Entregue	Mandato em curso
-----	Entregue	N/ Entregue
-----	Entregue	Entregue
-----	N/ Entregue	Entregue
-----	Entregue	Mandato em curso
-----	Entregue	Mandato em curso
Presidente ----	Entregue	Mandato em curso
Vogais -----	Entregue	Mandato em curso
-----	Entregue	Mandato em curso

ANA – Aeroportos de Portugal, S.A.		
Período de 2003 a 31-03-2006		
Membros do Conselho de Administração	Entrega de declaração	
	Início de mandato	Conclusão de mandato
Presidente ----	N/ Entregue	Entregue
Vogais -----	N/ Entregue	Entregue
-----	N/ Entregue	Entregue
-----	N/ Entregue	Entregue
-----	N/ Entregue	Entregue
Presidente ----	Entregue	Mandato em curso
Vice- Presidente ----	Entregue	Mandato em curso
Vogais -----	Entregue	Mandato em curso
-----	N/ Entregue	Mandato em curso
-----	Entregue	Mandato em curso

10 ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Como oportunamente referido, o TC, no seu Relatório n.º 28/2003 – 2.ª Secção, formulou diversas recomendações que se destinaram ao Estado e, especificamente, a cada uma das empresas então auditadas, AdP, CTT, CGD e ANA.

Volvidos mais de três anos sobre a data da auditoria, impõe-se ao Tribunal analisar o grau de acolhimento dessas recomendações, por parte dos seus destinatários, devidamente contextualizadas, face aos desenvolvimentos que, desde 2003, tiveram lugar no domínio da temática em apreço e que constitui o objecto do presente relatório. Aliás, as auditorias de acompanhamento (follow up) são uma prática constante e considerada indispensável por todas as Instituições Superiores de Controlo Externo.

A fim de colher o ponto de situação da sequência dada às recomendações do Tribunal junto dos seus destinatários, foram, para o efeito, remetidos ofícios ao Ministro das Finanças e aos Presidentes dos órgãos de administração das 4 anteditas empresas, questionando-os sobre quais as iniciativas tomadas e seu estado de implementação visando dar cumprimento à deliberação do TC.


Analisadas as respostas obtidas, apresenta-se nos quadros seguintes uma síntese da apreciação do grau de acolhimento das recomendações, por parte dos seus diferentes destinatários, tendo na devida atenção os dois importantes diplomas aprovados em 2005 (as RCM n.ºs 121 e 155/2005, de 1/8 e 6/10, respectivamente), os quais introduziram significativas alterações no domínio das remunerações dos gestores públicos.

De notar-se, contudo, que, no essencial, as citadas RCM estabelecem orientações genéricas a observar no domínio da fixação das remunerações, complementos remuneratórios e benefícios suplementares, e, bem assim, no âmbito dos planos complementares de reformas, as quais deverão ser tidas em consideração no futuro Estatuto do Gestor Público ainda não publicado, embora oficiosamente anunciado como estando em fase de elaboração.




10.1 Acolhimento das recomendações por parte do Estado

Recomendações formuladas ao Estado

 RECOMENDAÇÕES de 2003	GRAU DE ACOLHIMENTO em Outubro de 2006	OBSERVAÇÕES
1. Que, no uso da competência legislativa, o Estado proceda à urgente elaboração do Estatuto dos Gestores Públicos, nos termos do n.º 1 do artigo n.º 15.º do DL n.º 558/99, de 17 de Dezembro.	<input checked="" type="checkbox"/> Não Acolhida	Por despacho n.º 20926/2005, do Ministério das Finanças e Administração Pública, foi constituído um grupo de trabalho com o objectivo de rever o actual Estatuto do Gestor Público (EGP), cf. determinado na RCM n.º 121/2005. O prazo dos trabalhos já expirou e, até Julho de 2006, não foi publicado o EGP.
2. Que os limites quantitativos respeitantes à componente da remuneração base e complementos remuneratórios sejam fixados de forma globalmente coerente, embora tendo em vista a sua adaptação à lógica de mercado, os quais devem ser devidamente justificados e estabelecidos de forma transparente.	<input checked="" type="checkbox"/> Não Acolhida	A propósito desta recomendação que implica actualização da RCM n.º 29/89, o Estado legislador não introduziu qualquer alteração àquele diploma, mantendo-se o procedimento de fixar casuisticamente os vencimentos dos gestores públicos. Não obstante, o MF refere que, <i>quanto às componentes do sistema remuneratório, constitui um dos objectivos do grupo de trabalho criado para a revisão do EGP aproximar esta figura à do administrador de empresas privadas.</i>
3. Que sejam divulgados de forma individual no relatório de gestão e contas, os montantes e demais regalias atribuídas a cada administrador.	<input checked="" type="checkbox"/> ACOLHIDA (RCM n.º 155/2005)	A partir do exercício económico de 2005 as empresas públicas estão obrigadas a divulgar as remunerações principais e acessórias, individualmente por cada membro do órgão de administração, no relatório e contas anual. A verificação do cumprimento desta obrigação carece, porém, de confirmação factual nos relatórios e contas das empresas.
4. Que o futuro "EGP" contemple uma clara e inequívoca articulação com o regime jurídico consignado na Lei n.º 25/95, de 18 de Agosto	<input checked="" type="checkbox"/> Não Acolhida	Por despacho n.º 20926/2005, do Ministério das Finanças e Administração Pública, foi constituído um grupo de trabalho com o objectivo de rever o actual Estatuto do Gestor Público (EGP), cf. Determinado na RCM n.º 121/2005. O prazo dos trabalhos já expirou e, até Julho de 2006, não foi publicado o EGP.
5. Que seja eliminada a componente certa e permanente denominada "despesas de representação" devendo a mesma passar a ser exclusivamente associada ao ressarcimento dos montantes individualmente despendidos em representação social e dos quais cada titular deve prestar contas	<input checked="" type="checkbox"/> Acolhida Parcialmente	A RCM n.º 121/2005, de 1 de Agosto, veio fixar o pagamento do abono de despesas de representação em apenas 12 meses, quando anteriormente eram pagos 14 meses.
6. Que seja regulamentada a componente remuneratória por acumulação de funções, no plano interno de cada sociedade, no respeito pelo direito societário e atendendo aos conflitos de interesse.	<input checked="" type="checkbox"/> Não Acolhida	Nesta matéria, foram fixadas orientações no sentido da uniformização da aplicação da RCM 29/89 quer aos gestores públicos que exerçam em regime de acumulação de funções de gestão em empresas participadas e interligadas, quer aos administradores das sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos. Contudo, apesar de não se verificar o acolhimento objectivo desta recomendação, será de admitir que medidas nesse sentido possam vir a ser integradas no futuro Estatuto do Gestor Público.
7. Que, quanto aos prémios de gestão, seja regulamentado um sistema de incentivos integrado no EGP e baseado em indicadores de "performance" económica e social.	<input checked="" type="checkbox"/> Acolhida Parcialmente	A RCM n.º 121/2005, de 1 de Agosto, estabelece a não atribuição de prémio de gestão aos administradores relativamente ao exercício económicos de 2004 e 2005. Recentemente, o MOPTC contratualizou com a Gestão de quatro empresas públicas, por si tuteladas, a atribuição de prémios de gestão por mandato, uma vez atingidos os parâmetros de gestão contratualizados. Foi o caso dos CTT, cujo mandato em funções assinou uma carta de missão para o período do seu mandato, conforme refere a empresa em sede de contraditório. Todavia, poderão eventualmente ser consideradas orientações neste domínio no futuro EGP em preparação.

(cont.)

 RECOMENDAÇÕES de 2003	GRAU DE ACOLHIMENTO em Outubro de 2006	OBSERVAÇÕES
8. Que os sistemas complementares de reforma sejam harmonizados no sentido da definição de valor base, limite, condições de mobilização dos valores fundados.	<input checked="" type="checkbox"/> ACOLHIDA (RCM n.º 155/2005)	Foram fixadas orientações a observar no domínio dos planos complementares de reforma dos gestores das empresas públicas, na RCM n.º 155/2005, de 6/10.
9. Que, quanto à utilização e aquisição de viatura, se determine que no final da vida útil, no mínimo 4 anos as viaturas sejam alienadas, considerando as condições mais vantajosas para a empresa ou o interesse do accionista em adquiri-las.	<input checked="" type="checkbox"/> ACOLHIDA (RCM n.º 121/2005)	A RCM n.º 121/2005, de 1 de Agosto, veio eliminar a possibilidade de opção de aquisição por parte dos administradores cujo mandato termine após a data de entrada deste diploma legal.
10. Que as despesas de comunicação não sejam confundidas com qualquer tipo de benefício em espécie, recomendando que se exija às empresas que regulamentem os respectivos limites e condições de utilização, etc.	<input checked="" type="checkbox"/> Acolhida Parcialmente	Não se obteve evidência de o accionista Estado ter diligenciado junto das suas empresas a exigência de tal regulamentação. Apenas para os CTT foi regulamentado.
11. Que o futuro EGP para além da base de sistema de incentivos constitua um código de boas práticas de governo nas empresas públicas, adoptados no contexto nacional e às características do universo do SEE, etc.	<input checked="" type="checkbox"/> Não Acolhida	Ainda não foi publicado qualquer novo Estatuto do Gestor Público, até Julho de 2006.
12. No âmbito do DL n.º 558/99, o accionista público fomente a determinação de linhas de orientação estratégica e sejam estabelecidos contratos de gestão com metas quantificadas	<input checked="" type="checkbox"/> Acolhida Parcialmente	Entendendo-se o acolhimento desta recomendação como o cumprimento do disposto no artº 11º do DL nº 558/99, de 17/12, apenas existe evidência, até ao momento, do Despacho Conjunto nº 169/2006, dos MFAP e MAOTDR, através do qual foram emitidas recomendações ao CA da AdP sobre a missão da empresa para o mandato em curso (2005-2008) e, bem assim, as competentes orientações estratégicas. Não obstante, a observação desta disposição legal, ainda que não o seja do ponto de vista formal, só poderá ser confirmada junto das EP que o Estado detém como accionista ou tutela. Acresce, ainda, o facto de, recentemente, o MOPTC ter contratualizado com os gestores de 4 empresas públicas (TAP, CTT, CARRIS e CP) a atribuição de prémios de gestão por mandato, uma vez atingidas as metas de gestão contratualizadas. Em sede de contraditório, os CTT informaram ter renunciado aos prémios de gestão no período do seu mandato, por decisão do CA, face à situação da empresa.
13. Que o accionista pondere adequadamente a opção entre a estrutura baseada em CA e uma estrutura dualista baseada na Direcção e Conselho Geral, sempre que estes modelos o justifique.	<input checked="" type="checkbox"/> Não Acolhida	Não é conhecida qualquer recomendação do accionista Estado às suas empresas, no sentido de adoptarem um modelo de governação adequado. No entanto, aponta-se o caso da CGD, como uma experiência na adopção de uma estrutura organizacional dualista. Todavia, no âmbito do governo das sociedades, está anunciada a preparação de uma carta de boas práticas, cujo conteúdo ainda é desconhecido.

Em termos globais, em Outubro de 2006, o balanço do grau de acolhimento das recomendações que o TC formulou ao Estado, mais de três anos antes, no seu Relatório n.º 28/2003-2.ª Secção, fica muito aquém do que seria desejável, sendo manifestamente insuficiente.

Todavia, não pode deixar de se sublinhar que este balanço negativo pode, a breve trecho, se o anunciado pelo Governo for cumprido a curto prazo, vir a ser modificado, com a publicação de um novo Estatuto do Gestor Público, no qual poderão ser consagradas medidas relevantes no domínio das remunerações e outros benefícios a atribuir aos gestores das empresas públicas.



Note-se que as iniciativas já tomadas por via das RCM n.ºs 121/2005 e 155/2005 constituem um primeiro passo significativo no sentido do acolhimento de algumas das recomendações do TC por parte do Estado, neste domínio.

Por outro lado, a revisão em curso do DL n.º 558/99, também anunciada pelo Ministro das Finanças na carta enviada ao TC em 13 de Abril de 2006, poderá de igual modo, aportar alterações que venham a ter significativo impacto no acolhimento das recomendações que o Tribunal vem formulando desde 1999.

Ignorando, porém, o Tribunal quando é que poderá ter lugar a publicação e entrada em vigor, quer do novo Estatuto do Gestor Público, quer da nova versão do DL n.º 558/99, de 17/12, e desconhecendo em absoluto, os termos dos seus respectivos conteúdos, não lhe resta alternativa, passados 3 anos sobre o seu último Relatório referente a esta temática, que não seja assinalar o estado insatisfatório que, em Outubro de 2006, marca o acolhimento, pelo Estado, das suas anteriores recomendações. Por outro lado, o TC assinala a conveniência que haveria em as mesmas terem amplo acolhimento nas medidas legislativas anunciadas como em preparação.

10.2 Acolhimento das recomendações pelas empresas auditadas

Tendo por referência a informação prestada pelas 4 empresas auditadas e validada pelos respectivos CA, produz-se, seguidamente, uma apreciação sintética do respectivo grau de acolhimento das recomendações do TC formuladas no seu Relatório de auditoria n.º 28/2003-2.^a Secção, à data da realização deste exercício, ou seja Outubro de 2006.

RECOMENDAÇÃO

1. *Fomentem, em geral, o desenvolvimento de códigos de governo, adaptados à sua realidade, como instrumento de optimização da eficiência organizacional.*

Grau de acolhimento

Esta recomendação teve **acolhimento** integral pela **AdP, ANA e CTT**, porquanto todas elas referiram iniciativas visando a implementação das boas práticas no domínio do governo das sociedades, como recomendado.

Apenas a **CGD** não produziu qualquer resposta a esta questão, não sendo possível, pois, concluir sobre o seu acolhimento.

RECOMENDAÇÃO

2. *Nesse sentido, e quanto à estrutura e funcionamento do órgão de gestão, apreciem da vantagem de delegar a gestão corrente da empresa num ou mais administradores ou numa Comissão Executiva, dentro das possibilidades do Código das Sociedades Comerciais, considerando os critérios supra aludidos e o interesse do accionista.*

Grau de acolhimento

No seguimento das recomendação do Tribunal de Contas, desde 2004 que tem sido prática firme do Conselho de Administração da **AdP**, o qual é constituído por sete membros, delegar a gestão corrente numa Comissão Executiva, composta por cinco elementos, com a atribuição de competências próprias, verificando-se, assim, integral **acolhimento** desta recomendação.

O Conselho de Administração dos **CTT** assumiu, como modelo de funcionamento do órgão de gestão, a repartição da responsabilidade da gestão corrente por todos os membros daquele órgão, podendo, assim, considerar-se como **acolhida**.

Quanto à **CGD**, os estatutos da sociedade prevêem a possibilidade da gestão corrente ser assegurada por uma Comissão Executiva, constituída por um número ímpar de Administradores. Conforme teor da resposta da empresa, este modelo foi adoptado, entre 12 Abril e 23 de Setembro de 2004, porém, com a recomposição do conselho de administração operada pela Deliberação Unânime por Escrito (DUE) de 23 de Setembro de 2004, deixou de haver comissão executiva a partir do final daquele mês. Assim, se bem que posteriormente aquele modelo de governação tenha cessado, pode considerar-se que **parcialmente** a recomendação foi **acolhida**.

O Conselho de Administração da **ANA** decidiu não delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva, no entanto, procedeu à repartição de competências entre os respectivos membros, detendo cada um, áreas de responsabilidades específicas relativamente às diferentes Direcções da empresa. Deste modo, pode considerar-se como tendo sido dado **acolhimento** à recomendação.

RECOMENDAÇÃO

3. *No que respeita à repartição de competências entre os vários órgãos e departamentos ou divisões da sociedade, no quadro do processo de decisão empresarial, a mesma seja consagrada de um modo explícito, especificando as funções efectivamente desempenhadas por cada um dos membros do órgão de administração e directores e que seja divulgada interna e externamente, nomeadamente através de organogramas ou mapas funcionais.*

Grau de acolhimento

Esta recomendação foi **acolhida** integralmente e implementada por **todas** as empresas auditadas, à luz das justificações apresentadas por elas ao Tribunal, designadamente a existência de “manuais” ou similares que congregam, nomeadamente, a orgânica, estrutura e funcionamento dos órgãos da empresa.

RECOMENDAÇÃO

4. *Procedam à instituição pelo órgão de administração de comités/conselhos internos com competências em matérias em que existam potenciais situações de conflito de interesses, tais como a auditoria interna, a nomeação de directores e gestores, a análise da política de remunerações e a avaliação da estrutura e governo societários. A função destas estruturas tem natureza informativa e consultiva, uma vez que as mesmas não devem nem podem substituir o órgão de administração nas tomadas de decisão, mas sim fornecer-lhes informação, conselhos e propostas que o auxiliem a desenvolver eficientemente a sua função de supervisão e a incrementar a qualidade do seu desempenho nestas matérias.*

Grau de acolhimento

Não obstante a **AdP** ter referido a formalização “regular de reuniões com os responsáveis de Área para a análise e discussão de matérias internas da empresa, nomeadamente planos de formação, avaliação de desempenhos etc., não existe evidência de que tenham sido formalizados comités/conselhos internos no seio do Conselho de Administração, considerando-se, deste modo, como **não acolhida**.

Esta recomendação encontra-se **parcialmente acolhida** pelos **CTT**, na medida em que não foi mencionada a existência de comités/conselhos internos instituídos pelo órgão de administração, nos termos recomendados pelo Tribunal, invocando-se apenas uma Comissão de Ética. Porém, em sede de contraditório, a empresa esclareceu que esta recomendação é merecedora de reflexão à luz das boas práticas de governo das sociedades, na medida em que se está perante uma sociedade 100% pública, em que os administradores não são independentes na acepção da governance, pois são todos nomeados pelo Estado, sendo todos eles executivos.

(cont.)

Relativamente à **CGD**, foi deliberada, em 2004, a constituição de uma Comissão executiva e uma Comissão de auditoria, sem que esta última chegasse a ser formalizada. Porém, o modelo de governação aprovado em 2004 e que previa a constituição daquelas Comissões acabou por ser abandonado em Setembro do mesmo ano, cessando a existência da Comissão executiva. Nestes termos, pode concluir-se pelo **não acolhimento** da recomendação.

Esta recomendação pode considerar-se **acolhida** por parte da **ANA**, na medida em que refere terem sido constituídos diversos comités internos de apoio ao CA, não figurando, contudo, a criação de um Comité de Auditoria.



RECOMENDAÇÃO

5. *Coloquem um esforço efectivo na divulgação de informação respeitante aos membros do órgão de administração e directores da sociedade, em consonância com o princípio da transparência e da exemplaridade, quanto aos seguintes conteúdos:*
- *Remunerações e incentivos pagos/colocados à disposição;*
 - *Perfil profissional, através da inclusão de nota biográfica pessoal;*
 - *Acumulações de funções de cada um, bem como sobre os cargos que os mesmos desempenham em outras sociedades.*

Grau de acolhimento

Esta recomendação foi totalmente **acolhida** pelas **empresas auditadas**, porquanto, relativamente ao conteúdo das remunerações e incentivos pagos/colocados à disposição, as empresas referiram serem divulgados no Relatório de Gestão e no Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados informação que, afinal, passou a ser de divulgação obrigatória nos termos da RCM n.º 155/2005, de 6/10, bem como quanto aos restantes conteúdos. Para o efeito, foi também mencionada a utilização dos sítios na *Internet* das empresas

RECOMENDAÇÃO

6. *No que respeita à divulgação de informação relevante sobre a actividade da empresa, independentemente dos esforços já empreendidos e, para além do que precede quanto aos administradores e directores, se continue a aprofundar nos respectivos relatórios de gestão e contas os conteúdos relativos aos seguintes pontos:*
- *As orientações do accionista, a interpretação e contextualização da Missão, a realização de objectivos estratégicos com ligação aos objectivos operacionais;*
 - *O risco operacional, dando conta dos principais aspectos sobre análise e controlo do risco;*
 - *A apresentação dos principais investimentos realizados justificando o alinhamento com os objectivos estratégicos e, ou programas de gestão, bem como as respectivas expectativas económicas e financeiras;*
 - *A inclusão, no ponto respeitante aos Recursos Humanos, das políticas de selecção, recrutamento, valorização dos recursos humanos e gestão de carreiras contratação colectiva e relações com os parceiros sociais (v.g. sindicatos), remunerações, recompensas e aumentos salariais, formação e ambiente social na empresa;*
 - *Os aspectos pertinentes quanto ao relacionamento com outros stakeholders relevantes do ponto de vista da eficiência empresarial, nomeadamente no que respeita aos clientes, quanto à interpretação das suas necessidades e satisfação, políticas de optimização de recursos e qualidade, relacionamento com fornecedores e financiadores.*

Grau de acolhimento

De uma forma geral, considera-se esta recomendação praticamente **acolhida** por **todas** as empresas, na medida em que vêm revelando significativo esforço no sentido da maior divulgação das diferentes áreas de interesse da vida societária.

RECOMENDAÇÃO

7. *Recorram às novas tecnologias de informação, como meio eficaz para a divulgação da informação anteriormente aludida, nomeadamente através da intranet, no caso da comunicação interna, no âmbito da empresa e do grupo empresarial, e do desenvolvimento de sítios na internet como meio de divulgação externa*

Grau de acolhimento

Esta recomendação encontra-se **acolhida** integralmente por **todas** as empresas auditadas, porquanto todas mencionaram o recurso à Internet como meio de divulgação para o exterior, e, bem assim, a utilização da Intranet com vista à divulgação de informação dentro da empresa. Neste último caso, refira-se que só a partir de 2005 foi lançado o projecto intranet na AdP.

RECOMENDAÇÃO

8. *Por fim, no que se refere ao desenvolvimento da regulamentação interna de cada empresa, que sejam desenvolvidas e implementadas, independentemente da existência do “Estatuto do Gestor Público”, um conjunto de regras societárias internas que regulem situações de conflito de interesses entre os membros do órgão de administração e a sociedade, bem como as principais obrigações resultantes dos deveres de diligência, lealdade e confidencialidade dos membros do órgão de administração, nomeadamente no que toca à prevenção da utilização indevida de oportunidades negociais e de bens societários.*

Grau de acolhimento

Esta recomendação foi **acolhida**, mas ainda não implementada, pela **AdP**, na medida em que a empresa se encontra, ainda, a desenvolver um “Manual de conduta ética”.

Nos **CTT**, a partir de 16 de Fevereiro de 2006, foi aprovado o “Código de ética” que vincula todos os colaboradores das empresas do grupo ao seu cumprimento, podendo, assim, considerar-se como **acolhida e implementada**.

A **CGD** não disponibilizou qualquer informação quanto ao seguimento dado a esta recomendação, pelo que não é possível aferir o grau do seu acolhimento.

O Conselho de Administração da **ANA** afirma obedecer à legislação concernente às regras societárias e estatutárias, e, nessa medida, não tomou nenhuma iniciativa, de modo que esta recomendação pode considerar-se **acolhida parcialmente**, desconhecendo-se, todavia, o conteúdo e extensão daquelas regras.

O quadro seguinte resume os níveis de acolhimento dessas recomendações por empresa.

Empresas	<input checked="" type="checkbox"/> ACOLHIDA	<input checked="" type="checkbox"/> Acolhida Parcialmente	<input checked="" type="checkbox"/> Não Acolhida	Não informou sobre o acolhimento
AdP	7	0	1	0
CTT	7	2	0	0
CGD	4	1	1	2
ANA	7	1	0	0

Em síntese, pode concluir-se por um bom nível de acolhimento das recomendações do Tribunal pelas 4 sociedades ora em apreço, perfazendo cerca de 87% de recomendações acatadas, ainda que algumas parcialmente, sem prejuízo de o grau de implementação das mesmas poder variar entre si.

De salientar a ausência de resposta por parte da CGD a algumas das recomendações, o que inviabilizou qualquer apreciação por parte do Tribunal.



III Recomendação Final, Destinatários, Publicidade e Emolumentos

11 RECOMENDAÇÃO FINAL

Tendo em conta o conteúdo do presente Relatório e, em especial, as suas Recomendações, o TC entende instruir o Governo, através do Ministro das Finanças e da Administração Pública, para, por si ou por quem determinar, por escrito e **no prazo de seis meses**, lhe transmitir as medidas adoptadas e seu estado de desenvolvimento, acompanhadas dos competentes comprovativos, tendentes a dar seguimento às Recomendações deste Relatório formuladas pelo Tribunal de Contas.

Existindo Recomendações não implementadas, no final daquele prazo, deverá o Ministro das Finanças e da Administração Pública, ou quem este determinar, detalhadamente e por escrito transmitir ao Tribunal, as razões que a isso conduziram.

12 DESTINATÁRIOS

Deste Relatório e do seu Anexo (contendo as respostas remetidas em sede de contraditório pelos auditados) são remetidos exemplares às entidades que se seguem:

- À Presidência da República;
- À Assembleia da República e mais concretamente:
 - Presidente da Assembleia da República;
 - Comissão de Orçamento e Finanças;
 - Comissão de Execução Orçamental;
 - Líderes dos Grupos Parlamentares.

- Ao Governo e, mais especificamente:
 - Ao Primeiro-Ministro,
 - Ao Ministro das Finanças e Administração Pública.
- Ao Conselho de Administração da AdP, S.A.;
- Ao Conselho de Administração dos CTT, S.A.;
- Ao Conselho de Administração da CGD, S.A.;
- Ao Conselho de Administração da ANA, S.A.;
- Ao representante do Procurador-Geral da República junto do Tribunal, nos termos do disposto pelo n.º 4 do art. 29.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

13 PUBLICIDADE

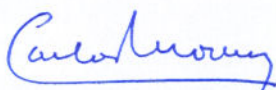
Após entregues exemplares deste Relatório e seu Anexo às entidades acima enumeradas, será o mesmo, em tempo oportuno e pela forma mais adequada, divulgado pelos meios de Comunicação Social e, bem assim, inserido no sítio da *internet* do Tribunal de Contas.

14 EMOLUMENTOS

Nos termos do DL n.º 66/96, de 31 de Maio, e de acordo com os cálculos feitos pelos Serviços de Apoio Técnico do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos, por parte da AdP, dos CTT, da CGD e da ANA, enquanto empresas auditadas, **no montante de 4 024,00 € (Quatro mil e vinte quatro euros), cada uma.**

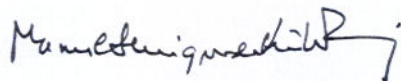
Tribunal de Contas, em 14 de Dezembro de 2006

O Conselheiro Relator

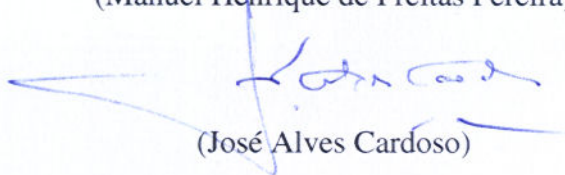


(Carlos Moreno)

Os Conselheiros Adjuntos



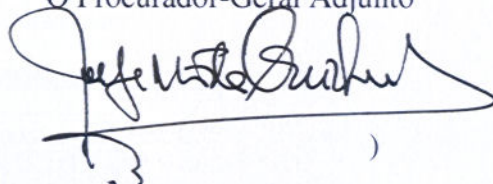
(Manuel Henrique de Freitas Pereira)



(José Alves Cardoso)

Fui presente

O Procurador-Geral Adjunto



(Jorge Manuel Ferreira da Cruz Leal)



IV Anexos

- 1) Resposta remetida, em sede de contraditório
pelo Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças
- 2) Resposta remetida, em sede de contraditório,
pelo Presidente do Conselho de Administração da AdP. Águas
de Portugal, SA
- 3) Resposta remetida, em sede de contraditório,
pelo Presidente do Conselho de Administração dos CTT Correios
de Portugal, SA
- 4) Resposta remetida, em sede de contraditório,
pelo Presidente do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos
- 5) Resposta remetida, em sede de contraditório,
pelo Presidente do Conselho de Administração da ANA, Aeroportos
de Portugal, SA



Tribunal de Contas

**Resposta remetida, em sede de contraditório
pelo Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças**



Moreno



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

OFº 4885
15-11-2006

Exmo Senhor
Conselheiro Carlos Moreno,
Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Lisboa, 14 de Novembro de 2006

Assunto: Processo n.º 18/2006-Audit

Exmo Sr Conselheiro,

Na sequência de ofício do Tribunal de Contas remetendo a S. Exa. o Ministro de Estado e das Finanças cópia do relato de auditoria de seguimento de recomendações do Relatório n.º 28/2003-2ª S, Remuneração dos gestores públicos e práticas de bom governo das sociedades públicas”, para exercício do contraditório, encarrega-me o Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças de remeter a V. Exa. a resposta deste Ministério.

Com a publicação da RCM n.º 121/2005, de 1 de Agosto, o Governo deu inicio ao processo de implementação e definição de um conjunto de orientações uniformes, com vista a fomentar o rigor e a promover a transparência da acção do Estado e dos titulares da gestão das entidades públicas empresariais e sociedades anónimas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos.

A publicação da RCM n.º 155/2005, de 6 de Outubro, constituiu o prolongamento do processo, com o estabelecimento de um leque de orientações no sentido de tornar mais justos e equilibrados os sistemas de remunerações e pensões nas empresas e institutos públicos;

*As DA IX para
considerações pela equi-
pa para efeitos da be-
paração do aut - projecto
de relatório,
deve elaborar-se
nota sumária sobre o
que vai para o projecto,
a sua
expedição
16.11.06
*Moreno**

DATA 16 11 06 22114



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Estes dois diplomas fazem parte de um pacote de legislação sobre as empresas do SEE, com o qual se pretende, designadamente, a revisão do estatuto do gestor público, a revisão do regime jurídico do SEE e a publicação de um manual de boas práticas;

O Decreto-Lei que aprova o novo Estatuto do Gestor Público e revoga o Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, foi já aprovado, na generalidade, na reunião do Conselho de Ministros de 19 de Outubro de 2006. Visa-se, assim, proceder à actualização do regime actualmente em vigor e criar um quadro único de referência para a actuação dos membros dos órgãos de administração das empresas públicas, estabelecendo um conjunto de direitos e deveres específicos dos gestores públicos.

Pretende-se instituir um regime de gestor público integrado e adaptado às circunstâncias actuais, que abranja todas as empresas públicas, independentemente da respectiva forma jurídica, e que fixe sem ambiguidades o conceito de gestor público, defina o modo de exercício da gestão no sector empresarial e as directrizes a que a mesma deve obedecer, regulando, ainda, a designação, o desempenho e a cessação de funções pelos gestores públicos.

A importância social e económica reconhecida às empresas públicas e aos gestores públicos foi considerada indissociável de padrões elevados de exigência e transparência, os quais são uma decorrência de uma ética de serviço público que não pode ser afastada apenas pelo modo empresarial de organização da actividade e da prossecução de finalidades públicas, ou pelo menos, com interesse público.

O diploma procede, ainda, à consagração do princípio da gestão assente em objectivos quantificados. Do cumprimento dos objectivos depende a remuneração dos gestores assente em rigorosa avaliação.

As regalias e benefícios respeitantes a planos complementares de reforma foram eliminados.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

No dia 9 de Novembro p.p. foi aprovado em Conselho de Ministros a proposta de Lei de autorização legislativa referente à revisão do regime jurídico do SEE. O diploma que institui o manual de boas práticas encontra-se em fase de preparação.

Nestes termos espera-se que, dentro em breve, possam ser implementadas novas políticas e procedimentos relativamente às matérias abordadas, alicerçados nas disposições dos novos diplomas a publicar.

Com os melhores cumprimentos, *Também present.*

O Chefe do Gabinete,

Eduardo Silva Lima



**Resposta remetida, em sede de contraditório
pelo Presidente do Conselho de Administração da AdP. Águas
de Portugal, SA**



Moreno



AO DA IX
A atenção
de v. Exa.

Tribunal de Contas
a/c Exmo. Senhor
Doutor Juiz Carlos Moreno
Avenida Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

27.11.06
Moreno

AdPG-CRT-2006-000679
Lisboa, 23 de Novembro de 2006

Assunto: **Relatório de Auditoria no Seguimento de Recomendações do Relatório nº 28/2003 - 2ª Secção**

Exmo. Senhor Doutor Juiz,

Acusamos a recepção do Relatório de Auditoria, supra identificado, relativamente ao qual informamos V. Exa. não pretendermos exercer o direito de contraditório.

Com os melhores cumprimentos, *psocais*

Pedro Cunha Serra
Presidente do Conselho de Administração



Tribunal de Contas

**Resposta remetida, em sede de contraditório
pelo Presidente do Conselho de Administração dos CTT Correios
de Portugal, SA**



Moreno

Estanislau Mata Costa
Administrador / CFO

2006-11-03 05 10 66

Tribunal de Contas
Exmo. Senhor Juiz Conselheiro
Dr. Carlos Moreno
Av. Barbosa do Bocage, nº 61
1069 - 045 Lisboa

Assunto: Relato de Auditoria de seguimento das Recomendações do Relatório nº
28/2003, 2ª Secção - Processo 18/06 Audit.

Exmo. Senhor,

Junto se remete o comentário ao Relato em epígrafe solicitado no ofício datado de
23 de Outubro de 2006.

O mesmo segue igualmente em suporte informático.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais,*

Estanislau Mata Costa

*Por indicação do
Sr. Conselheiro Carlos Moreno
(Presidente do Gabinete) de
metres - to proc. Justas
do D A D.
La 6-11-06
Gabinete*

2006 05 11 05 21400



COMENTÁRIO

Relato de Auditoria de seguimento das Recomendações do Relatório nº28/2003, 2ª Secção do Tribunal de Contas – Processo 18/06 Audit sobre Remunerações dos gestores públicos e práticas de bom governo de sociedades públicas.

- 0 O documento que se apresenta segue, como solicitado, a estrutura do Relato, pelo que em cada parágrafo será referida a situação a que reporta no mesmo com indicação da página, parágrafo (§) ou quadro, conforme os casos.
- 1 No que aos CTT – Correios de Portugal, S.A., parte alvo deste comentário, respeita, o Relato contém algumas incorrecções e omissões.
- 2 No nº 2.3 relativo a **sistema remuneratório** (págs. 15 e 16) é **incorrecto** dizer que nos CTT é seguido o regime da RCM nº 29/89, como consta no penúltimo § da página 15. Com o mandato deste Conselho de Administração (CA) iniciado em 1 de Junho de 2005, tal como consta do Relatório de Governo da Sociedade reproduzido do Capítulo 3 do Relatório e Contas 2005 dos CTT, enviado em anexo aos questionários a que respeita este Processo, em 11 de Abril de 2006, referência 050408, cessou a prática anterior de remunerar os membros do CA, catorze meses por ano, através de três componentes cumulativas – remuneração base, despesas de representação e adicional por acumulação de funções.

A **Comissão de Vencimentos** nomeada em Assembleia Geral de 31 de Maio de 2005 e nos termos do Despacho Conjunto dos Secretários de Estado do Tesouro e Finanças e Adjunto, das Obras Públicas e Comunicações, de 20 de Outubro de 2005, optou por uma **remuneração mensal ilíquida de valor único**, catorze meses por ano, sem componentes de despesas de representação e adicional pelo exercício de funções de gestão em empresas do Grupo.

Mais consta, de acordo com o citado Despacho Conjunto, que a remuneração atribuída “**teve em consideração as remunerações mais elevadas auferidas à altura por Directores de primeira linha dos CTT**”.

- 3 No mesmo número 2.3 (pág. 16, 2º §), é **omisso** o facto de aos membros deste CA **não ter sido permitido** desempenhar o respectivo cargo em **regime de requisição**, com o direito de opção pelo vencimento e demais regalias do lugar de origem.

- 4 No último § do nº 2.7 relativo à evolução da situação económico-financeira (pág. 18), é **errado** dizer que nos CTT não foram distribuídos dividendos por opção pela **retenção de resultados**.

Tal como consta no Relatório de Governo da Sociedade referido em 2 supra, a razão incide no facto de legalmente não o poderem fazer, pelo que se transcreve o que consta desse Relatório: “Os CTT não têm distribuído dividendos face aos elevados montantes de **resultados transitados negativos por cobrir**. Pela mesma razão tal não é possível neste exercício”.

- 5 No nº 2.9.1 relativo ao Estado, no que ao mandato deste CA reporta, **omite-se**, a saber:
- a) No nº 5, pág. 20, que foi **eliminada** a componente de remuneração relativa a **despesas de representação** (vide 2 supra);
 - b) No nº 7, mesma página, que foi assinada por cada um dos membros do CA em 13 de Setembro de 2006 a Carta de Missão para o período do mandato que consubstancia o compromisso com a Excelência da Gestão de acordo com os **objectivos fixados pelo MOPTC**;
 - c) No nº 12, pág. 20, a **aprovação** por deliberação social unânime por escrito de 29 de Junho de 2005 dos **Princípios Gerais de Política da Sociedade**, tal como consta no Relatório de Governo da Sociedade referido em 2 supra;
 - d) No mesmo número 12, pág. 21, que o **CA dos CTT renunciou aos prémios de gestão** previstos no modelo contratualizado com o MOPTC no período deste mandato face à situação da Empresa.
- 6 A recomendação 4, no nº 2.9.2, pág. 22, recomenda a instituição de comités/conselhos internos para matérias em que existam potenciais situações de conflito de interesses. É nosso entendimento que esta recomendação do Tribunal de Contas é merecedora de **reflexão à luz das boas práticas de governo das sociedade**, que são claras:
- (i) as comissões são constituídas por administradores independentes;
 - (ii) a comissão de auditoria é constituída por administradores não executivos;
 - (iii) não é de adoptar solução característica de um modelo de administração e supervisão da sociedade, que seja típico de outro, isto é, não é aceitável a existência de soluções cruzadas entre cada um dos três modelos previstos no CSC.



Ora nas “empresas públicas” os administradores não são, na acepção de “governance”, independentes, pois todos eles são designados ou eleitos pelo Estado. No caso dos CTT acresce que todos os administradores são executivos.

- 7 No nº 3.3 relativo ao rendimento ilíquido anual, o penúltimo §, pág. 36, está **incorrecto** no que aos CTT respeita (vide 2 supra).
- 8 No quadro da mesma pág. 36, **omite-se** que no caso dos CTT, os administradores **não auferem subsídio de refeição por decisão do próprio CA**. A Comissão de Vencimentos, referida em 2 supra, procedeu à sua atribuição.
- 9 No mesmo nº 3.3, os três primeiros §§ da pág. 37, também estão **incorrectos** no que aos CTT respeita (vide 3 supra). A situação relatada no 2º § respeita a Vogal que terminou mandato em 2002. No mandato terminado em 31 de Maio de 2005 estava nessa situação o Presidente.
- 10 O nº 3.3.1, 2º parágrafo da pág. 38, está **incorrecto** no que aos CTT respeita (vide 2 e 3 supra).
- 11 É desprovida de sentido a comparação constante no quadro do mesmo nº 3.3.1, da pág. 38. O CA foi contratado com a remuneração auferida aí constante, nos termos descritos nos nºs 2 e 3 supra. Ainda assim, também não faria sentido a comparação da remuneração total ilíquida com uma das parcelas da RCM 29/89, conforme pág. 33 do Relato.

Nunca a aplicabilidade da RCM 29/89 esteve em consideração. Mais se estranha a referência a 2001.

- 12 No nº 3.3.3 os quadros relativos aos CTT, págs. 42 a 44, estão **incorrectos**:
 - a) em todos os anos de 2003 a 2005 inclusive, a coluna “outros rendimentos tributados” tem uma nota (a) que refere a **inclusão dos encargos** suportados pela empresa enquanto **entidade patronal**, os quais não constituem remuneração do administrador, pelo que **não poderiam ser incluídos na coluna “rendimento anual bruto”**;
 - b) na parte inferior do quadro da pág. 44: um dos vogais iniciou mandato a meio do mês de Junho de 2005, daí a remuneração anual inferior.

Na coluna “rendimento anual bruto” deveria constar:

(i) ano de 2004

1 x 313.833,33 € |
4 x 106.785,89 € | no total de 740.976,89 €

(ii) ano de 2005 (de 1 de Janeiro a 31 de Maio)

1 x 98.296,46 € |
4 x 42.531,32 € | no total de 268.421,74 €

(iii) ano de 2005 (de 1 de Junho a 31 de Dezembro)

1 x 117.584,52 € |
1 x 105.852,64 € |
2 x 99.946,20 € |
1 x 93.734,37 € | no total de 517.076,93 €

13 Ainda no mesmo nº 3.3.3, 2º §, pág. 45, diz-se que os valores fixados por Despacho Conjunto (DC) governamental eram superiores aos resultantes da aplicação da RCM nº 29/89, o que é verdade, pois, assim foi contratado este CA, mas omite-se, o que no mesmo DC se refere que “teve em consideração as remunerações mais elevadas auferidas à altura por Directores de primeira linha dos CTT” (vide 2 supra).

14 No mesmo nº 3.3.3, pág. 45, estão incorrectos os:

- a) § 3º: até 31 de Maio de 2005, o PCA, em regime de requisição, optara pela remuneração e demais condições de origem;
- b) § 4º: o Despacho governamental aí referido mencionava 3,5 meses para o Presidente, mas como este optara pela remuneração de origem, o prémio recebido de 35 mil euros foi inferior a dois meses de remuneração base;
- c) § 5º: o Presidente que aí se refere é o que cessou mandato em 31 de Maio de 2005; não se aplica ao actual Presidente.

15 No nº 3.3.6 relativo a prémios de gestão, no quadro e texto da pág. 51, o prémio recebido em 2004 pelo Presidente foi inferior a 2 meses da remuneração base – vide 14. b) supra.



- 16 No nº 3.3.7 relativo a plano complementar de reforma o último §, pág. 52, está **incorrecto** no que aos CTT respeita a partir de 1 de Junho de 2005, pois aos administradores não foi permitido optar pelo vencimento do lugar de origem (vide 3 supra).
- 17 No nº 3.4 “Benefícios suplementares”, 2º §, pág. 54, refere-se o pagamento de **despesas com telefones fixos** o que é **incorrecto** em relação ao actual CA dos CTT. A Comissão de Vencimentos referida em 2 supra fixou o “plafond” mensal de 150€ para telemóvel, ou seja, não há autorização para telefone fixo.
- 18 No que respeita ao nº 3.4.1 “Viaturas”, antepenúltimo §, pág. 54, a **viatura de serviço** atribuída aos membros do CA pela Comissão de Vencimentos **não se destina ao seu uso particular** mas para utilização em serviço da Empresa, pelo que é **incorrecto** dizer que constitui um benefício complementar à sua remuneração. Caso fosse destinada a uso particular, então os administradores estariam a pagar os valores inerentes em termos de IRS, correspondente a uma remuneração de 9%/ano (0,75% X 12 meses) em relação ao valor de aquisição da viatura, como os dirigentes da Empresa, o que não é o caso.
- 19 No quadro da pág. 56, estão explicitadas as viaturas existentes em 2003 mas não se referem as actuais, o que é uma **omissão** relevante pelo que se explicita a seguir.
- 20 No 1º § da pág. 57, existe uma **in correcção** e uma **omissão** muito importante:
- não é verdade que com a “**posse**” do novo CA foram adquiridas novas viaturas; o Presidente tem como carro de serviço a viatura propriedade dos CTT que vem do CA anterior; os demais administradores continuaram a utilizar as viaturas utilizadas pelo anterior CA até ao fim dos 3 anos do contrato de AOV em vigor (Outubro de 2005), sendo as mesmas então devolvidas à locadora; a prorrogação do contrato implicaria custos acrescidos;
 - a **omissão** é a seguinte: quando do estabelecimento de novo contrato de AOV em Novembro de 2005, o CA decidiu **baixar o nível da viatura para o dos Directores de primeira linha** – passou de Mercedes Benz E 220 CDI para BMW 320 D – com a inerente redução das mensalidades pagas; foram estabelecidos contratos de AOV a 3 anos para 3 viaturas, já que o Vicepresidente passou a utilizar a viatura anteriormente ao serviço de um Director.

- 21 No nº 3.4.2 (despesas de comunicação), 1º §, pág. 63, também existe uma **incorreção**, no que aos CTT respeita: a Comissão de Vencimentos acabou com a assunção de **encargos com telefone fixo** (vide 17 supra).
- 22 Também no mesmo número, 2º e 4º §§ da mesma pág. 63, foi omitido em relação aos CTT que:
- a) o limite e **condição de utilização** foi **fixada por despacho governamental** referido em 2 supra;
 - b) o limite é de **150€/mês** por administrador.

Também não é perceptível o porquê da referência a institutos públicos.

Acresce que a atribuição de telemóveis de serviço aos trabalhadores dos CTT está regulamentada.

- 23 Pelo referido em 21, o 1º § da pág. 64 não diz respeito aos CTT e tal referência é **omitida**.
- 24 Quanto ao número 3.4.3 “Seguros”, o 3º § da pág. 64 também está **incorrecto**:
- a) os membros do CA dos CTT **não** foram **requisitados** (vide 3 supra);
 - b) o **despacho governamental** referido em 2 supra atribui aos administradores **seguros de vida** nas condições em vigor na Empresa.
- 25 No título 5.2 relativo a indicadores económico-financeiros dos CTT, pág. 70, também há **incorreções**:
- a) nos **indicadores económicos**, deveria constar:

	2003	2004	2005
Resultado financeiro	(419)	4.914	5.608
Resultado extraordinário	26.515	10.609	12.002

isto é, no resultado financeiro estão trocados os dados de 2003 e 2004 e falta o resultado extraordinário de 2005;



b) nos indicadores financeiros, deveria constar, conforme definição infra:

	2003	2004	2005
Liquidez Geral	82%	86%	86%
Cobertura do Imobilizado	77%	81%	85%

Liquidez Geral = Capitais Circulantes/Passivo Corrente, em que:

- **Capitais Circulantes** = Existências + Dívidas de Terceiros de Curto Prazo + Disponibilidades + Acréscimos e Diferimentos do Activo de Curto Prazo
- **Passivo Corrente** = Dívidas a Terceiros a Curto Prazo + Provisões a Curto Prazo + Acréscimos e Diferimentos do Passivo a Curto Prazo

Cobertura do Imobilizado = Capitais Permanentes/Imobilizado, em que:

- **Capitais Permanentes** = Capital Próprio + Dívidas a Terceiros a Médio e Longo Prazo + Acréscimos e Diferimentos do Passivo a Médio e Longo Prazo
- **Imobilizado** = Imobilizado Líquido + Dívidas de Terceiros a Médio e Longo Prazo + Acréscimos e Diferimentos do Activo a Médio e Longo Prazo.

c) nos outros, o VAB/efectivo médio em 2004 é de 29 mil euros e não de 30.

26 No mesmo título, pág. 72, é omitido que a não distribuição de resultados ao accionista é resultado de impedimento legal (vide 4 supra).

27 No quadro da pág. 89, relativo aos CTT, parte inferior, relativo a “controlo da riqueza dos titulares de cargos públicos” refere-se a não entrega de declaração de um vogal, o que está incorrecto. Todos os membros deste CA entregaram Declaração de Rendimentos no Tribunal Constitucional:

- em 2005 (inicial): entre 14 de Junho e 2 de Agosto;
- em 2006 (renovação anual): entre 2 de Junho e 2 de Agosto.

28 Relativamente ao nº 8.1 “Acolhimento das recomendações por parte do Estado”, págs. 92 a 94, vide em 5 supra as quatro omissões relativas, respectivamente, às recomendações 5, 7 e 12.

29 No mesmo número, em relação à recomendação 10, pág. 93, vide 21 supra.

30 Quanto à recomendação 4 do nº 8.2 “Acolhimento das recomendações pelas empresas auditadas”, págs. 96 e 97, vide 6 supra.

Um comentário final no que respeita a **cartões de crédito**. Ainda que não referenciado nos títulos respeitantes aos CTT, importa esclarecer que os administradores dos CTT utilizam cartões de crédito da Empresa para a **realização de despesas dos CTT** e só para esse fim, não podendo de alguma forma tal ser entendido como benefício suplementar.



**Resposta remetida, em sede de contraditório
pelo Presidente do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos**



Caixa Geral de Depósitos

Presidente

Ref. Nº 1681/06 - SGE

Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro Carlos Moreno
M.I. Responsável pela Área do SPE
Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 Lisboa

Lisboa, 6 de Novembro de 2006

Assunto: Relato de auditoria de seguimento de recomendações do Relatório nº 28/2003 – 2ª S.

V/ referência: Proc. nº 18/06 – Audit.; Ofício nº 13541, de 23 de Outubro de 2006.

Exmo. Senhor

Na sequência do ofício de V.Exª em referência, que deu entrada na Caixa Geral de Depósitos no dia 26 de Outubro transacto, procedemos à apreciação do Relato de auditoria e assinalamos as seguintes situações de desconformidade do seu conteúdo com as respectivas fontes.

Assim:

1. O resultado líquido da CGD no ano de 2003 foi de € 560.209.073 e não de € 533 milhões, como é referido a fls. 17 do Relato;
2. O montante dos dividendos no ano de 2003 foi de € 320.380.000 e não de € 320,35 milhões, como é mencionado a fls. 18 do Relato;
3. A quantia respeitante ao “Plano Complementar de Reforma” dos Administradores da CGD no ano de 2004 foi de € 389.756,02 e não de € 376.657, como consta de fls. 53 do Relato;

De acordo com os registos
do B. Cont. C. Moreno (assessor do
Gabinete)

Sede Social: Av. João XXI, 63 • 1000-300 LISBOA
Capital Social € 2.950.000.000
C. R. Comercial Lisboa Matricula 2900
Contribuinte IVA PT 500 960 046

Recebido no doc. ao DA
1 N 2 - 11-06 - 11-06-06

Caixa Geral de Depósitos

Presidente

4. O uso das viaturas atribuídas aos membros do Conselho de Administração é essencialmente de serviço (cfr. fls. 54);
5. Os custos da posse e utilização de viaturas no ano de 2005 importaram em € 242.066,36 e não em € 241.976,36, como é descrito no quadro de fls. 57 e a fls. 58 do Relato;
6. No ano de 2004 foram alienadas 4 viaturas e não 3, como é dito a fls. 62 do Relato;
7. Em relação ao ano de 2005 refere-se, a fls. 62, que 1 das viaturas alienadas tinha “apenas 3 anos de uso”. Ora, como se escreve neste Relato, as viaturas dos membros do Conselho de Administração são substituídas ao fim de 3 anos, pelo que o termo “apenas” não está correctamente empregue na frase em causa;
8. As despesas com comunicações móveis dos Administradores da CGD no ano de 2004 foram de € 14.080,44 e não de € 14.071, como é mencionado no quadro de fls. 63 do Relato
9. Para além dos citados, existem erros de valores insignificantes a fls. 46, 51 e 53 do Relato;
10. No quadro de fls. 81, relativo aos membros do Conselho de Administração que cessaram os seus mandatos antes do respectivo termo e aos valores das correspondentes indemnizações, inscrevem-se montantes que não correspondem a indemnizações (que, de facto, não existiram) em 2 situações de termo do mandato por renúncia. Aliás, esses valores não são considerados no valor total das indemnizações constante do mesmo quadro;
11. No quadro de fls. 73 e no texto e no quadro de fls. 74, o resultado líquido do ano de 2003 não é de € 533 milhões, mas de € 560.209.073, como já se referiu;
12. Na análise económico-financeira de fls. 73, 74 e 75 do Relato, verificam-se as seguintes incorrecções: i) o “Nº médio de efectivos”, em 2005, é de 10.832 e não de 10.812 (fls. 73); ii) a fls. 74, a frase imediatamente anterior ao quadro refere um acréscimo de € 281 milhões no triénio quando o valor correcto é de € 300 milhões.



Caixa Geral de Depósitos

Presidente

Por outro lado, a referência aos “capitais próprios e equiparados”, no penúltimo parágrafo de fls. 74, tem por base valores de comparação para cálculo da variação entre 2002 e 2005 cujos conteúdos foram alterados no período em causa.

Em 2002, o valor publicado no Relatório e Contas da CGD (individual) de 5.714 milhões de euros inclui as rubricas de “passivos subordinados” e “Fundo para Riscos Bancários Gerais” nos montantes de 1.356 milhões e de 116 milhões de euros que, em 2005, estão excluídos dos capitais próprios. Os valores para comparação com o mesmo conteúdo são, em 2002, 4.242 milhões de euros e, em 2005, 3.986 milhões, ou seja, um decréscimo de 256 milhões de euros.

Esta redução deveu-se às menos-valias em participações financeiras, quer as realizadas na alienação das participações no BCP e na EDP, quer as relativas à parcela de participação no BCP não alienada, bem como dos custos não reconhecidos associados às responsabilidades do Fundo de Pensões do Pessoal da CGD que foram transferidas para a Caixa Geral de Aposentações, no final de 2004, factos que afectaram as Reservas e concorreram para a formação de um Resultado Transitado Negativo em 2004 e respectivas consequências nos anos seguintes (cfr. Relatório da CGD de 2004, págs. 68 e 69).

Ainda sobre esta parte do Relato, permito-me juntar os últimos relatórios produzidos pelas agências de rating Moody's, FitchRatings e Standard & Poor's.

Com os melhores cumprimentos, *de elevada estima e consideração*

Carlos Santos Ferreira



**Resposta remetida, em sede de contraditório
pelo Presidente do Conselho de Administração da ANA, Aeroportos
de Portugal, SA**



Moreno



Aeroportos de Portugal SA

Ao DA [] para consideração pela equipa e, sempre que disso for caso, ter em conta estas alegações no auto-projecto de relatório a apresentar-me

Com tal conteúdo - projecto deve-me tb. ser remetida uma análise sumária desta proposta com indicação de se aceita ou não no âmbito deste projecto

Exmo. Senhor
Dr. Carlos Moreno
Área de Controlo do SPE
Gabinete do Juiz Conselheiro
Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Data: 15. NOV 2006

16.11.06

Moreno

Assunto: Relato de auditoria de seguimento de recomendações do Relatório n.º 28/2003-2ª S, **Remuneração dos gestores públicos e práticas de bom governo de sociedades públicas**

Acusamos a recepção do V/ofício n.º 13542, de 23.10.06, com a referência "Proc. N.º 18/06 - Audit", bem como do documento anexo - Relato de auditoria de seguimento de recomendações do Relatório n.º 28/2003-2ª S, "Remuneração dos gestores públicos e práticas de bom governo de sociedades públicas".

Tendo procedido à análise do respectivo conteúdo, em particular no que à ANA - Aeroportos de Portugal, SA diz respeito, entendemos ser de submeter à Vossa apreciação os seguintes comentários:

Pág.18, ultimo § do ponto 2.7:

A ANA, SA na proposta de aplicação de resultados apresentada em cada um dos exercícios fundamentou a sua proposta de não distribuição de dividendos. O entendimento do accionista na Assembleia Geral foi diverso pelo que a ANA distribuiu os seguintes dividendos:

2003	€ 6.706.520,00
2004	€ 5.886.691,71
2005	€ 11.350.643,26

Nota de rodapé (3) "A partir de 1 de Janeiro de 2005 (...)"

Sugere-se a seguinte redacção:

Conselho de Administração
Rua D • Edifício 120 • Aeroporto de Lisboa • 1700-008 Lisboa • Portugal
Tel. (351) 21 841 39 00 • Fax (351) 21 840 27 47

Rua D • Edifício 120 • Aeroporto de Lisboa • 1700-008 Lisboa • Portugal • CIPC 500 700 834
Reg. 8197 Conservatória Registo Comercial de Lisboa (1ª) • Capital Social 75 000 000 €

61410030

2006 NOV 15 11:46:20 AM



Aerportos de Portugal SA

“A empresa apresentou pela 1ª vez, em 2005, as contas de acordo com o normativo internacional das IAS/IFRS com efeitos a 1 de Janeiro de 2004.”

Págs 75, 76 e 77:

A análise da evolução económica e financeira da ANA através dos indicadores de referência seleccionados, deverá ter em conta a transição para as Normas Internacionais de Relato Financeiro IAS/IFRS que foi adoptada pela 1ª vez nas contas de 2005 e reportada a 1 de Janeiro de 2004, conforme anteriormente referido.

Sugere-se assim que, para efeitos de comparabilidade, os indicadores relativos ao ano de 2004 sejam ajustados em conformidade. Refere-se que o Relatório e Contas de 2005 incorpora o ano de 2004 devidamente ajustado com o novo normativo.

Entendemos ainda dever sublinhar a propósito da observação “... a empresa viu reduzida de forma expressiva a sua capacidade de solver dívidas de curto prazo (...)” que a ANA, no âmbito da sua preocupação pela gestão do risco de liquidez, assegurou a flexibilidade da dívida flutuante, mantendo linhas de crédito de curto prazo estáveis.

Nota de rodapé (16)

Propõe-se ajustamento conforme já enunciado para nota 3.

Pág. 78:

Propõe-se a substituição do comentário relativo à distribuição de dividendos, tendo em conta os factos já apresentados.

Com os melhores cumprimentos

A. Guilherme Rodrigues
Luís Odemar da Silva
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Conselho de Administração

Rua D • Edifício 120 • Aeroporto de Lisboa • 1700-008 Lisboa • Portugal
Tel. (351) 21 841 39 00 • Fax (351) 21 840 27 47

61410030

Rua D • Edifício 120 • Aeroporto de Lisboa • 1700-008 Lisboa • Portugal • CIPC 500 700 834
Reg. 8197 Conservatória Registo Comercial de Lisboa (1ª) • Capital Social 75 000 000 €

FIM